



boletim municipal

n.º 44 | maio 2025

Índice

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1. MINUTAS DE ATAS

3

B. REGULAMENTOS

B.1. VERSÃO FINAL

11

C. DESPACHOS

C.1. DESPACHOS

61

D. ORDENS DE SERVIÇO

D.1. ORDENS DE SERVIÇO

68

D. EDITAIS E AVISOS

D.1. EDITAIS

69

D.2. AVISOS

78

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1. MINUTAS DE ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA A DEZASSEIS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

I PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A senhora Presidente da Câmara informou o Executivo da realização no próximo dia 23 de abril, pelas 15h00m, de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação das atas das reuniões ordinárias dos dias 19 de março e 02 de abril de 2025;
2. Relatório anual do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas;
3. Intervenção nos armazéns gerais no âmbito da candidatura NORTE2030-2024-14 - eficiência energética na administração local e nas instituições particulares de solidariedade social (IT);
4. Reparação de danos causados por cheias e inundações no Corredor Verde do Leça - Fase I;
5. Inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como aprovação dos documentos de prestação de contas separadas do município relativo ao ano 2024;
6. Proposta da 3.ª alteração modificativa do orçamento e das grandes opções do plano para 2025 e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes das despesas nela consideradas;
7. MatosinhosHabit, E.M.: Relatório de avaliação dos referenciais e indicadores de eficiência de 2024;
8. MatosinhosHabit, E.M. - Relatório de gestão e demonstração económico e financeira do ano 2024;

9. MatosinhosHabit, E.M. - Relatório do governo societário do ano 2024;

10. Matosinhos Sport, E.M. - Relatório de avaliação do contrato-programa com a Câmara Municipal de Matosinhos 2024;

11. Matosinhos Sport E.M. - Relatório de gestão e contas do ano 2024;

12. Matosinhos Sport, E.M. - Relatório do governo societário do ano 2024;

13. Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A - Relatório e contas 2024;

14. Medidas de acalmia do tráfego para a Rua Teixeira Lopes em Custóias.

Os senhores Vereadores consideraram-se desde logo convocados, dispensando as formalidades previstas na Lei quanto à convocatória das reuniões extraordinárias.

II

ORDEM DO DIA

1. BALANCETE

Foi presente o balancete da tesouraria municipal, referente ao dia dezasseis de abril de dois mil e vinte e cinco que acusava o seguinte saldo:

Operações Orçamentais: Cinquenta e nove milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta euros e vinte e sete cêntimos;

Operações de Tesouraria: Seis milhões, duzentos e quatro mil, oitocentos e seis euros e sessenta e oito cêntimos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2. ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

3. PROCESSO DISCIPLINAR - TRABALHADOR Nº MECANOGRÁFICO 9634

A Câmara Municipal deliberou, após votação por escrutínio secreto, por maioria, com sete votos a favor e três votos em branco, aprovar a aplicação da sanção de suspensão por sessenta dias, suspensa pelo período de um

ano, nos termos do n.º 3 do art.º 219º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4. PROJETO DE REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS – Art.º 98º C.P.A. – INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

5. PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DO ARVOREDO EM MEIO URBANO DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS - SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

6. RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA – PROCESSO Nº 813/25.OBEPRT PROVIDENCIA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE EFICÁCIA DE ATO ADMINISTRATIVO REQUERENTE: REDE AMBIENTE - ENGENHARIA E SERVIÇOS, S.A.; REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com três abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

7. PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO SOCIAL (SAAS)

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: 1 - aprovar a abertura de procedimento concursal para provimento cargo de direção intermédia de 2.º grau, do Serviço de Acompanhamento e Atendimento Social do

Departamento de Intervenção Social; 2 - submeter à Assembleia Municipal a proposta de designação dos membros do júri do respetivo procedimento concursal, nos termos do disposto nos artºs 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. ISENÇÃO DE TAXAS AO ABRIGO DO ARTIGO 14º DO RTORMM – MÊS DE MARÇO DE 2025

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

9. “DIA DA ESCOLA” – ESCOLA DE MÚSICA DE LEÇA DA PALMEIRA – ISENÇÃO TAXAS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

10. DEPÓSITO DO ALTO RELEVO DE AUGUSTO GOMES

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

11. PEDIDO DE PARECER SOBRE INSTRUÇÃO DE PROCESSO PARA OBTENÇÃO DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA MOBINOV – ASSOCIAÇÃO DO CLUSTER AUTOMÓVEL E DA MOBILIDADE

A Câmara Municipal, reconhecendo a importância estratégica e o impacto positivo que a MOBINOV – Associação do Cluster Automóvel e da Mobilidade exerce no fortalecimento do setor automóvel e na promoção da mobilidade inovadora, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido de reconhecimento de utilidade pública, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho.

12. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO NÃO VINCULATIVO (N.º 2, ART.º 7.º, RJUE), OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DO TERMINAL FERROVIÁRIO DE MERCADORIAS DE LEIXÕES – REQUERENTE: APDL – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DOURO E LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, SA. – PROC. 998/25GU

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

A abstenção pertenceu ao senhor Vereador Bruno Filipe Monteiro Pereira.

13. RECURSO HIERÁRQUICO FACULTATIVO – PROC. 5899/21GU

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com duas abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Maria Filomena Gondar Martins. e José Pedro da Silva Rodrigues.

14. ALTERAÇÃO DA POSTURA DE TRÂNSITO NA AV. FABRIL DO NORTE (PARCIAL), E RUAS FRADIQUE MORUJÃO, SOBREIRO, ESTAÇÃO VELHA E AUGUSTO DINIS, NA SENHORA DA HORA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O senhor Vereador Bruno Filipe Monteiro Pereira, não participou na discussão e votação deste assunto, por se encontrar impedido nos termos do artigo 69.º do CPA.

15. CONSTITUIÇÃO DE UMA ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO DO TEATRO CONSTANTINO NERY - ABERTURA DE PROCEDIMENTO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

16. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - INSTITUIÇÕES CULTURAIS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

17. ANCIMA – ASSOCIAÇÃO PARA ANIMAÇÃO DA CIDADE DE MATOSINHOS – ISENÇÃO DE TAXAS; APOIO ÀS FESTAS DO SENHOR DE

MATOSINHOS 2025; APROVAÇÃO DAS NORMAS ORIENTADORAS E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO; AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS; ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

18. RATIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM ESPÉCIE À COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA "AS SETE BICAS"

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

19. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA INTERVENÇÃO NOS ARMAZÉNS GERAIS - CEU

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

A abstenção pertenceu à senhora Vereadora Maria Filomena Gondar Martins.

20. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO – INÍCIO DE APOIO EM MARÇO DE 2025

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

21. APOIO FINANCEIRO A VÁRIAS ENTIDADES DO CONCELHO, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

A senhora Vereadora Helena Adelina Simões Nunes Vaz, não participou na discussão e votação deste assunto, por se encontrar impedida nos termos do artigo 69.º do CPA.

22. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS EM ESPECIE – RANCHO PAROQUIAL DE GUIFÕES

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

23. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM ESPECIE – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL GRUPO FOLCLÓRICO DE SANTIAGO DE CUSTÓIAS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

24. ACORDO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DA CANDIDATURA PSPSE. MATOSINHOS. EDUCAÇÃO AOS PROGRAMAS INTERMUNICIPAIS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR (IT)

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

25. CONTRATO N.º 239/2022 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com um voto contra e com três abstenções, aprovar a presente proposta.

O voto contra pertenceu ao senhor Vereador José Pedro da Silva Rodrigues e as abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

26. APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E DESPORTIVA JUNQUEIRA FUTEBOL CLUBE

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

27. APOIO FINANCEIRO – PROGRAMA OTL – OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

28. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE S. MIGUEL DE LEÇA DA PALMEIRA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

29. RALLY DE PORTUGAL 2025

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com um voto contra, aprovar a presente proposta.

O voto contra pertenceu à senhora Vereadora Maria Filomena Gondar Martins.

30. SUBSÍDIO EM ESPÉCIE – CEDÊNCIA DE PLANTAS À ASSOCIAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO DE SEGUNDA OPORTUNIDADE (AE20) DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

31. PARECER PRÉVIO

31.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR ARQUITETO PAISAGISTA, PARA DESENVOLVER A ATIVIDADE NO ÂMBITO DO PROJETO COMUNITÁRIO GREENINCITIES

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com duas abstenções, emitir parecer prévio favorável nos termos do artigo 32.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

31.2 AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO APOIO A PROJETOS DE

GESTÃO NA ÁREA DO URBANISMO/ PLANEAMENTO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com duas abstenções, emitir parecer prévio favorável nos termos do artigo 32.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

32. COMUNICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA AO ABRIGO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA CÂMARA EM REUNIÃO DE 19/10/2021

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

33. INUNDAÇÃO RUA DO BARROCO – TEMPESTADE “MARTINHO” – RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

34. REABILITAÇÃO DO CAMPO DESPORTIVO ÓSCAR MARQUES – 2ª FASE

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com uma abstenção, aprovar a presente proposta.

A abstenção pertenceu à senhora Vereadora Maria Filomena Gondar Martins.

35. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO LITORAL - REABILITAÇÃO DE PASSADIÇO – APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

36. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - CICLOVIA DO LITORAL NORTE - INTERCONEXÃO ENTRE AGLOMERAÇÕES RELEVANTES - MATOSINHOS (PERAFITA/LAVRA) - VILA DO CONDE

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

37. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2025

1. APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS 19 DE MARÇO E 02 DE ABRIL DE 2025, NOS TERMOS DO ARTIGO 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as atas identificadas em epígrafe.

O senhor Vereador José Pedro da Silva Rodrigues não participou na votação da ata da reunião ordinária do dia 19 de março, por não ter estado presente na reunião em causa.

Os senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e José Pedro da Silva Rodrigues, não participaram na votação da ata da reunião ordinária de 02 de abril por não terem estado presentes na reunião em causa.

2. RELATÓRIO ANUAL DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e submetê-la à Assembleia Municipal para conhecimento.

3. INTERVENÇÃO NOS ARMAZÉNS GERAIS NO ÂMBITO DA CANDIDATURA NORTE2030-2024-14 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E NAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IT)

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

4. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR CHEIAS E INUNDAÇÕES NO CORREDOR VERDE DO LEÇA - FASE I

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

5. INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, BEM COMO APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEPARADAS DO MUNICÍPIO RELATIVO AO ANO 2024

Balanço:

Total Ativo – 850.921.937, 92 €

Património /Capital– 750.344.624,14 €

Passivo – 100.577.313,78 €

Demonstração de Resultados (DR)

Rendimentos – 173.244.169,45 €

Gastos – 156.568.925,92 €

Resultado líquido exercício – 16.675.243,53 €

Demonstração de fluxos de caixa (DFC)

Recebimentos – 186.729.416,48 €

Pagamentos – 181.292.720,57 €

Desempenho orçamental (DDO)

Recebimentos – 221.012.202,11 €

Pagamentos – 179.804.818,50 €

Desempenho orçamental (DDO)

Saldo inicial de operações orçamentais – 36.825.315,24 €

Saldo final de operações orçamentais – 41.207.383,61 €

Saldo inicial de operações de tesouraria – 5.222.859,08 €

Saldo final de operações de tesouraria – 6.277.486,62 €

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, aprovar o Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais do Município, e respetiva avaliação e ainda os documentos de Prestação de Contas, relativos ao ano 2024 e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, António Manuel Gomes Santos Parada e José Pedro da Silva Rodrigues.

6. PROPOSTA DA 3.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA DO ORÇAMENTO E DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2025 E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DOS ENCARGOS DECORRENTES DAS DESPESAS NELA CONSIDERADAS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com um voto contra e uma abstenção, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 25º, n.º 1, al. a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação. O voto contra pertenceu ao senhor Vereador Bruno Filipe Monteiro Pereira e a abstenção ao senhor Vereador António Manuel Gomes Santos Parada.

7. MATOSINHOS HABIT, E.M.: RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS REFERENCIAIS E INDICADORES DE EFICIÊNCIA DE 2024

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 2 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com os artigos 42.º, 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

O senhor Vice-Presidente da Câmara Carlos Manuel Amorim da Mouta e as senhoras Vereadoras Maria Manuela de Carvalho Álvares e Helena Adelina Simões Nunes Vaz não participam na discussão e análise deste assunto, por se encontrarem impedidas nos termos do art.º 69.º do CPA.

8. MATOSINHOS HABIT, E.M. - RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMONSTRAÇÃO ECONÓMICO E FINANCEIRA DO ANO 2024

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e deliberou submetê-la a conhecimento da Assembleia Municipal, de acordo com o art.º 42, n.º 1 da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua atual redação, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O senhor Vice-Presidente da Câmara Carlos Manuel Amorim da Mouta e as senhoras Vereadoras Maria Manuela de Carvalho Álvares e Helena Adelina Simões Nunes Vaz não participam na discussão e análise deste assunto, por se encontrarem impedidas nos termos do art.º 69.º do CPA.

9. MATOSINHOS HABIT, E.M. - RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO DO ANO 2024

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e deliberou submetê-la a conhecimento da Assembleia Municipal, de acordo com o art.º 42, n.º 1 da Lei n.º 50/2012 de

31 de agosto, na sua atual redação, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O senhor Vice-Presidente da Câmara Carlos Manuel Amorim da Mouta e as senhoras Vereadoras Maria Manuela de Carvalho Álvares e Helena Adelina Simões Nunes Vaz não participam na discussão e análise deste assunto, por se encontrarem impedidas nos termos do art.º 69.º do CPA.

10. MATOSINHOS SPORT, E.M. - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA COM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS 2024

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 2 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com os artigos 42.º e 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação. A senhora Presidente da Câmara Luísa Maria Neves Salgueiro e o senhor Vereador Nuno César da Costa Matos não participaram na discussão e análise deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do art.º 69.º do CPA.

11. MATOSINHOS SPORT E.M. - RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO ANO 2024

A Câmara Municipal, tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do art.º 42, da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua atual redação, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A senhora Presidente da Câmara Luísa Maria Neves Salgueiro e o senhor Vereador Nuno César da Costa Matos não participaram na discussão e análise deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do art.º 69.º do CPA.

12. MATOSINHOS SPORT, E.M. - RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO DO ANO 2024

A Câmara Municipal, tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do art.º 42, da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua atual redação, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A senhora Presidente da Câmara Luísa Maria Neves Salgueiro e o senhor Vereador Nuno César da Costa Matos não participaram na discussão e análise deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do art.º 69.º do CPA.

13. SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO PORTO, E.I.M., S.A - RELATÓRIO E CONTAS 2024

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do art.º 42, da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua atual redação, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

14. MEDIDAS DE ACALMIA DO TRÁFEGO PARA A RUA TEIXEIRA LOPES EM CUSTÓIAS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

15. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta as deliberações constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

B. REGULAMENTOS

B.1. VERSÃO FINAL

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PEREQUATIVO DE TAXAS E ENCARGOS URBANÍSTICOS (RPTEU)

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, promovida que foi nos termos do art.º 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a publicitação do início do procedimento de alteração ao Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos (RPTEU) através da publicação do Edital n.º 26/2025 de 28-01-2025 no site institucional do Município, com referência à participação procedimental, realizada mediante consulta pública nos termos previstos no art.º 101º do CPA e no n.º 3 do art.º 3º do RJUE, foi o respetivo projeto de alteração regulamentar aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 29-04-2025, sob proposta da Câmara Municipal tomada em ordinária reunião de 02-04-2025.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 139º e 140º do CPA, publica-se em anexo a versão final da alteração ao Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos (RPTEU) assim como a republicação do seu Anexo I, alteração essa que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2ª Série do Diário da República e produz efeitos a 1 de janeiro de 2025 nas situações que se afigurem mais favoráveis ao requerente.

A alteração e republicação do referido regulamento poderá igualmente ser consultado no site institucional do Município em www.cm-matosinhos.pt, assim como no Boletim Municipal.

Eu, Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, subscrevi o presente aviso.

Paços do Concelho, 5 de maio de 2025

A Presidente da Câmara

Dra. Luísa Salgueiro

Alteração do Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos (RPTEU)

Preâmbulo

De acordo com o art.º 98º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 22-01-2025, foi o Projeto de Alteração do Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos (RPTEU) disponibilizado no Boletim Municipal n.º 40 de janeiro de 2025 e publicitado no site institucional do Município através do Edital n.º 26/2025 de 28/01/2025, com referência à participação procedimental realizada mediante consulta pública, nos termos do art.º 101º do CPA e do n.º 3 do art.º 3º do RJUE.

Decorrido o respetivo período da consulta pública, verificou-se terem sido apenas apresentados contributos internos por parte do Departamento do Urbanismo referentes à formatação do Anexo do Regulamento (Fundamentação do Valor das Taxas e Compensações Urbanísticas), os quais mereceram acolhimento, uma vez que, em nada interferem com o sentido e alcance das alterações pretendidas. No entanto, por razões de segurança jurídica e melhor compreensão do seu teor, justifica-se a republicação do referido Anexo.

Nota Justificativa

Em 17 de fevereiro de 2023 foi publicada na II Série do Diário da República, Parte H, através do Aviso n.º 3661/2023 a última alteração e consequente republicação do Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos (RPTEU).

Esta alteração resultou, em suma, da necessidade de introdução de modificações e esclarecimentos que vieram aperfeiçoar a justa distribuição dos encargos urbanísticos de forma equitativa, subjacente à conceptualização do Regulamento.

Decorrido mais de 1 ano desde a entrada em vigor das referidas alterações, o Município de Matosinhos, sob proposta dos Serviços Camarários competentes, pretende efetuar uma nova alteração de carácter pontual cujo fundamento se relaciona com a estratégia municipal de incentivo à regeneração urbana local contemplada no art.º 9º (Redução de taxas em obras de pequena dimensão). Concretamente, pretendem-se favorecer as obras de regeneração urbana e as novas pequenas edificações em áreas já infraestruturadas, através do desagravamento equilibrado da taxa, passando a área de dedução constante da al. b) do art.º 3º (Siglas utilizadas) para 150m², a qual constituirá a área a contabilizar para efeitos de cálculo dos encargos urbanísticos. Esta proposta de alteração resulta do facto de as operações urbanísticas desta natureza constituírem na sua grande maioria pequenas habitações com taxas elevadas, constituindo mais uma medida de incentivo à promoção da política municipal de “Mais Habitação”.

Foi ainda identificada a necessidade de alterar a redação do art.º 5º (Compensações por défice ou excesso de edificabilidade) do Regulamento com o objetivo de desagrar as operações urbanísticas de relevante interesse municipal, como é o caso de edificação de equipamentos de utilização coletiva ou de habitação a custos controlados.

Numa ponderação de custos e benefícios das medidas de alteração projetadas, prevê-se que os benefícios serão manifestamente positivos na medida em que, promoverão uma atualização e adaptação equilibrada do regime perequativo de taxas e encargos urbanísticos tornando-o mais ajustado à atualidade, acautelando o interesse público por um lado e, salvaguardados os direitos e interesses dos particulares que neste âmbito se relacionam com o Município, por outro.

Artigo 1º

Alteração ao Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos – RPTEU

O artigo 3º da Secção 1 (Disposições Introdutórias), o artigo 5º da Secção 2 (Edificabilidade) e o artigo 9º da Secção 4 (Disposições complementares), passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3º

Siglas utilizadas

...

- a) (...);
- b) A – ac licenciada que exceda a preexistente deduzida de 150m², e que constituirá a área a contabilizar para efeito de cálculo dos encargos urbanísticos, que assume o mínimo de zero;
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...).

Artigo 5º

Compensações por défice ou excesso de edificabilidade

- 1- (...)
- 2 – O disposto no n.º 1 não é aplicável à edificabilidade em solo rústico nem em espaço verde urbano, por não lhe ter sido afeta pelo PDM uma edificabilidade abstrata.
- 3 – (...)
- 4 – O disposto no n.º 1 não se aplica nos casos de excesso de edificabilidade de equipamentos de utilização coletiva ou de habitação a custos controlados, reconhecidos pela Câmara Municipal como de relevante interesse municipal, a requerimento do interessado.

Artigo 9º

Redução de taxas em obras de pequena dimensão

- 1- Visando o favorecimento de obras de regeneração urbana e de novas pequenas edificações em áreas já infraestruturadas, a área a contabilizar para efeito de cálculo dos

encargos urbanísticos de uma operação urbanística, traduzida na sigla A, será deduzida de 150m² assumindo, no mínimo, o valor zero.

2- (...)»

Artigo 2º

Republicação

É republicado o Anexo - Fundamentação do Valor das Taxas e Compensações Urbanísticas.

Artigo 3º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente alteração ao Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2ª Série do Diário da República e produz efeitos a 1 de janeiro de 2025 nas situações que se afigurem mais favoráveis ao requerente.

Anexo I

Republicação do Anexo - Fundamentação do Valor das Taxas e Compensações Urbanísticas

ÍNDICE

I – Normativa do PDM

II – Metodologia

III – Investimentos e receitas em processo de produção de lotes urbanos

IV – Valores de referência relativos a valores imobiliários e a custos de urbanização, aplicáveis em Portugal

1. Valor do solo não infraestruturado/ m²

2. Custo de referência para as infraestruturas locais

3. Custo de referência de construção inicial de infraestruturas gerais

4. Valor da edificabilidade (antes de suportar encargos urbanísticos)

5. Valor de lote urbano

V – Encargos-padrão a considerar no Município de Matosinhos

1. Adoção das fórmulas atrás formuladas

2. Custo padrão da infraestrutura geral/ m²ac

VI – Proposta, para o Município de Matosinhos, sobre compensações e sobre os encargos urbanísticos a suportar pelos promotores

1. Valor da compensação por edificabilidade concreta superior ou inferior à abstrata.

2. Valor da compensação por cedência efetiva para infraestrutura geral superior ou inferior à cedência média estabelecida.

3. Taxa relativa a infraestruturas urbanísticas (TRIUI)

I – Normativa do PDM

A normativa do PDM, a seguir reproduzida, exige regulamentação complementar relativa a:

- Taxa relativa a infraestruturas urbanísticas (TRIUI) e, para tal, fixação de:

- Custo padrão/m²ac de construção inicial da infraestrutura local;

- Custo padrão/m²ac de construção inicial da infraestrutura geral.

- Valor das compensações por cedências efetivas para infraestrutura geral superiores ou inferiores à cedência média estabelecida.

- Valor das compensações por edificabilidade concreta superior ou inferior à abstrata.

Artigo 92.º

Edificabilidade concreta e compensações

1. A edificabilidade de cada prédio ou conjunto de prédios respeita as disposições estabelecidas pelo PDMM e demais regulamentação aplicável.

2. A edificabilidade concreta, a autorizar a proprietário ou conjunto de proprietários em cada operação urbanística, articula a edificabilidade com a edificabilidade abstrata, sendo que:

a) Quando aplicável, a edificabilidade concreta é igual à abstrata;

b) Quando a edificabilidade de prédio (ou conjunto de prédios) for superior à abstrata:

i) é cedida à CMM uma área com a edificabilidade em excesso, salvo quando razões urbanísticas ou logísticas o impeçam ou desaconselhem;

ii) ou, não se verificando a cedência, é paga uma compensação pecuniária à CMM proporcional à edificabilidade concreta que exceda a abstrata.

c) Quando, por razões urbanísticas de interesse municipal, a edificabilidade concreta seja inferior à abstrata, o proprietário é compensado pela CMM, salvo se tal facto decorrer das características próprias do respetivo prédio (biofísicas, patrimoniais ou cadastrais).

3. O valor das compensações a aplicar nas situações referidas nas alíneas b) e c) do número 2 é estabelecido em regulamento municipal.

Artigo 95.º

Encargos urbanísticos padrão

1. São identificados os seguintes encargos urbanísticos padrão, a considerar no correspondente processo perequativo:

a) Custo médio/m²ac de construção inicial da infraestrutura local

b) Cedência média de terreno destinado a infraestrutura geral: 0,5m²/m²ac

c) Custo médio/m²ac de construção inicial da infraestrutura geral

2. São estabelecidos em regulamento municipal:

a) Os custos padrão/m²ac das infraestruturas referidas nas alíneas a) e c)

b) O valor do m² de terreno destinado a infraestrutura geral.

Artigo 96.º

Encargos urbanísticos a suportar pelos promotores

1. São devidos pelo promotor de todas as operações urbanísticas encargos proporcionais à edificabilidade concreta que exceda a pré-existente em situação legal.

2. Esses encargos referenciam-se aos encargos padrão referidos no artigo anterior e concretizam-se através de:

a) Execução de obras de urbanização e correspondente cedência de terreno, conforme o necessário à operação, variável em função de pré-existências e de especificidades locais;

b) Pagamento de taxa pelas infraestruturas urbanísticas, cujo valor será o do somatório resultante dos custos padrão referidos no

número 2 do artigo anterior, do qual será abatido o custo das obras de urbanização referidas em a);

c) Cedência de terreno identificado pela CMM como necessário para infraestrutura geral, ocorrendo compensação do promotor à CMM ou da CMM ao promotor, conforme esta cedência efetiva for inferior ou superior à cedência média fixada.

3. Ocorrendo cedência de terreno com edificabilidade - conforme Artigo 90.º, número 2, alínea b) - a respetiva área é contabilizada como se fora para infraestrutura geral.

4. Para evitar duplicação, as edificações em conformidade com loteamento em vigor são isentas de encargos que o loteamento já tenha suportado.

II - Metodologia

Para a regulamentação pelo Município de Matosinhos de encargos e compensações urbanísticas conformes o estabelecido no PDM e na demais legislação aplicável, adota-se a seguinte metodologia:

- Percorrer roteiro coincidente com o do processo de produção de lotes urbanos, identificando investimentos e receitas.

- Identificar/estabelecer valores de referência relativos a custos de urbanização e a valores imobiliários presentes nesse processo e aplicáveis a Portugal.

- Identificar/fixar encargos-padrão para o Município de Matosinhos, considerando os valores de referência para Portugal e as orientações do PDM.

- Elaborar proposta sobre os encargos urbanísticos a suportar pelos promotores.

III - Investimentos e receitas em processo de produção de lotes urbanos

1. Investimentos

S. Valor do solo não infraestruturado

U. Encargos de urbanização

O. Outros custos (de financiamento, de projeto e administrativos)

2. Valor de lotes (não especulativo, função dos custos; considerando que O representa 15% dos demais custos e considerando um lucro de 12%)

$$L = ((S+U) \times 1,15) \times 1,12 \approx (S+U) \times 1,3$$

Note-se que o valor do lote pode ser formulado por m² de terreno ou por m²ac, o que se traduz em valores naturalmente diferentes.

IV – Valores de referência relativos a valores imobiliários e a custos de urbanização, aplicáveis em Portugal

1. Valor do solo não infraestruturado/ m²

Adota-se como valor de referência o que resulta dos instrumentos legais aplicáveis à avaliação do solo (e demais imóveis): Código de Expropriações e Código de IMI.

Considerando as disposições do Código de Expropriações (Lei 168/99, de 18/09/99, com as alterações subsequentes) conclui-se - por aplicação do artigo 26.º, números 5, 6 e 7 - que a avaliação do solo se pode traduzir na seguinte fórmula:

$$S = (F1 + F2) \times (E \times C)$$

sendo:

S - Valor do solo (parcela)

E - Edificabilidade que pode ser afeta à parcela

C - Custo da construção/m² a custos controlados

F1 - Fator de localização considerando o todo nacional, atingindo no máximo 15%

F2 - Fator aplicável às áreas já infraestruturadas (existindo todas, será de 10%)

Especificando cada um dos valores/ m² de solo não infraestruturado:

E - Edificabilidade que pode ser afeta à parcela, resulta do que for estabelecido pelo plano de ordenamento aplicável. Em planos que, cumprindo cabalmente as disposições da LBSOTDU (Lei n.º 34/2014, de 30 de maio), estabeleçam uma edificabilidade abstrata para cada UOPG, é esta, entendida como direito, que deverá ser considerada. Para 1 m² de solo a edificabilidade será então a do correspondente

índice abstrato de utilização: I m²ac (área de construção) / m² solo;

C - Custo que, conforme o estabelecido no Código de Expropriações, corresponde ao fixado como “custo de referência” para habitação a custos controlados no número 9 da Portaria n.º 65/2019. Atualmente é de 710 €/m²ac.

F1 - Fator decorrente da localização, o qual pode atingir no máximo 15%. Para fixar o seu valor para cada local recorre-se aos coeficientes de localização estabelecidos oficialmente no quadro do CIMI, atribuindo 15% ao de coeficiente máximo (atualmente 3,5) e um valor proporcional para os demais: (cL/ cL máximo) x 15%;

F2 - Para solo não infraestruturado F2 é nulo.

Ter-se-á então como valor/ m² de solo não infraestruturado (S):

$$S = (cL/ cL_{\text{máx}} \times 15\%) \times (I \times C)$$

$$S = (cL/ cL_{\text{máx}} \times 0,15) \times I \times C$$

sendo:

(cL/ cL_{máx} x 0,15) x I, um algoritmo de localização que conjuga edificabilidade abstrata (I, índice estabelecida por plano) com valoração do local (cL e cL_{máx}, estabelecidos no quadro do CIMI);

C, o “custo de referência” para habitação a custos controlados estabelecido conforme Portaria n.º 65/2019.

Em 2019, o valor em cada local seria $S = cL \times I \times 35,5 \text{ € / m}^2$ de solo.

Esta fórmula é aplicável em todo o País, conduzindo a valores diferentes para cada local.

2. Custo de referência para as infraestruturas locais

O custo de obras de urbanização associáveis a uma operação urbanística - infraestruturas locais - varia em função das características do terreno e das opções de desenho urbano.

Procuram-se valores médios, relativos a terrenos sem grandes dificuldades de

urbanização e a soluções que articulem bom nível de serviço com contenção de custos.

Para tal podem ser utilizadas dados da investigação Ocupação Dispersa – Custos e Benefícios à escala local, da qual (fazendo corresponder um fogo ou equivalente a 130m² de ac) se conclui que, a preços de 2010, os custos de construção inicial acrescidos dos custos de conservação e renovação a 30 anos rondam os:

70€/ m²ac em urbanizações concentradas;

130€/ m²ac em urbanizações de vivendas;

180€/ m²ac em ocupações dispersas, quando servidas por nível inferior de infraestrutura.

Adotando um valor intermédio entre o de urbanização concentrada e o de vivendas, chega-se a um custo de 100€/m²ac para a infraestrutura local. Atualizado para valores atuais - a inflação “oficial” foi neste período cerca de 11%, mas o custo de obras de construção civil tem aumentado recentemente muito mais do que isso - este custo ronda os 120€/m²ac.

Considerando que neste valor estão incluídos os custos de construção inicial e também os de conservação a 30 anos e que, de acordo com o referido estudo, cada um corresponde a cerca de 50% do total, chega-se a um valor de referência de 60€/m²ac para um e para outro. Considerando agora o estabelecido no Código de Expropriações.

Quando o solo se encontra infraestruturado a respetiva avaliação considera um fator (ver F2 na fórmula atrás apresentada) que atinge 10% do custo de construção C quando existam todas as infraestruturas, estando este agora fixado em 710€/m²ac. Ou seja, a existência de todas as infraestruturas, o mesmo é dizer, estar o solo totalmente urbanizado, traduz-se numa sobrevalorização de 71€/m²ac.

Os dois métodos de cálculo conduzem a valores próximos.

O custo de construção inicial da infraestrutura local situa-se entre os 60€/m²ac e os 70€/m²ac; ou seja, perspetivando atualizações, esse custo ronda os 9% C.

Trata-se, apenas, do custo de construção inicial. Mas, se se considerarem custos de conservação e renovação, o valor duplica.

Como valor de referência para os encargos com infraestrutura local/ m²ac que poderão ser imputados aos promotores de operações urbanísticas, pode adotar-se o do custo de construção inicial, levemente majorado para que integre uma parcela mínima relativa à manutenção, adotando então o valor arredondado de:

IL = 10% C

sendo:

C, o “custo de referência” estabelecido conforme Portaria 65/2019, de 19 de fevereiro

Também este valor se pode aplicar à generalidade do País, com a ressalva de que em áreas de orografia complicada, em que a realização de infraestruturas exija muros de suporte, o custo será bem maior.

3. Custo de referência de construção inicial de infraestruturas gerais

Um adequado serviço de infraestruturas de uma qualquer cidade (incluído no conceito de infraestrutura as zonas verdes e os equipamentos) é, genericamente, proporcional à sua dimensão populacional. Para realidades históricas/sociais similares, quase o mesmo é dizer que é proporcional ao da dimensão da área de construção nela existente.

Assim, para estabelecer um referencial de custo de construção inicial de infraestruturas gerais podem ser usados cálculos elaborados no quadro de planos para cidades portuguesas que confrontam nova edificabilidade com previsão de investimento municipal.

Em Plano de Urbanização de Évora chega-se a um valor/m²ac significativamente superior ao custo de referência para infraestrutura local

(10/6, o que se traduziria a valores atuais em cerca de 100€/ m2ac).

Em Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim de 2007 (ver o Relatório do Plano), chega-se a uma estimativa de investimento municipal de 25 milhões para uma previsão de 2.000 novos fogos (o que, considerando a edificabilidade não apenas para uso habitacional, pode corresponder a 400.000 m2ac); resulta em 62,5€/ m2ac, que a valores atuais se traduz em cerca de 72€/ m2ac.

Fazendo a média dos valores obtidos nestes dois casos chega-se a uma referência de 86€/ m2ac.

Como valor de referência para os encargos com infraestrutura geral/ m2ac passíveis de serem imputados a promotores de operações urbanísticas pode então adotar-se o valor IG = 12% C

sendo:

C, o “custo de referência” estabelecido conforme Portaria 65/2019, de 19 de fevereiro Este valor inclui apenas o custo de construção inicial, o que significa assumir desde logo que deverá ser o dinheiro público a assegurar os futuros custos de conservação e renovação das infraestruturas gerais.

Percorrendo um outro caminho de cálculo.

Refere o RJUE (DL555/99, republicado pelo DL136/2014, de 09/09) no seu artigo 116.º, n.º 5 que os “projetos de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas” devem ser acompanhados de fundamentação, considerando designadamente o “programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais”.

Haverá então que confrontar investimentos municipais com edificabilidade. Para tal podem ser adotados dois caminhos, alternativos ou complementares, um relativo ao passado e o outro ao futuro.

O caminho relativo ao passado conduz a números muito exatos, desde que para tal se disponha de informação. Trata-se de: fazer o somatório dos investimentos municipais em infraestrutura geral em passado recente (por exemplo nos últimos 10 anos); calcular a área de construção ocorrida no mesmo período; e calcular, em €/m2ac, o quociente entre os dois valores. Perspetiva-se o futuro admitindo que será similar ao passado, com eventuais pequenos ajustes, se justificáveis.

O outro caminho, mais voluntarista: considera o “programa plurianual” aprovado, que se espera esteja em consonância com o investimento previsto em plano de ordenamento; e considera a nova edificabilidade decorrente do plano. Duas notas para percorrer este caminho:

Há que considerar todo o investimento em infraestrutura geral; estará previsto no plano? e, estando previsto, em que % será executada no horizonte temporal adotado?

No que respeita à edificabilidade qual considerar, a admitida pelo plano ou a que se perspetiva venha de facto a acontecer? Se o plano admitir uma edificabilidade muito superior à que irá ocorrer, esta opção conduzirá a valores muito afastados. Preferível será, neste caso, estimar a edificabilidade que irá ocorrer naquele horizonte temporal.

4. Valor da edificabilidade (antes de suportar encargos urbanísticos)

Formulou-se, atrás, uma fórmula elementar para calcular o valor (não especulativo) de um lote urbano, o qual, tendo já suportando encargos urbanísticos, assegurou as infraestruturas de que necessita e ganhou um direito concreto a edificar. Antes disso, o valor de uma parcela corresponde apenas a um potencial, decorrente da edificabilidade estabelecida por plano.

Pretende-se estabelecer compensação por edificabilidade superior ou inferior à abstrata. O seu valor, numa situação em que ainda não foram suportados encargos urbanísticos,

corresponde ao valor do solo a que tal edificabilidade corresponde.

Há que saber, então, qual a área de solo que corresponde a 1m²ac.

Esta é 1/I, sendo I a edificabilidade abstrata estabelecida pelo plano.

E há que conhecer o valor do solo, por m².

Este, conforme atrás referido, é-nos dado pela fórmula $S = (cL / cL_{\text{máx}} \times 0,15) \times I \times C$

Assim, o valor da edificabilidade/ m²ac (antes de suportar encargos urbanísticos) é:

$$E = 1/I \times S = 1/I \times (cL / cL_{\text{máx}} \times 0,15) \times I \times C$$

$$E = (cL / cL_{\text{máx}} \times 0,15) \times C$$

Em 2019, o valor em cada local seria $E = cL \times 30,4 \text{ €} / \text{m}^2$ de solo

5. Valor de lote urbano

Um lote urbano é uma parcela com direito concreto de edificação, que já assumiu os encargos que lhe tenham sido imputados relativos a infraestruturas.

Referiu-se, atrás, que o valor (não especulativo) de um lote urbano pode ser calculado através da fórmula $L = (S+U) \times 1,3$, sendo S o valor do solo e sendo U o do correspondente custo de construção de infraestruturas.

Calculando o valor do lote por m²ac:

O valor de S é o valor da edificabilidade especificado no ponto anterior.

Para o cálculo de U por m²ac há a considerar que:

O seu valor deve ser determinado a partir dos custos de referência já atrás identificados: 10% C, o de infraestruturas locais; 12% C, o de infraestruturas gerais.

A valorização de uma parcela é independente de ter sido o promotor ou o dinheiro público a financiar a execução das infraestruturas.

A existência de infraestruturas locais valoriza diretamente a parcela, sendo óbvio que o respetivo custo deve ser integrado em U (10% C).

Já a infraestrutura geral tem uma abrangência genérica: valoriza a parcela ainda antes dela ter

assumido encargos; e reforça essa valorização quando a parcela passa a ser lote urbano, assegura direitos. Pode considerar-se que a valorização se divide de forma idêntica nas duas etapas; a considerar, então, 50% x 12% C.

Seria, em conformidade com o referido: $U = 10\% C + 50\% \times 12\% C = 16\% C$

Como valor do lote/ m²ac ter-se-ia:

$$L = (S+U) \times 1,3$$

$$L = [(cL / cL_{\text{máx}} \times 0,15) \times C + 16\% C] \times 1,3$$

$L = [(cL / cL_{\text{máx}} \times 0,15) + 0,16] \times 1,3 \times C$, sendo: (cL / cL_{máx} x 0,15), um fator que exprime a valoração do local (cL e cL_{máx}, estabelecidos no quadro do CIMI);

0,16, um fator que exprime encargos urbanísticos

1,3, um fator que considera outros custos e lucro não especulativo

C, o “custo de referência” para habitação a custos controlados estabelecido conforme Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro.

Fazendo as contas para um cL= 1,5 (banal em cidade média) ter-se-ia, a valores atuais,

$$L = 207\text{€} / \text{m}^2\text{ac}.$$

V - Encargos-padrão a considerar no Município de Matosinhos

1. Adoção das fórmulas atrás formuladas

As fórmulas relativas a valores imobiliários atrás formuladas são passíveis de aplicação à generalidade do País – portanto, também a Matosinhos - uma vez que incluem fatores de diferenciação relativos a cada localização.

Em concreto:

O valor/ m² de terreno destinado a infraestrutura geral deverá, por razões perequativas, ser assumido como igual ao de qualquer outro situado na mesma UOPG. Assim, a fórmula a aplicar é:

$$S = (cL / cL_{\text{máx}} \times 0,15) \times I \times C$$

Para o valor do m² de edificabilidade a mais ou a menos a fórmula a aplicar é:

$$E = (cL / cL_{\text{máx}} \times 0,15) \times C$$

O custo de construção e de manutenção de infraestruturas é similar em todo o País.

Assim, afigura-se adequado adotar o custo padrão de infraestrutura local/ m2ac:

IL = 10% C

2. Custo padrão da infraestrutura geral/ m2ac

No que respeita ao custo padrão da infraestrutura geral justifica-se uma reflexão específica, considerando dados disponíveis relativos a Matosinhos.

Seguir-se-ão dois caminhos distintos, um relativo ao passado e o outro relativo ao futuro em perspetiva.

Relativamente ao passado:

- Consideraram-se as contas de gerência relativas ao período de 2010 a 2019, inclusive.
- Analisaram-se, um a um os investimentos realizados e identificaram-se aqueles que correspondem a infraestruturas gerais, de acordo com a definição adotada no PDM.
- O respetivo somatório traduz-se em 71,6 milhões €, o mesmo é dizer 7,2 milhões €/ano:

Equipamentos Escolares*	19 637 868,77 €
Equipamentos Desportivos	4 210 079,48 €
Vias Estruturantes Municipais	8 691 888,38 €
Qualificação Ambiental e Espaços verdes / de utilização coletiva	13 066 552,88 €
Infraestruturas Cemiteriais	1 266 227,00 €
Parques de Estacionamento	1 744 388,94 €
ETAR	15 271 011,64 €
Equipamentos de Saúde	123 214,41 €
Equipamentos Culturais	6 374 097,65 €
Iluminação Pública	1 249 239,36 €
TOTAL	71 634 568,51 €

*Considerou-se 50% do investimento, por serem obras de ampliação, mas também de remodelação

Neste período registou-se no município de Matosinhos a seguinte edificabilidade:

ANO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
Área Total Construção	63 842	67 724	53 232	80 294	57 424	26 482	70 938	46 267	123 050	101 245	690 488

Verificou-se assim, neste período, um investimento municipal em infraestrutura geral de:

71,6 milhões €/ 690.500 m2ac = 103,7 €/ m2ac = 14,6% x C / m2ac

Trata-se de um valor relativamente elevado face ao expectável, o que traduz, provavelmente, uma retração de investimento municipal inferior ao ocorrido na dinâmica edificatória durante o período de crise, como forma, até, de estimular a procura interna.

Perspetivando o futuro:

O PDM integra um Programa de Execução, orçamentado em 215,5 milhões de euros.

Distinguindo uma a uma, de entre as ações propostas, aquelas que correspondem a infraestrutura geral, chegou-se a um valor de 151,6 milhões de euros.

Admitindo que em 10 anos se cumprirá 2/3 do investimento previsto, tal traduz-se num investimento de 100 milhões, ou seja, de 10 milhões/ano, Seria um investimento significativamente superior ao ocorrido na década transata, admissível perante um aumento de receitas decorrente de um previsível aumento da atividade imobiliária, mas com uma nota de otimismo, até porque é também previsível que aumente a percentagem de investimento em conservação e em ações de natureza imaterial.

No que respeita à edificabilidade, ultrapassada de alguma forma a crise imobiliária, é então expectável que a dinâmica edificatória aumente significativamente, o que aliás já aconteceu em

2018 e 2019. Admitindo que se mantém a nova edificabilidade anual dos últimos 2 anos, talvez ligeiramente majorada, chega-se a um cenário de 120 000 m²ac/ ano.

Ter-se-ia então um investimento municipal em infraestrutura geral para a próxima década de: 100 milhões €/ 1,2 milhões de m²ac = 83,3 €/ m²ac = 11,7 % x C / m²ac

Em síntese:

Este último número é similar ao obtido nas situações atrás referidas respeitantes a outras cidades.

O número relativo à década anterior é algo superior, mas não muito, o que até pode ser explicado pela crise ocorrida.

Adota-se então, com segurança, o custo padrão relativo a infraestrutura geral de 12% x C / m²ac.

VI - Proposta, para o Município de Matosinhos, sobre compensações e sobre os encargos urbanísticos a suportar pelos promotores

A normativa do PDM exige regulamentação complementar.

Para a perequação da edificabilidade/mais valias:

Valor das compensações por edificabilidade concreta superior ou inferior à abstrata.

Para a perequação dos encargos:

Valor das compensações por cedências efetivas para infraestrutura geral superiores ou inferiores à cedência média estabelecida.

Taxa relativa a infraestruturas urbanísticas (TRIU), considerando:

Custo padrão/m²ac de construção inicial da infraestrutura local;

Custo padrão/m²ac de construção inicial da infraestrutura geral.

1. Valor da compensação por edificabilidade concreta superior ou inferior à abstrata.

O método utilizado conduziu a solução direta e inequívoca.

Quando, no respeito pela normativa do PDM, a edificabilidade concreta for superior ou inferior à abstrata, o valor da compensação a pagar é:

$CE = (Ec - Ea) \times (cL / cL_{máx} \times 0,15) \times C$, sendo:

Ec', a edificabilidade concreta, licenciada, que exceda a pré-existente,

(a edificabilidade concreta, incluindo a preexistente em situação legal (se existir) e o acréscimo

de edificabilidade que ocorra em sede de controlo prévio da operação urbanística);

Ea, a edificabilidade abstrata;

cL, o coeficiente de localização estabelecido no quadro do CIMI para o local;

cL_{máx}, o maior coeficiente de localização estabelecido no quadro do CIMI

C, o "custo de referência" estabelecido conforme Portaria 65/2019

Sendo o valor negativo a compensação é paga pelo Município ao promotor.

A edificabilidade concreta, incluindo a preexistente em situação legal (se existir) e o acréscimo de edificabilidade que ocorra em sede de controlo prévio da operação urbanística.

2. Valor da compensação por cedência efetiva para infraestrutura geral superior ou inferior à cedência média estabelecida.

O método utilizado conduziu a solução direta e inequívoca.

Quando a cedência efetiva para infraestrutura geral for superior ou inferior à cedência média estabelecida no PDM (0,5m²/m²ac) haverá lugar ao pagamento de uma compensação no valor de:

$CC = (Ec \times 0,5 - Ce) \times (cL / cL_{máx} \times 0,15) \times I \times C$, sendo:

Ec, a edificabilidade concreta, licenciada, que exceda a pré-existente;

Ce, a cedência efetiva para infraestrutura geral;

c_L , o coeficiente de localização estabelecido no quadro do CIMI para o local;

$c_{Lmáx}$, o maior coeficiente de localização estabelecido no quadro do CIMI;

I , o índice de edificabilidade abstrata estabelecido pelo PDM para o local;

C , o “custo de referência” estabelecido conforme Portaria 65/2019;

Sendo o valor negativo a compensação é paga pelo Município ao promotor.

3. Taxa relativa a infraestruturas urbanísticas (TRIUI)

Em conformidade com a normativa do PDM e com a metodologia desenvolvida, importa sublinhar que:

- Se distingue infraestrutura local de infraestrutura geral e, em consequência, a TRIUI distinguirá e integrará essas duas parcelas.
- Os encargos com obras de infraestrutura a suportar por promotor integram não apenas o pagamento de taxa, mas também a realização de obras de urbanização.
- O quadro legal (e a normativa do PDM) obrigam a um tratamento perequativo de todas as operações urbanísticas, as sistemáticas e as não sistemáticas, as que necessitam de realizar obras de urbanização e aquelas que apenas se aproveitam das já existentes.

No que respeita à parcela infraestrutura local:

A normativa do PDM refere que o encargo da generalidade das operações urbanísticas se deve referenciar a encargos padrão e atribui aos promotores o dever de:

Execução de obras de urbanização e correspondente cedência de terreno, conforme o necessário à operação, variável em função de pré-existências e de especificidades locais;

Pagamento de taxa pelas infraestruturas urbanísticas, cujo valor será o do somatório resultante dos custos padrão ..., do qual será abatido o custo das obras de urbanização.

Identificou-se um custo de referência de construção inicial de 9% C/ m²ac.

Identificou-se um custo similar relativo à sua manutenção e reforço ao longo de 30 anos.

Resultam, destas orientações, as seguintes ideias:

O encargo com a infraestrutura local não será igual em todas as operações urbanísticas, irá variar em função de pré-existências e de especificidades locais.

Mas todas as operações urbanísticas, mesmo as já por elas servidas, devem contribuir para o financiamento da infraestrutura local, seja por razões perequativas, seja ainda porque todas elas exigem futuros investimentos na sua manutenção e reforço.

A compatibilização destes dois preceitos e dos demais requisitos atrás enunciados pode ser assegurada através de:

Taxa estabelecendo um encargo mínimo com infraestrutura local, a suportar por todas as operações urbanísticas.

Nos casos em que o promotor realize obras de infraestrutura, o seu custo deve ser subtraído ao valor da taxa, podendo anulá-la.

Assumindo como valor de referência para os encargos com infraestrutura local os 10% C/ m²ac atrás propostos e justificados, ter-se-á como parcela da TRIUI correspondente à infraestrutura local,

$TIL = E_c \times fIP \times 10\% C$, sendo;

E_c , a edificabilidade concreta, licenciada, que exceda a pré-existente;

fIP , um fator sujeito a ponderação técnico/financeira, de decisão política;

C , o “custo de referência” estabelecido conforme Portaria 65/2019.

A fixação do fator fIP suscita as seguintes observações:

Justifica-se que, quando compatível com o mercado, $fIP = 1$. Corresponde à plena assunção

pelos promotores do custo de construção inicial da infraestrutura local. É a única forma de uma equidade plena em todas as operações urbanísticas, já que um loteamento banal assume esses encargos.

Tal opção iria aumentar significativamente os encargos das muitas operações isoladas penduradas nas infraestruturas existentes. Seria uma opção muito adequada na perspetiva do ordenamento do território, já que tais operações têm originado a fragmentação e dispersão edificatória, o mesmo é dizer, a desordem que tem caracterizado a recente ocupação urbana. Mas teria forte impacto, exigindo ponderação política.

Se fIP for fixado em valor muito inferior, manter-se-á uma fiscalidade urbanística que fomenta a desordem, ficando por cumprir o princípio perequativo, e tendo como implicação financeira para o Município a baixa arrecadação de receitas nesta sede.

Considera-se, assim, que fIP nunca deveria ser inferior a 50% e que em município com significativa dinâmica edificatória deveria aproximar-se de 100%.

Tendo em conta todos estes considerandos, a opção foi a de fixar fIP = 0,5 (ou seja, em metade do custo padrão).

Daí resulta:

$$TIL = Ec \times 0,5 \times 10\% C = Ec \times 5\% C;$$

o que representa, em valores atuais (atendendo ao disposto no n.º 9 da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro), 35, 5€/ m²ac

No que respeita à parcela infraestrutura geral há a referir que:

A participação no financiamento da infraestrutura geral deverá ser igual para todas as operações urbanísticas, proporcional à respetiva edificabilidade, não se vislumbrando justificação para que assim não seja.

O PDM já assim o prevê no que respeita à cedência de terreno, que será efetiva ou substituída por compensação.

Utilizando como referência o valor padrão para obras de infraestrutura geral atrás fixado, o Município tem toda a legitimidade para fixar o valor da taxa a cobrar, de 0 a 100%. Não se colocam neste domínio razões perequativas ou de ordenamento, apenas financeiras e sociais: a necessidade de dispor de verbas para assegurar as funções que lhe estão cometidas; deverem ser as mais valias criadas no processo de transformação urbana (e não o dinheiro de todos) a suportarem os encargos que suscitam. Nesta fixação justifica-se uma especial ponderação do funcionamento do mercado imobiliário em cada local.

Ter-se-á então:

$$TIG = Ec \times fgP \times 12\% C, \text{ sendo;}$$

Ec, a edificabilidade concreta, licenciada, que exceda a pré-existente;

fgP, um fator decorrente de decisão política;

C, o “custo de referência” estabelecido conforme Portaria 65/2019.

Atendendo aos referidos considerandos, a decisão política foi: a de fixar fIP = 0,5 (ou seja, em metade do custo padrão); mas, evitando um aumento significativo e imediato das taxas até agora em vigor, fazê-lo de forma progressiva, começando por fIP = 0,1 e estabelecendo aumentos anuais sucessivos.

Daí resulta, para aquando a entrada em vigor deste Regulamento:

$$TIG = Ec \times 0,1 \times 12\% C = Ec \times 1,2\% C; \text{ o que representa, em valores atuais (atendendo ao disposto no n.º 9 da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro), } 8,5 \text{ €/m}^2\text{ac}$$

O valor da TRIU será então:

$$TRIU = TIL + TIG = (Ec \times 5\% C - OU) + (Ec \times 1,2\% C),$$

sendo a parcela TIL = 0 quando de $(Ec \times 5\% C - OU)$ resultar valor negativo

e sendo:

Ec, a edificabilidade concreta, licenciada, que exceda a pré-existente

C, o “custo de referência” estabelecido conforme Portaria 65/2019

OU, o custo das obras de urbanização a cargo do promotor

A valores atuais:

$TRI U = (Ec \times 35,5 \text{ €} - OU)$, parcela nula quando negativa + $(Ec \times 8,5 \text{ €})$

REGULAMENTO DE GESTÃO DO ARVOREDO EM MEIO URBANO DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, ao abrigo do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, torna público que o projeto do Regulamento de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do Município de Matosinhos foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 29/04/2025, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 16/04/2025.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139º do CPA, publica-se em anexo a versão final do Regulamento de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do Município de Matosinhos, que entrará em vigor no 16º dia imediatamente seguinte ao dia da sua publicação no Diário da República, podendo ser consultado no site institucional do Município em www.cm-matosinhos.pt, assim como no Boletim Municipal.

E eu, Ana Cristina Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, subscrevi o presente aviso.

Paços do Concelho, 6 de maio de 2025

A Presidente da Câmara

Dra. Luísa Salgueiro

Regulamento de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do Município de Matosinhos

Preâmbulo

De acordo com o artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 24-07-2024, foi publicitado no site institucional do Município através do Edital nº 235/2024 de 30-07-2024, o início do procedimento de elaboração do presente regulamento com referência à participação procedimental, realizada mediante consulta pública nos termos previstos no artigo 13º da Lei nº 59/2021 de 18 de agosto e do artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, foi publicado em 31-01-2025 no Boletim Municipal o Aviso nº 23/2025 nos termos do qual o presente regulamento foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal (nº 40 de janeiro de 2025) a 04-02-2025, tendo igualmente sido disponibilizado para consulta no site institucional do Município, em www.cm-matosinhos.pt.

Simultaneamente foi disponibilizado o projeto de regulamento, para efeitos de consulta pública, à União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, União de Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora e União de Freguesias de Custodias, Leça do Balio e Guifões, em cumprimento do nº 2 do artigo 13º da Lei nº 59/2021 de 18 de agosto. O período de consulta pública terminou em 18-03-2025, tendo sido recebidos contributos subscritos por um Município e 1 pelos Serviços internos do Município de Matosinhos, alguns dos quais foram acolhidos.

Nota Justificativa

A valorização do Município de Matosinhos passa por fatores sociais, económicos, culturais e ambientais, em que a apreciação, quer da conectividade ecológica quer do espaço público, desempenham um importante papel na qualidade de usufruto dos espaços públicos pela população.

Efetivamente, a presença de árvores no meio urbano é cada vez mais reconhecida como determinante na qualidade, conforto e saúde das populações. As inúmeras e irrefutáveis evidências do seu contributo passam pela regulação da temperatura urbana, redução do nível de poluentes atmosféricos e vários efeitos psicofisiológicos como a redução dos níveis de stresse e aumento do bem-estar geral, entre outras.

O regime jurídico de gestão do arvoredo urbano encontra-se fixado na Lei n.º 59/2021 de 18 de agosto, aplicável ao arvoredo urbano integrante do domínio público municipal e do domínio privado do município, assim como ao património arbóreo pertencente ao Estado.

De acordo com este diploma, consideram-se como instrumentos de gestão do arvoredo urbano o regulamento municipal de gestão do arvoredo em meio urbano e o inventário municipal do arvoredo em meio urbano.

Decorre do disposto no artigo 8.º desta Lei que, no âmbito das suas atribuições, compete aos Municípios elaborar e aprovar um regulamento municipal de gestão de arvoredo em meio urbano, sendo o respetivo projeto elaborado pela Câmara Municipal e submetido à aprovação da Assembleia Municipal.

Sobre o seu conteúdo, dispõe o artigo 9.º que, o regulamento municipal inclui as regras técnicas e operacionais específicas para a preservação, conservação e fomento do arvoredo urbano e,

em especial os seguintes elementos: lista e planta de localização das árvores classificadas de interesse público e de interesse municipal existentes no município, definição da estratégia municipal para o arvoredo urbano, identificação dos ciclos de manutenção e as normas técnicas para a implantação e manutenção de arvoredo. Torna-se assim necessária a elaboração de um regulamento municipal no sentido de fazer cumprir a legislação habilitante sobre esta matéria, de forma a estabelecer regras de aplicação comum no território, um instrumento normativo que oriente e sistematize as diversas intervenções quanto ao planeamento, implantação, gestão e manutenção desse arvoredo.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio do ambiente, como preceitua a alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril 49/2005, de 24 de fevereiro, ambos na sua redação atual. Sem prejuízo do que precede destaca-se ainda que compete ao município, ao abrigo da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro “Administrar o domínio público municipal”.

A classificação de arvoredo de interesse municipal pode processar-se de acordo com regimes próprios de classificação concretizados em regulamento municipal, conforme se encontra previsto no artigo 3.º, n.º 12 da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e no artigo 2.º, n.º 2 da Portaria 124/2014 de 24 de junho.

Numa ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, os benefícios que se pretende alcançar com a presente regulamentação ultrapassarão em larga escala as despesas inerentes, as quais, em síntese, se

concentrarão sobretudo na necessidade de reforço de recursos humanos afetos a esta intervenção municipal, pois é expectável que se contribua para o incremento da qualidade de vida dos munícipes, pela cada vez mais reconhecida importância da presença de arvoredo no meio urbano, como fator determinante na qualidade, conforto e saúde das populações. No que se refere aos custos, uma vez que se enquadra numa lógica de rigor, com regras de aplicação comum em todo o território, as diversas intervenções quanto ao planeamento, implantação, gestão e manutenção desse arvoredo não irá onerar significativamente e de forma desproporcionada os interesses financeiros do Município, que apresenta uma situação estável.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo Urbano do Município de Matosinhos é elaborado ao abrigo do artigo 8.º da Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto de 2021, artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido nos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do previsto na alínea k), do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, nas alíneas k) e t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual) do estatuído no n.º 12 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, do preceituado no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, e do previsto no artigo 90.º - B da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Exclusão do Âmbito de Aplicação

O presente regulamento não se aplica:

- a) A árvores existentes em pomares, olivais e noutras culturas arbóreas e florestais destinadas à exploração económica;
- b) A espécies invasoras previstas no Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, estabelecendo o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna;
- c) Em situações de emergência, relativamente a árvores ou ramos caídos ou em risco iminente de queda, em consequência de condições meteorológicas anormais, de acidentes ou fogos rurais, desde que a intervenção seja feita ou determinada pelos serviços de Proteção Civil do Município e que seja elaborado um relatório que fundamente convenientemente a intervenção, sobrescrito pelos serviços de Proteção Civil e/ou Unidade de Parques e Jardins.

Artigo 3.º

Definições

Sem prejuízo das demais referidas na lei e em sede específica no articulado do presente regulamento, considera-se para efeitos do mesmo:

- a) «Abate», o corte ou derrube de uma árvore;
- b) «Abrolhamento», manifestação de novos rebentos ou gomos, aquando do início da atividade vegetativa;
- c) «Árvore», a planta lenhosa perene com tendência para a formação de um caule principal distinto (tronco) limpo de ramos na parte inferior;

- d) «Árvore de grande porte», espécie que no seu estado adulto tenha diâmetro de copa superior a 6 metros e altura superior a 12 metros;
- e) «Árvore de médio porte», espécie que no seu estado adulto tenha diâmetro de copa entre 4 a 6 metros e altura entre 6 a 12 metros;
- f) «Árvore de pequeno porte», espécie que no seu estado adulto tenha diâmetro de copa até 4 metros e altura até 6 metros;
- g) «Arvoredo de interesse público», povoamentos florestais, bosques ou bosquetes, arboretos, alamedas e jardins de interesse botânico, histórico, paisagístico ou artístico, bem como exemplares isolados de espécies vegetais que, pela sua representatividade, raridade, porte, idade, historial, significado cultural ou enquadramento paisagístico, possam ser considerados de relevante interesse público e se recomende a sua cuidadosa conservação, estando sujeitos a regime especial de proteção;
- h) «Casca inclusa», o defeito estrutural que ocorre quando o ramo e o tronco, ou dois ramos codominantes, crescem tão juntos que a casca se comprime e acumula no interior da união, tornando a inserção fraca e com maior probabilidade de rutura;
- i) «Cepo», parte do tronco com raízes, resultante do abate da árvore;
- j) «Colo», corresponde à zona de transição entre a parte radicular e a parte aérea das plantas;
- k) «Colo do ramo», a deformação natural na parte inferior do ramo, mais precisamente na zona da sua inserção;
- l) «Compasso de plantação», distância entre duas árvores num alinhamento;
- m) «Copa», a parte da árvore que inclui a maioria dos ramos portadores de folhas e se desenvolve a partir da zona do tronco onde se inserem as primeiras pernadas;
- n) «Desmonte sequencial», corte da árvore de cima para baixo, com o objetivo de a abater;
- o) «Domínio público Municipal», os espaços, equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e demais bens que nele se integram por determinação da Constituição ou de Lei e que se encontram sujeitos a um regime jurídico especial tendente à salvaguarda e realização de interesses públicos;
- p) «Domínio privado do Município», os espaços, equipamentos, infraestruturas e demais bens de que o Município é titular e que não integram o domínio público Municipal, nos termos do disposto na alínea anterior;
- q) «Eixos arborizados», são eixos pedonais e viários de uso público, marcados por sistemas lineares que asseguram a continuidade da estrutura ecológica, contribuindo para a qualificação do espaço público e para a melhoria da qualidade ambiental;
- r) «Esgaçamento», rutura de ramo ou pernada, por desligamento dos tecidos;
- s) «Fitossanitário», relativo ao estado de saúde das espécies vegetais;
- t) «Flecha», parte terminal do caule principal da árvore;
- u) «Fuste», parte do tronco da árvore livre de ramos (entre o colo e a coroa);
- v) «Norma de Granada», o método de valoração de árvores e arbustos ornamentais, redigido pela Asociación Española de Parques y Jardines Públicos, que tem em conta diversos fatores que atribuem valor aos elementos vegetais, para além do valor da madeira, tais como valores paisagísticos, ambientais, sociais e culturais;
- w) «PAP», Perímetro à altura do peito - medição do perímetro do tronco da árvore efetuada à altura de 1.30 m desde a superfície do solo;
- x) «Passaporte fitossanitário», rótulo oficial para a circulação de vegetais, produtos vegetais e

outros objetos no país e no território da União Europeia;

y) «Património arbóreo», o arvoredado constituído por:

a) Árvores ou arbustos conduzidos em porte arbóreo, existentes em espaços verdes, arruamentos, praças e logradouros públicos ou em terrenos municipais;

b) Árvores ou conjuntos arbóreos com regime especial de proteção.

z) «Pernada», o ramo estrutural ou primário, inserido no tronco e que fornece sustentação à copa;

aa) «Poda», os cortes feitos seletivamente na árvore, tais como atarraques sobre gomos, atarraques sobre ramos laterais e desramações, com objetivos técnicos específicos previamente definidos;

bb) «Ramos codominantes», ramos com diâmetros semelhantes formados a partir da mesma inserção;

cc) «Ruga», zona que mostra externamente onde os tecidos de um ramo se encontram com os tecidos do seu ramo mãe;

dd) «Sistema radicular», o conjunto de órgãos subterrâneos responsáveis pela fixação da planta ao solo e pela realização da absorção de água e minerais;

ee) «Toco», ramo cortado ou quebrado, afastado do ponto de inserção;

ff) «Transplante», a transferência de uma árvore de um lugar para o outro;

gg) «Tutor», estrutura de madeira implantada na caldeira para acompanhar a instalação e desenvolvimento da árvore durante os seus primeiros anos de vida, no seu local definitivo;

hh) «Zona de proteção do sistema radicular», zona de influência do sistema radicular da árvore, correspondente à área de projeção horizontal da sua copa.

Artigo 4.º

Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se ao arvoredado urbano integrante do domínio público Municipal e do domínio privado municipal de Matosinhos, assim como a terrenos privados, nos casos a que sejam aplicáveis.
2. O presente regulamento disciplina e sistematiza as intervenções no planeamento, implantação, gestão, manutenção e classificação do património arbóreo urbano.
3. Incluem-se neste âmbito as regras técnicas e operacionais específicas para a preservação, conservação e fomento do arvoredado urbano.
4. O presente regulamento orienta normativamente as operações de poda e transplante e define os critérios aplicáveis à seleção das espécies a plantar e às operações de abate.

Artigo 5.º

Princípios Gerais

1. Compete ao Município definir e implementar os princípios necessários à gestão adequada dos espaços verdes públicos, incluindo o arvoredado.
2. Os espaços arborizados do Município representam uma componente urbana de maior elevada importância, quer ao nível da legibilidade do Concelho, quer em termos de saúde e qualidade de vida dos cidadãos em geral.
3. Devem ser aproveitadas todas as oportunidades para potenciar o património arbóreo no Concelho, quer em termos quantitativos como qualitativos, incluindo-se aqui as questões de adequação, função, longevidade e segurança.
4. Todas as árvores existentes na área do Município são, por princípio, consideradas elementos de importância ecológica e ambiental a preservar, devendo para tal ser

tomadas as necessárias diligências e medidas que acautelem a sua proteção.

5. Para efeitos da preservação dos eixos arborizados existentes, deve ser garantido que qualquer intervenção assegure a manutenção e consolidação dos alinhamentos arbóreos instalados em caldeira ou em espaço verde e promove a permeabilidade das superfícies/pavimentos envolventes.

6. Salvaguardada a situação de necessidade de abate urgente de árvores, toda e qualquer necessidade de intervenção que implique o abate, transplante ou outra ação potenciadora de fragilidade das árvores, deverá ser previamente analisada com os serviços municipais, podendo exigir a realização de estudos prévios, a definição de medidas cautelares e a emissão de instruções para a correta execução dos respetivos trabalhos.

7. Sempre que se verifique a necessidade de valoração de material vegetal, por abate ou dano causado ou para efeitos de análise custo-benefício, esta é feita segundo os princípios orientadores da Norma de Granada e/ou de acordo com o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos (RTORMM).

Artigo 6.º

Deveres Gerais

É dever de todos os cidadãos contribuir para a defesa e conservação das árvores, designadamente as localizadas nos espaços públicos.

Artigo 7.º

Deveres Especiais

Sem prejuízo das demais obrigações legais, os proprietários, superficiários, usufrutuários, arrendatários e titulares de outros direitos reais ou obrigacionais reportados a prédios onde se situem espécies arbóreas e que confirmem poderes sobre gestão de árvores e logradouros,

confinantes com o espaço público, têm o dever especial de os preservar, tratar e gerir, por forma a evitar a sua degradação e destruição.

CAPÍTULO II

ESPÉCIES PROTEGIDAS E ÁRVORES

CLASSIFICADAS

SECÇÃO I

ESPÉCIES PROTEGIDAS

Artigo 8.º

Proteção Legal

1. Sem prejuízo da proteção legal que seja ou possa vir a ser determinada para outras espécies, o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio estabelece as medidas de proteção ao sobreiro (*Quercus suber*) e à azinheira (*Quercus ilex*).

2. O Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro proíbe em todo o território do continente, o arranque, o corte total ou parcial, o transporte e a venda de azevinho espontâneo (*Ilex aquifolium*).

3. A intervenção de poda e abate, nas espécies referidas no nº 1 do presente artigo, implantadas em espaço público ou privado carece de autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

4. O Município pode exigir a salvaguarda e proteção de quaisquer exemplares arbóreos ou arbustivos que, pelo seu porte, idade ou raridade, constituam elementos naturais de manifesto interesse botânico, paisagístico e/ou patrimonial.

SECÇÃO II

ÁRVORES CLASSIFICADAS

SUBSECÇÃO I

DO INTERESSE PÚBLICO

Artigo 9.º

Arvoredo de Interesse Público

1. A classificação de arvoredo de interesse público é aplicável aos povoamentos florestais, bosques ou bosquetes, arboretos, alamedas e

jardins de interesse botânico, histórico, paisagístico ou artístico, bem como aos exemplares isolados de espécies vegetais que, pela sua representatividade, raridade, porte, idade, historial, significado cultural ou enquadramento paisagístico, possam ser considerados de relevante interesse público e para os quais se recomende a sua cuidadosa conservação.

2. A classificação de arvoredos de interesse público e seu regime de proteção rege-se pelo disposto na Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e pela Portaria n.º 124/2014 de 24 de junho.

3. Nos termos do regime jurídico enunciado no n.º 2 do presente artigo, nenhuma árvore de interesse público pode ser cortada ou desramada sem autorização prévia do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, sendo os trabalhos efetuados com o seu apoio técnico.

SUBSECÇÃO II DO INTERESSE MUNICIPAL

Artigo 10.º

Arvoredos de Interesse Municipal

A classificação de arvoredos de interesse municipal constitui uma competência da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea t), n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos do estabelecido no artigo 2.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho.

Artigo 11.º

Categorias de Arvoredos Passíveis de Classificação

1. O arvoredo de Interesse Municipal é passível de classificação dentro das seguintes categorias:

a) Exemplar isolado - abrangendo indivíduos de espécies vegetais relativamente aos quais se recomende a sua cuidadosa conservação e que pela sua representatividade, raridade, porte,

idade, historial, significado cultural ou enquadramento paisagístico, sejam considerados de relevante interesse municipal;

b) Conjunto arbóreo - abrangendo os povoamentos florestais ou bosques ou bosquetes, arboretos, alamedas e jardins de interesse botânico, histórico, paisagístico ou artístico.

2. Constituem definições, para os efeitos da presente subsecção:

a) Alameda - passeio ou via de circulação flanqueada por duas ou mais filas de árvores;

b) Arboreto - coleção de árvores, mantidas e ordenadas cientificamente, em geral documentadas e identificadas, que têm por objetivos a investigação científica, a educação e a recreação;

c) Bosquete - terreno com área inferior a 5000 metros quadrados, com a presença de, pelo menos, seis árvores de altura superior a cinco metros e grau de coberto, definido pela razão entre a área da projeção horizontal das copas das árvores e a área total da superfície de terreno, maior ou igual a 10 %, ou árvores capazes de atingir esses limiares “in situ”;

d) Jardim - espaço com coberto vegetal que enquadra edificações e as respetivas atividades, das quais são espaços complementares e com as quais formam conjuntos arquitetónicos, bem como os equipamentos sociais de recreio e lazer, com área geralmente inferior a 10 hectares e uma estrutura que em grande parte condiciona os utentes a permanecerem em zonas formais, pavimentadas e mobiladas;

e) Povoamento florestal ou bosque - terreno com área igual ou superior a 5000 metros quadrados e largura média igual ou superior a 20 metros, com a presença de árvores de altura superior a cinco metros e grau de coberto, definido pela razão entre a área da projeção

horizontal das copas das árvores e a área total da superfície de terreno, maior ou igual a 10 %, ou árvores capazes de atingir esses limiares “in situ”;

f) Renque ou alinhamento - passeio ou via de circulação flanqueada por uma fila de quatro ou mais árvores, sendo considerado alinhamento quando superior a esse número.

Artigo 12.º

CrITÉrios Gerais de Classificação de Arvoredo de Interesse Municipal

1. Constituem critérios gerais de classificação de arvoredo de Interesse Municipal, os seguintes:

- a) O porte;
- b) O desenho;
- c) A idade;
- d) A raridade;
- e) O relevante significado histórico ou paisagístico para o Município.

2. Para a classificação de arvoredo de interesse municipal consideram-se os critérios estabelecidos no número anterior isoladamente ou em conjunto, consoante os seus atributos dentro da categoria a que pertence e a finalidade determinante do estatuto de proteção.

3. A classificação do arvoredo de Interesse Municipal é excluída nas seguintes situações:

- a) Sujeição ao cumprimento de medidas fitossanitárias que impliquem a eliminação ou destruição obrigatórias do arvoredo;
- b) Existências de árvores mortas ou com irremediáveis sinais/sintomas de mau estado sanitário ou existência de risco sério para a segurança de pessoas e bens, desde que de valor eminentemente superior ao visado com a proteção do arvoredo, em qualquer dos casos, quando não sejam resolúveis com o conhecimento técnico disponível;

c) Quando conflitue com a segurança ou o manifesto interesse público dos espaços da via pública existentes ou previstos, obtendo estes uma maior prevalência face ao valor do arvoredo a classificar, mediante uma ponderação efetuada com os vários serviços municipais competentes;

d) Aquando da existência de políticas públicas de Habitação ou outras, ou capacitação territorial com equipamentos públicos para serviços à comunidade, em terrenos municipais em área urbana, com edificabilidade e após devida ponderação.

Artigo 13.º

CrITÉrios Especiais de Classificação de Interesse Municipal - Conjuntos Arbóreos

1. Tratando-se de conjunto arbóreo, constituem ainda critérios especiais de classificação de arvoredo de interesse municipal, a verificar cumulativamente, os seguintes:

- a) A singularidade do conjunto, representada pela sua individualidade natural, histórica ou paisagística;
- b) A coexistência de um número representativo de exemplares com características suscetíveis de justificar classificação individual como arvoredo de interesse municipal;
- c) A especial longevidade do arvoredo tendo em conta a excecional idade dos exemplares que o constitui, considerando a idade que aquela espécie pode atingir em boas condições de vegetação e a sua representatividade a nível concelhio e dentro dos exemplares mais antigos;
- d) O estatuto de conservação da espécie, a sua abundância no território municipal, bem como a singularidade dos exemplares propostos, quando associados ao especial reconhecimento coletivo do arvoredo.

2. Para efeitos da alínea b) do nº anterior, considera-se que existe um número

representativo de exemplares quando, no total da área proposta para classificação, pelo menos 30% de indivíduos de espécies arbóreas possuem características suscetíveis de justificar classificação individual como arvoredado de interesse municipal.

Artigo 14.º

Parâmetros de Apreciação

1. A classificação de arvoredado como de Interesse Municipal é avaliada segundo parâmetros de apreciação consentâneos com cada um dos critérios gerais e cada uma das espécies arbóreas e, tratando-se de conjuntos arbóreos, dos critérios especiais aplicáveis às diferentes categorias de arvoredado.

2. Constituem parâmetros de apreciação:

- a) A monumentalidade do conjunto arbóreo na parte representativa dos seus elementos ou de exemplar isolado, considerada em função da altura total (AT), do perímetro do tronco na base (PB) e à altura do peito (PAP) e do diâmetro médio da copa (DMC), sua conformação e configuração externas, contando que os exemplares vegetais apresentem resistência estrutural dos troncos e pernadas;
- b) A forma ou estrutura do arvoredado considerada em função da beleza ou do insólito da sua conformação e configuração externas;
- c) A especial longevidade do arvoredado, aplicada a indivíduos ancestrais, centenários ou milenares e ainda a outros que, pela sua excecional idade para a espécie respetiva, sejam representativos a nível nacional dos exemplares mais antigos dessa espécie;
- d) O estatuto de conservação da espécie, a sua abundância no território nacional, bem como a singularidade dos exemplares propostos, quando associadas ao especial reconhecimento coletivo do arvoredado, abrangendo, nomeadamente, os exemplares únicos ou que existam em número muito

reduzido e, tratando-se de espécies não autóctones, das que se aclimataram e, quando apresentam um desenvolvimento considerado normal ou superior, das que se revestem de especial interesse cultural ou de conservação a nível internacional;

e) O interesse do arvoredado enquanto testemunho notável de factos históricos ou lendas de relevo nacional ou local;

f) O valor simbólico do arvoredado, quando associado a elementos de crenças, da memória e do imaginário coletivo nacionais ou locais, bem como ou quando associado a figuras relevantes da cultura portuguesa, da região ou do Município;

g) A importância determinante do arvoredado na valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos;

h) Outras características, como sendo endógenas, relativas ao seu porte natural ou muito próximo do natural;

i) O preenchimento dos demais critérios enunciados no n.º 1 do artigo 12.º.

3. Podem ser classificados como de Interesse Municipal os exemplares de qualquer espécie, que não sejam considerados invasoras, com perímetro (PAP) igual ou superior a 250 cm.

Artigo 15.º

Iniciativa do Procedimento

1. O procedimento administrativo de classificação de arvoredado de Interesse Municipal inicia-se com a apresentação de proposta pelos respetivos proprietários ou pelos demais interessados, nomeadamente as autarquias locais competentes em razão do território, as organizações de produtores florestais ou entidades gestoras de espaços florestais, as organizações não-governamentais de ambiente e os cidadãos ou movimentos de cidadãos de forma voluntária, podendo o Município, nos casos que se justifique,

promover internamente um processo de classificação, sem prejuízo do cumprimento da tramitação prevista no presente regulamento.

2. A proposta de classificação é apresentada, por escrito, em requerimento adequado para o efeito, disponível no Município, o qual deve atender à inserção dos seguintes dados:

- a) Identificação do requerente;
- b) Identificação, localização e descrição do conjunto arbóreo ou dos exemplares isolados do arvoredado proposto;
- c) Identificação, sempre que possível, da propriedade, posse ou outro direito real menor, relativo ao bem imóvel da situação do arvoredado proposto e da sua zona geral de proteção;
- d) Fundamento da classificação, por referência à categoria e critérios aplicáveis.

3. Ao requerimento deve anexar-se pelo menos uma fotografia do conjunto arbóreo ou dos exemplares isolados propostos, bem como da sua envolvente.

4. O procedimento, caso não seja da iniciativa oficiosa dos serviços municipais, inicia-se com o registo na plataforma de gestão documental.

5. Assim que seja iniciado o procedimento de classificação, o mesmo é comunicado ao ICNF, I.P.

Artigo 16.º

Apreciação do Processo de Classificação

Na sequência de abertura do procedimento e caso não se verifique a necessidade de aperfeiçoar o pedido nos termos do Código de Procedimento Administrativo, o Município realiza, no prazo de 20 dias úteis, uma visita técnica ao(s) exemplar(es) proposto(s) para classificação, elaborando um relatório, donde deve constar:

- a) Identificação do proprietário, possuidor ou outro titular de um direito real menor sobre o arvoredado proposto;

- b) Coordenadas geográficas de localização do arvoredado;

- c) Descrição sumária dos dados históricos, culturais ou de enquadramento paisagístico associados ao arvoredado proposto, quando aplicável;

- d) Identificação da espécie ou espécies vegetais;

- e) Valores dos parâmetros dendrométricos e outros considerados relevantes;

- f) Estado fitossanitário e biomecânico do(s) exemplar(es) proposto(s);

- g) Identificação de regimes legais de proteção especial a que o arvoredado se encontre sujeito, com menção daqueles que forem incompatíveis com a classificação proposta, quando aplicável;
- h) Qualquer outro facto relevante que seja determinante ou impeditivo da classificação proposta.

Artigo 17.º

Comunicação do Prosseguimento do Procedimento e Medidas de Salvaguarda

1. Quando, em resultado da visita técnica realizada nos termos do artigo anterior, seja de concluir que o arvoredado proposto possui atributos passíveis de justificar a sua classificação, o proprietário, o possuidor ou o titular de outro direito real sobre o arvoredado e sobre os prédios em que se situa a respetiva zona geral de proteção e, quando diferente, o requerente, bem como a freguesia ou união de freguesias territorialmente competente e outras entidades públicas competentes na matéria ou na área de jurisdição em causa, são notificados para o prosseguimento do procedimento de classificação.

2. O arvoredado é considerado em vias de classificação a partir da notificação do prosseguimento do procedimento ou da afixação do respetivo edital, consoante aquela que ocorra em primeiro lugar.

3. As notificações referidas no n.º 1 do presente artigo efetuam-se em simultâneo, no prazo de 5 dias após o termo da instrução do requerimento e nas formas previstas no Código do Procedimento Administrativo.

4. Sob pena de ineficácia, as notificações a que se refere o presente artigo devem conter:

- a) O conteúdo, objeto e fundamentos do requerimento de classificação;
- b) O teor do relatório de vistoria a que se refere o artigo anterior e os fundamentos determinantes do prosseguimento do procedimento, com indicação da categoria e critério(s) de classificação aplicáveis à apreciação do arvoredo;
- c) A planta de localização e implantação do arvoredo proposto e da respetiva zona geral de proteção provisória;
- d) A aplicação ao arvoredo em vias de classificação e aos bens prédios situados na sua zona geral de proteção provisória do regime previsto no n.º 8 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro;
- e) A indicação das intervenções proibidas e de todas aquelas, cuja execução carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Matosinhos, sob parecer técnico da Unidade de Parques e Jardins;
- f) Os demais efeitos do prosseguimento do procedimento, nomeadamente os direitos de participação, reclamação e impugnação, bem como as formas e respetivos prazos de exercício.

5. O arvoredo em vias de classificação como de interesse municipal beneficia automaticamente de uma zona geral de proteção de 15 m de raio a contar da sua base.

6. Nos casos em que a classificação incida sobre um grupo de árvores considera-se a zona de proteção a partir da interseção das zonas de

proteção de 15 m de raio a contar da base de cada um dos exemplares

7. O arvoredo em vias de classificação pode, excepcionalmente, beneficiar de uma área de proteção superior calculada em duas vezes a dimensão da copa, ou para as árvores “colunares e fastigiadas” numa superfície com diâmetro de 2/3 da altura da árvore.

8. São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o arvoredo em vias de classificação como de interesse municipal, designadamente:

- a) O corte do tronco, ramos ou raízes;
- b) A remoção de terras ou outro tipo de escavação, na zona de proteção;
- c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou outros produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona de proteção;
- d) Qualquer operação que possa causar dano, mutilar, deteriore ou prejudique o estado vegetativo dos exemplares classificados.

9. Em casos pontuais admitem-se intervenções tecnicamente fundamentadas, desde que adotem boas práticas e técnicas, não danifiquem o arvoredo e sejam de conhecimento prévio dos serviços municipais competentes.

Artigo 18.º

Relatório e Decisão

1. Concluída a apreciação do arvoredo proposto é produzido um relatório que incorpora os principais elementos considerados e que habilitem a decisão do procedimento.

2. Na sequência do relatório referido no n.º anterior é elaborado projeto de decisão, sujeito a audiência prévia dos interessados.

3. O projeto de decisão deve conter:

- a) O sentido da decisão a proferir, com fundamentação da classificação do arvoredo proposto, por referência à categoria e critério(s)

de apreciação relevantes; ou com a fundamentação do arquivamento do processo; ou com a fundamentação do indeferimento do requerimento, quando aquela não se justificar;

b) A identificação, localização e descrição do conjunto arbóreo ou dos exemplares isolados do arvoredo proposto e a classificar;

c) A identificação da propriedade, posse ou outro direito real menor, relativo aos prédios da situação do arvoredo objeto do procedimento e da respetiva zona geral de proteção, quando aplicável;

d) A fixação da zona geral de proteção, através da sua descrição, elementos relevantes, esquema de representação e limites;

e) A indicação das intervenções proibidas e de todas aquelas cuja execução, carece de autorização prévia da Câmara Municipal Matosinhos, sob parecer técnico da Unidade de Parques e Jardins;

f) O resumo das participações havidas no procedimento e eventuais pareceres emitidos, bem como a sua análise;

g) O local e prazo durante o qual o processo administrativo se encontra acessível para consulta pelos interessados;

h) O prazo para a pronúncia dos interessados.

Artigo 19.º

Declaração de Interesse Municipal

1. Compete ao Município a emissão da Declaração de Interesse Municipal do arvoredo.
2. A desclassificação do arvoredo segue, com as devidas adaptações, a tramitação do procedimento de classificação.
3. Os atos de classificação e desclassificação de arvoredo são comunicados pelo Município ao ICNF, I.P.

Artigo 20.º

Sinalização e Divulgação do Arvoredo Classificado

1. O arvoredo classificado como de Interesse Municipal é sinalizado por meio de placa identificativa, segundo modelo definido pelo Município.
2. É da responsabilidade dos serviços municipais competentes proceder à colocação da placa identificativa referida no número anterior, junto ao arvoredo classificado de Interesse Municipal, bem como a sua manutenção.
3. A placa identificativa deve referir a designação comum e científica da árvore, sua dimensão, características genéricas e data da sua classificação.
4. Na página oficial do Município é divulgado o Registo do Arvoredo de Interesse Municipal.

Artigo 21.º

Dever de Colaboração

Os proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre arvoredo classificado ou em vias de classificação, estão obrigados a colaborar com os serviços do Município no exercício das suas competências, nomeadamente facultando o acesso aos bens e prestando qualquer informação relevante que lhes for solicitada, incluindo informação relativa a quaisquer atos e contratos que importem a sua transmissão ou oneração e a comunicar qualquer intervenção que seja realizada e que possa vir a por em causa a integridade ou longevidade do arvoredo classificado como Interesse Municipal.

Artigo 22.º

Sobreposição de Classificações

1. A classificação de arvoredo de interesse público, concedida pelo ICNF, I. P. consome

eventual classificação anterior como de interesse municipal, devendo os respetivos registos ser cancelados.

2. A notificação do prosseguimento do procedimento de classificação de arvoredo de interesse público suspende automaticamente o procedimento de classificação municipal que tenha por objeto o mesmo conjunto arbóreo ou exemplares isolados, até à sua decisão, ao arquivamento ou à extinção do procedimento.

3. O Vereador com competências próprias ou delegadas e subdelegadas na área do Ambiente comunica ao ICNF, I. P., o início do procedimento de classificação de arvoredo de interesse municipal, bem como as decisões finais nele proferidas.

Artigo 23.º

Monitorização

1. Após a classificação do arvoredo como de Interesse Municipal, mesmo que localizado em espaço privado, os serviços municipais competentes devem efetuar avaliação periódica do estado de conservação da árvore ou maciço.

2. Mediante o resultado da referida monitorização, dado o interesse de preservação do(s) exemplar(es), no âmbito das eventualmente necessárias manutenções, poderá haver lugar à colaboração do Município com os proprietários do arvoredo.

CAPÍTULO III

PROTEÇÃO DAS ÁRVORES

SECÇÃO I

DAS ESPÉCIES E DOS EXEMPLARES DE ESPECIAL INTERESSE

Artigo 24.º

Da Preservação das Espécies

Para além das espécies legalmente protegidas e dos exemplares classificados ao abrigo das normas constantes do capítulo anterior, o

Município considera que, no âmbito do presente regulamento, serão de preservar as seguintes espécies:

- a) Amieiros (*Alnus* spp.);
- b) Araucárias (*Araucaria* spp.);
- c) Pilriteiros (*Crataegus* spp.);
- d) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
- e) Cameleiras (*Camellia* spp.);
- f) Carvalhos (*Quercus* spp.);
- g) Ciprestes (*Cupressus* spp.) e cedros (*Cedrus* spp.);
- h) Magnólia (*Magnolia* spp.);
- i) Rododendros (*Rhododendron* spp.);
- j) Sequoia-sempre-verde (*Sequoia sempervirens*) e Sequoia-gigante (*Sequoiadendron giganteum*);
- k) Teixo (*Taxus baccata*);
- l) Ulmeiros (*Ulmus* spp.).

Artigo 25.º

Da Preservação da Dimensão

No âmbito do presente regulamento o Município considera que devem ser especialmente preservados e monitorizados os exemplares de qualquer espécie, que não seja considerada invasora, com perímetro (PAP) igual ou superior a 250 cm, bem como outro património vegetal com justificada relevância preponderante para o município.

Artigo 26.º

Do Direito à Salvaguarda

1. O Município reserva-se o direito de salvaguardar ou promover a salvaguarda de qualquer árvore referida na presente secção, por si ou junto da entidade com jurisdição sobre a mesma.

2. Sempre que num terreno privado existam árvores das espécies ou com as características referidas na presente secção, o seu abate ou transplante só pode ser realizado após

comunicação ao Município que, em parecer técnico emitido pelos serviços municipais competentes, determinará os estudos e avaliação da situação, sem prejuízo da autorização da entidade com jurisdição sobre a mesma.

Artigo 27.º

Das Operações Urbanísticas

1. Independentemente da sua natureza, as operações urbanísticas devem, no seu projeto, acautelar a preservação das espécies e exemplares existentes, referidos na presente secção, sendo obrigatória a menção expressa do facto no respetivo título.
2. Todas as operações urbanísticas que impliquem intervenções em espécies referidas no âmbito da presente secção, devem ser objeto de prévio parecer técnico por parte dos serviços municipais competentes.
3. Com vista à preservação ou promoção dos valores ambientais da área objeto de intervenção, ou do Concelho, no seu conjunto, o Município pode impor condicionamentos ao alinhamento, implantação, ou volumetria exterior das edificações, assim como à percentagem de impermeabilização do solo ou qualquer alteração do coberto vegetal, incluindo o arvoredor.
4. Para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana este deverá salvaguardar as boas condições do arvoredor e espaços verdes adjacentes, prevendo-se a sua beneficiação/potenciação.
5. A execução dos espaços verdes (incluindo arvoredor) de utilização coletiva a integrar no domínio municipal é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, devendo obedecer às condições específicas definidas no presente regulamento.

6. Esta execução deve cumprir-se em conformidade com o projeto de arranjos exteriores, elaborado por arquiteto paisagista e em conformidade com a legislação ou normas aí aplicáveis, sob pena de o Município não proceder à receção das obras de urbanização.

Artigo 28.º

Das Restantes Operações que Afetem o Presente Uso do Solo

1. As restantes utilizações do solo, nomeadamente agrícolas e florestais, independentemente da sua natureza, devem acautelar a preservação das espécies existentes, referidas na presente secção, de acordo com o projeto, sendo obrigatória menção expressa do facto no respetivo título.
2. Todas as operações previstas no nº anterior que impliquem intervenções em espécies referidas no âmbito da presente secção devem ser objeto de prévio parecer técnico por parte dos serviços municipais competentes.

SECÇÃO II

DAS INTERDIÇÕES GERAIS E DOS CONDICIONAMENTOS

Artigo 29.º

Interdições Gerais

1. Sem prévia autorização do Município, nos espaços verdes e em áreas de arborização de domínio público ou privado municipal, não é permitido:
 - a) Retirar, danificar ou destruir tutores ou outras estruturas de apoio às árvores;
 - b) Retirar ninhos, mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem;
 - c) Matar, ferir, furtar, molestar ou apanhar quaisquer animais que tenham nestas zonas verdes o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente nestes locais;

- d) Danificar raízes, troncos, ramos, folhas, ou flores, nomeadamente atar, prender, pregar, agrafar ou colar objetos, revestir, riscar e inscrever gravações e outras ações que destruam ou danifiquem os tecidos vegetais;
- e) Danificar quimicamente, nomeadamente por via de despejos em canteiros ou caldeiras de árvores de qualquer produto que prejudique os tecidos vegetais;
- f) Fazer fogueiras, a menos de 2 m de distância do ponto limite da projeção horizontal da copa;
- g) Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente;
- h) Abater exemplares arbóreos ou arbustivos;
- i) Podar árvores ou arbustos;
- j) Transplantar árvores ou arbustos;
- k) Entrar, circular, parar ou estacionar nos espaços verdes com qualquer tipo de veículo, exceto veículos que transitem em missão de polícia, de prestação de socorro ou de serviço urgente de interesse público, de sinalização, bem como os autorizados pelo Município.

Artigo 30.º

Das Infraestruturas em Geral

1. A instalação de infraestruturas de superfície, aéreas ou subterrâneas em locais de domínio público ou privado municipal onde existam árvores está sujeita a autorização prévia municipal, podendo ser condicionada à execução de estudos ou de medidas cautelares.
2. As redes de infraestruturas e os respetivos terminais ou dispositivos aparentes devem estar perfeitamente coordenadas e integradas no projeto de arranjos exteriores, não podendo conflitar com qualquer material vegetal (incluindo arvoredos), seja ele pré-existente ou a implementar.

Artigo 31.º

Proibições na Zona de Proteção do Sistema Radicular das Árvores

1. Na zona de proteção do sistema radicular das árvores não é permitida a execução de trabalhos de qualquer natureza, com exceção do previsto no n.º 3 do presente artigo.
2. Quando não seja possível estabelecer a zona de proteção do sistema radicular, deve colocar-se uma cercadura na zona de segurança da árvore (definida com um diâmetro/largura mínimo de 2 m à volta do tronco) a qual deverá ser fixa e possuir uma altura mínima de 1,8 metros de altura.
3. Exceciona-se da proibição constante do n.º 1, os trabalhos que se destinem à instalação de infraestruturas, cujo traçado seja totalmente inviabilizado sem o atravessamento da zona de proteção do sistema radicular de alguma árvore, devendo neste caso ser adotadas as medidas cautelares tecnicamente adequadas, previamente validadas pelos serviços municipais competentes.
4. As normas técnicas a cumprir em qualquer situação de obra, incluindo situações de atravessamento de zonas de proteção radicular, orientadas para a proteção do material vegetal e terra aí existente, encontram-se descritas no Anexo I.
5. Na zona de proteção do sistema radicular das árvores não é permitido:
 - a) O derrame de caldas de cimento, diluentes, ácidos, pó de pedra, óleos, graxas, cal, detergentes, lixiviados ou outros produtos tóxicos, suscetíveis de causar debilidade ou morte no sistema radicular;
 - b) A concentração de água proveniente de escoamento de águas sujas de obra;
 - c) A montagem de torneiras para lavagens de produtos sobranes de obra;

d) Foguear a menos de 2m de distância do ponto limite da projeção horizontal da copa, salvo nos locais assinalados para o efeito ou devidamente autorizados.

Artigo 32.º

Corpos Salientes

1. Com vista à preservação ou promoção dos valores ambientais do Concelho no seu conjunto, ou de áreas específicas objeto de intervenção, o Município pode impor condicionamentos ao alinhamento, implantação, ou volumetria exterior das edificações, desde que com impacto antevisto sobre coberto vegetal, incluindo o arvoredo.

2. Quando sejam excecionalmente admitidos corpos salientes, abertos ou fechados, nas fachadas dos edifícios confinantes com espaço público e que se projetem no espaço público ou privado do Município, deve ser garantido que em nenhum caso seja posta em causa a preservação das árvores existentes, ou se imponha um anormal sistema de manutenção dos exemplares.

Artigo 33.º

Condicionantes à Ocupação

1. As intervenções ou ocupações de carácter temporário, bem como a instalação de equipamentos ou mobiliário urbano nos espaços verdes públicos (incluindo arvoredo) que colidam com a sua normal utilização ou preservação, apenas podem ser autorizadas mediante a garantia, por parte do seu promotor de:

- a) Devida preservação e integridade do espaço;
- b) Manutenção do espaço por um período considerado adequado, definido pelos serviços municipais competentes mediante a tipologia da ocupação;

c) Salvaguardar, com um razoável índice de segurança, as características morfológicas e fitossanitárias do material vegetal durante todo o período de ocupação.

2. Em consequência de qualquer das ocupações previstas no nº anterior, a responsabilidade pelos danos causados nos espaços verdes e arvoredo de domínio público é imputada ao promotor do evento em causa.

CAPÍTULO IV

PLANEAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE

ARVOREDO

SECÇÃO I

REGRAS GERAIS DE PLANEAMENTO

Artigo 34.º

Enquadramento e Princípios

1. O planeamento, gestão e manutenção do arvoredo devem reger-se pela valorização da floresta urbana do Município, tanto em termos qualitativos como quantitativos, da sua função, longevidade e segurança.

2. O planeamento, gestão e manutenção do arvoredo urbano devem orientar-se para a valorização das áreas pedonais, de estadia e lazer, bem como o aumento e interligação dos espaços verdes para descompressão urbana, através de percursos pedonais acessíveis e de conforto térmico (sombra), dotados de ilhas de descanso, afirmando o seu papel na melhoria da saúde e qualidade de vida das populações.

3. No respeito pelos princípios e pelas normas do Plano Diretor Municipal e dos demais Instrumentos de Gestão Territorial, a gestão e manutenção do arvoredo deve privilegiar uma conetividade ecológica também assente nas infraestruturas verdes e azuis, aproveitando a rede hídrica que atravessa o Concelho, respondendo a exigências de:

- a) Qualidade de vida;

b) Responsabilidade ambiental;

c) Respeito pelos valores naturais.

4. Para a instalação de unidades de atividades económicas, industriais ou comerciais, deve ser assegurada uma forte componente paisagística para integração das edificações e sua compatibilização com usos na área envolvente.

5. Sempre que possível deverá contemplar-se a arborização dos arruamentos e áreas de estacionamento, devendo a(s) espécie(s) a plantar ser objeto de estudo prévio, que enquadrará a consulta dos serviços municipais competentes, relativa à estratégia de arborização para a área em análise e orientações sobre os portes adultos arbóreos aí considerados como mais adequados.

Artigo 35.º

Arborização em Projeto de Arranjos Exteriores

1. Sem prejuízo das demais prescrições legais e regulamentares, quando esteja em causa uma operação urbanística, o projeto de arranjos exteriores que contemple arborização, deve conter os seguintes elementos:

a) Plano Geral ou Plano de Apresentação, a escala não inferior a 1:500, identificando, relativamente ao existente a localização e identificação das árvores nos arruamentos adjacentes, a localização das infraestruturas elétricas (colunas de iluminação, armários), das passadeiras, das diferentes áreas funcionais, incluindo equipamentos e mobiliário urbano, percursos a zonas de estadia;

b) Plano de Plantação de Árvores, a escala não inferior a 1:500, indicando as diferentes espécies propostas e sua localização;

c) Cortes e Perfis elucidativos da solução adotada;

d) Memória Descritiva e Justificativa da proposta;

e) Medições do projeto;

f) Orçamento da sua execução, indicando a quantidade e especificidade dos materiais e trabalhos;

g) Caderno de Encargos, descrevendo pormenorizadamente a natureza e qualidade dos materiais a utilizar, bem como a forma de execução dos trabalhos;

h) Cronograma dos trabalhos;

i) Plano de Medidas Cautelares, a escala não inferior a 1:500, identificando os elementos construídos e vegetais a preservar e proteger durante o decurso dos trabalhos, a localização do estaleiro bem como o local para vazadouro de terras inertes, quando aplicável e se mostre necessário;

j) Plano de Rega, a escala não inferior a 1:500, especificando os materiais propostos e cálculos.

2. O plano de plantação de árvores deve ser elaborado à escala não inferior a 1:500, com identificação de:

a) Exemplares (e espécies) existentes a manter, bem como os a transplantar ou a abater;

b) Nome científico de cada exemplar.

3. O plano de plantação de árvores deve atender às dimensões das espécies propostas no seu estado adulto e em pleno desenvolvimento vegetativo.

4. Sempre que esteja em causa operações de loteamento e/ou de obras de urbanização o projeto de arranjos exteriores (arborização) referidos nos números anteriores deve ser acompanhado da planta de síntese da respetiva operação de loteamento.

5. Os projetos de arranjos exteriores que incluam arborização serão obrigatoriamente elaborados por arquitetos paisagistas, com inscrição ativa na respetiva ordem profissional, em desejável envolvimento de equipa

multidisciplinar, designadamente com experiência em arvoredo urbano.

Artigo 36.º

Arborização em Espaço Público

1. Os planos ou projetos de iniciativa municipal são elaborados pelo Município ou por terceiros, mediante recurso às regras do Código dos Contratos Públicos, que lhe sejam aplicáveis, ou por quem tenha a competência delegada e subdelegada para o efeito.

2. A implantação de arvoredo em espaço público obedecerá ao correspondente projeto da especialidade, que coordena e sintetiza a intervenção a executar e que deverá ter em conta os princípios orientadores referidos nos números seguintes.

3. Independentemente da tipologia e características do espaço a arborizar, o correspondente projeto da especialidade orientar-se-á sempre para a minimização do impacto do espaço urbano sobre o arvoredo, bem como dos eventuais inconvenientes causados pelas árvores.

4. Em urbanizações novas o projeto orientar-se-á para a melhor desenho do espaço a criar com maximização da sua adequação face a todos os elementos urbanos, de modo equilibrado e com o mínimo de conflito possível.

5. No caso de intervenções em áreas urbanas consolidadas impõe-se a prévia verificação da existência/localização de todas as infraestruturas aí presentes, bem como das estruturas aéreas que envolvem o espaço que se pretende arborizar.

6. Sempre que possível deverá contemplar-se a arborização dos arruamentos e áreas de estacionamento, devendo a(s) espécie(s) a plantar ser objeto de estudo prévio, que enquadrará a consulta dos serviços municipais competentes, relativa à estratégia de arborização para a área em análise e

orientações sobre os portes adultos arbóreos aí considerados como mais adequados.

7. A escolha da espécie para cada local baseia-se na dimensão da árvore no seu estado adulto, considerando também a dimensão do local a arborizar, bem como as suas características e usos principais.

8. Sempre que sobre a espécie arbórea eleita seja conhecida especial suscetibilidade a determinada praga e/ou doença, deve optar-se pela eleição de clones ou variedades comprovadamente resistentes às mesmas.

9. A arborização não pode comprometer a segurança, comodidade ou constituir obstáculo à circulação dos diferentes modos, designadamente automóvel e dos peões, bem como prejudicar a visibilidade, iluminação e atenção dos utilizadores do espaço público, adotando como valores mínimos de referência:

a) 10m de afastamento de cruzamentos e entroncamentos no sentido da circulação rodoviária ou 5m para o interior do limite de uma via de circulação rodoviária, de qualquer elemento que obstaculize a visibilidade;

b) 5m de afastamento de passagens assinaladas para a travessia de peões ou de velocípedes, no sentido de circulação rodoviária ou 2m para o interior do limite de uma via de circulação rodoviária, de qualquer elemento que obstaculize a visibilidade;

c) 20m de afastamento de sinalização luminosa, no sentido de circulação rodoviária ou 2m para o interior do limite de uma via de circulação rodoviária de qualquer elemento que obstaculize a visibilidade, incluindo a copa da árvore;

d) O afastamento necessário da iluminação pública para a sua copa não projetar sombra nas zonas de atravessamento, cruzamentos/entroncamentos, ou outros locais que ponham em causa a segurança;

e) 5m de afastamento de equipamentos de recolha de resíduos;

f) A base da copa que se sobreponha aos percursos rodoviários, pedonais ou cicláveis, deverá garantir uma altura livre mínima de 4,50m, 2,00m e 2,40m, respetivamente.

10. O compasso de plantação deve ser escolhido de acordo com as características do espaço a arborizar, espécie arbórea a implementar e estruturas aí presentes.

11. Em situações de alinhamentos arbóreos a instalar em passeio, o compasso de plantação das árvores deve ser adequado à espécie e estruturas presentes no espaço, garantindo continuidade ao sombreamento do percurso pedonal acessível, assumindo-se métrica mínima de:

a) 8 metros – nos casos de espécies de pequeno porte adulto;

b) 10 metros – nos casos de espécies de médio e grande porte adulto, necessariamente ajustável à forma, estrutura e dimensão das copas adultas.

12. O não cumprimento do referido no número anterior será necessariamente alvo de análise, por parte dos serviços municipais competentes, autorizando-se apenas em situações devidamente fundamentadas.

13. Salvo em situações devidamente fundamentadas e com orientação específica do Município, em situações de alinhamentos arbóreos a instalar em áreas de estacionamento, o compasso de plantação das árvores deve ser adequado à espécie e estruturas presentes no espaço, assumindo-se uma métrica que permita estabelecer o desenho regular dos lugares e espaços necessários à manobra dos veículos e acessibilidade ao interior dos mesmos, com as seguintes medidas mínimas:

a) Estacionamento longitudinal - garantindo um comprimento longitudinal mínimo de 5.50 m, por lugar de estacionamento;

b) Estacionamento perpendicular (90º) - garantindo uma largura transversal mínima de 2.50 m, por lugar de estacionamento;

c) Estacionamento oblíquo – múltiplo adaptado à disposição dos lugares de estacionamento, por forma a garantir a largura mínima do lugar, de 2.50 m.

14. Não é permitida a plantação de árvores sobre redes de infraestruturas (água, gás, eletricidade, telefone, entre outros), devendo-se prever uma área para instalação de infraestruturas, entre o limite das caldeiras e o limite dos lotes ou do passeio.

15. Para efeito de novas plantações definem-se três grupos de espécies arbóreas, de acordo com o seu porte adulto: árvores de pequeno, médio e grande porte.

Artigo 37.º

Caldeiras

1. Não é permitida a instalação de caldeiras em pontos que possam pôr em causa a continuidade e segurança de percursos pedonais acessíveis, pistas cicláveis ou faixa de rodagem.

2. Em situações devidamente fundamentadas, sob orientação ou validação específica do Município, poderão ser adotadas caldeiras em percursos pedonais acessíveis ou pistas cicláveis, desde que garantida a continuidade dos mesmos, pela adoção de materiais permeáveis compagináveis com o seu atravessamento pelos respetivos utentes.

3. As caldeiras das árvores devem ter dimensões compatíveis com o saudável e pleno desenvolvimento dos exemplares a implantar, assumindo para tal os critérios mínimos admissíveis descritos nos n.ºs 4, 5 e 6 do presente artigo.

4. Para árvores de pequeno porte adulto, as caldeiras devem apresentar as seguintes dimensões mínimas:

- a) Caldeiras quadradas - 1,5 m de largura mínimo, entre fundações das guias, com uma área útil mínima de 2,25 m²
- b) Caldeiras retangulares - 1 m de largura mínimo, entre fundações das guias, com uma área útil mínima de 2 m²
- c) Caldeiras redondas - 1,6 m de diâmetro mínimo, entre fundações das guias;

5. Para árvores de médio porte adulto, as caldeiras devem apresentar as seguintes dimensões mínimas:

- a) Caldeiras quadradas - 1,75 m de largura mínimo, entre fundações das guias, com uma área útil mínima de 3 m²;
- b) Caldeiras retangulares - 1,5 m de largura mínimo, entre fundações das guias, com uma área útil mínima de 3 m²;
- c) Caldeiras redondas - 2 m de diâmetro mínimo, entre fundações das guias.

6. Para árvores de grande porte adulto, as caldeiras devem apresentar as seguintes dimensões mínimas:

- a) Caldeiras quadradas - 2 m de largura mínimo, entre fundações das guias, com uma área útil mínima de 4 m²;
- b) Caldeiras retangulares - 1,75 m de largura mínimo, entre fundações das guias, com uma área útil mínima de 4 m²;
- c) Caldeiras redondas - 2,25 m de diâmetro mínimo, entre fundações das guias.

7. Em alternativa à caldeira, será admitida a possibilidade de solução baseada na definição de uma faixa contínua (retangular) de terra vegetal, paralela ao passeio, com largura mínima (entre fundações das guias) dependente do porte adulto das árvores a implementar e com garantia de contemplação de rede de rega.

8. A pavimentação das áreas envolventes às caldeiras das árvores deve garantir um menor índice de impermeabilização possível.

9. Em áreas de estacionamento, a arborização deve instalar-se em caldeiras com dimensões coerentes ao definido nos pontos 4, 5 e 6 compaginável com o dimensionamento previsto no número anterior, mediante o porte adulto da espécie arbórea eleita e com garantia de instalação de um sistema de proteção definitiva, adaptado ao tipo de estacionamento e capaz de evitar o avanço de viaturas sobre a área útil da caldeira.

10. Em áreas ou percursos de circulação pedonal, as caldeiras deverão ficar à cota dos pavimentos, sendo admissível a sobrelevação das guias limite das mesmas, em ressalto, quando garantido um canal de circulação pedonal contínuo desimpedido de obstruções com largura não inferior a 3,00 m nas vias principais, vias distribuidoras ou zonas inseridas em centros urbanos de grande densidade pedonal e 2,00 para as restantes.

11. Em situações devidamente fundamentadas, sob orientação ou validação específica do Município, em que o percurso pedonal não permite estabelecer uma largura mínima de 1,5m, as caldeiras podem ser parcialmente revestidas no seu interior com materiais ou estruturas que cumpram cumulativamente as necessidades de segurança e conforto da passagem, bem como a necessária permeabilidade no interior da caldeira. As possibilidades identificadas para este âmbito deverão ser alvo de consulta e parecer do Município, a emitir pelos serviços municipais competentes.

12. Nos casos referidos no ponto anterior deverá sempre garantir-se a presença de um anel perimetral de terra livre - com um mínimo de 10 centímetros de raio a contar desde o exterior do

tronco – evitando danos de contacto entre materiais e o tronco da árvore.

13. Em situações de revestimento da área interior das caldeiras com grelhas metálicas, estas deverão dispor de sistema antirroubo, possuir um desenho/estrutura que evite a fácil colmatação, possibilitando ainda o ajuste ao desenvolvimento da árvore, sem dano.

14. Em caldeiras não é permitida a plantação de exemplares dos géneros *Populus*, *Salix* e *Eucalyptus*, salvo exceções devidamente ajustadas, principalmente no que se refere à dimensão e localização da caldeira.

15. Em áreas de estacionamento e com arborização em caldeira não é permitida a plantação de exemplares dos géneros *Populus*, *Eucalyptus* e *Liquidambar*.

CAPÍTULO V

GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ARVOREDO

SECÇÃO I

REGRAS GERAIS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO

Artigo 38.º

Instrumentos de Gestão e Manutenção

1. São instrumentos de gestão e manutenção do arvoredo municipal o regulamento e o inventário, sendo quem no caso do inventário, assume-se que a periodicidade de revisão atenderá à data da finalização da cobertura total do arvoredo municipal.

2. Sem prejuízo do número seguinte, as ações de gestão e manutenção do arvoredo garantidas pelo Município decorrerão de forma programada, em resposta às necessidades e prioridades técnicas reconhecidas, bem como a solicitações externas que se mostrem pertinentes e ajustadas ao momento de ação.

3. Em situações desviantes aos programas de ação referidos no artigo anterior, os serviços

municipais poderão agir de modo não programado, designadamente por necessidades de atuação imediata, decorrentes de fatores imprevisíveis.

SECÇÃO II

ABATES

Artigo 39.º

Salvaguarda ao Abate

1. Sem prejuízo do disposto no n.º seguinte e nos n.ºs 4 e 7 deste artigo, o abate de exemplares arbóreos vivos, presentes em domínio público municipal ou domínio privado do município só deve ocorrer perante o reconhecimento de risco e perigo para a segurança de pessoas e bens envolventes, fundamentado por análise fitossanitária e biomecânica do exemplar, elaborada e relatada por técnico devidamente qualificado.

2. Desde que com a devida ponderação e fundamentação técnica e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do presente artigo, bem como cumpridos os requisitos legais implicados neste âmbito, admite-se a possibilidade de abate de árvores nas seguintes situações:

a) Que afetem incontornavelmente a segurança da mobilidade urbana ou estradas nacionais e não existam alternativas viáveis à sua manutenção;

b) Que apresentem comprovadamente baixa vitalidade, fraca condição fitossanitária e, no âmbito do processo de planeamento, gestão e manutenção do arvoredo urbano, se reconheçam vantagens na sua substituição por árvores mais saudáveis, adequadas, longevas, funcionais e seguras;

c) Que decorram de projetos de interesse municipal, nomeadamente de requalificação urbana e promoção da mobilidade sustentável, independentemente do modo associado.

3. Os abates executam-se apenas após autorização emanada pelos serviços competentes.

4. Sempre que se constatarem situações passíveis de originar o abate de uma árvore, este poderá ser decidido apenas após a ponderação de todas as possibilidades de manutenção adequada do exemplar, sendo igualmente de considerar a viabilidade do seu transplante.

5. O abate de árvores por força de obras em vias (por exemplo: alargamentos e retificações) deve ser condicionado por forma a reduzir ao mínimo o sacrifício da arborização existente.

6. Em situações de obras de alargamento de vias importa reconhecer que a defesa do arvoredor ou outros elementos valiosos da paisagem poderão justificar o assumir de assimetrias no alargamento, podendo mesmo acontecer em apenas uma das margens da via, conforme as condições locais, questões técnicas implicadas e importância/valor dos elementos a defender.

7. Em situação de árvores mortas, principalmente se localizadas em zonas de elevado grau de utilização e perigo, aponta-se para a necessária celeridade da sua remoção.

8. Com vista à potenciação e manutenção de habitats de interessante biodiversidade, assume-se a possibilidade de manutenção de exemplares mortos, desde que localizados em espaços de menor carga de utilização e com possibilidade de sinalização/delimitação das correspondentes áreas de segurança.

9. Estas situações particulares, mencionadas no nº anterior, deverão ser devidamente ponderadas, podendo a elas se associar alguns cuidados específicos de manutenção.

Artigo 40.º

Normas Técnicas de Abate

As normas técnicas referentes aos trabalhos de abate, nivelamento e destruição de cepos constam do Anexo II ao presente regulamento.

SECÇÃO III

PODAS

Artigo 41.º

Das Podas em Geral

1. A poda de árvores classificadas de interesse público, municipal ou das pertencentes a espécies protegidas apenas é permitida por motivos de segurança, necessidade de promover a sua coabitação com os constrangimentos envolventes, ou quando se vise melhorar as suas características, e desde que não resulte na perda da sua forma natural, carecendo de autorização dos serviços competentes.

2. A prática cultural de poda deverá cumprir-se apenas quando tecnicamente reconhecida como necessária, afastando-se qualquer frequência rotineira sem justificada pertinência de atuação.

3. Em cada intervenção de poda deverá atender-se à necessidade de remoção do mínimo de material vegetal possível (quer em termos de dimensão de ramos como de quantidade), seguindo os critérios e modo de atuação apontados pela ciência como mais adequados.

4. Excecionando-se os casos pontuais de necessária e urgente intervenção, a poda, seja de formação, manutenção ou de segurança, é realizada na época adequada às espécies e objetivos definidos e de acordo com as boas práticas apontadas pela ciência.

5. Para além das podas de formação essenciais para a boa estruturação das árvores mais jovens e para a adequação precoce das mesmas aos condicionantes do ambiente urbano, as podas

de manutenção das árvores adultas poderão ocorrer quando:

a) Se reconheça risco de o arvoredo provocar danos na sua envolvente, designadamente em pessoas, vegetação, estruturas construídas e outros bens;

b) Se identifique a necessidade de promover a sua coabitação com as estruturas urbanas envolventes;

c) Em casos de gestão tradicional do arvoredo em questão, nomeadamente por via de podas em porte condicionado, realizadas regularmente para controlo do crescimento das árvores implantadas em situações de elevado constrangimento ou para manutenção dos objetivos estéticos que presidiram à escolha do modelo de condução seguido.

6. As necessidades de poda de árvores são avaliadas pelos serviços competentes, conforme a tipologia e classificação do exemplar.

7. A execução da poda de arvoredo abrangido pelo presente regulamento apenas será autorizada se cumprida por empresa da especialidade, devidamente credenciada para o efeito.

Artigo 42.º

Ferramentas e Equipamentos

1. A poda de árvores deverá realizar-se preferencialmente com ferramentas manuais (serras de mão ou tesouras de poda), admitindo-se o recurso a motosserras no caso de ramos com diâmetro superior a 5 cm.

2. As ferramentas de poda deverão ser as mais adequadas à tarefa a realizar, devendo encontrar-se devidamente limpas e afiadas em todos os momentos de operação.

3. A poda de arvoredo de médio e grande porte (no momento de intervenção) deverá executar-se preferencialmente com recurso a técnicas e métodos de escalada, admitindo-se - em

situações a definir pelo Município - soluções de combinação com utilização de plataforma elevatória.

4. Na execução de trabalhos de poda não será permitido o recurso a esporas ou qualquer outro material capaz de causar dano na casca da árvore (tronco/pernadas ou ramos).

5. Todos os equipamentos e ferramentas utilizados deverão estar em conformidade com a legislação e normas em vigor.

Artigo 43.º

Normas Técnicas de Poda

No Anexo III do presente regulamento encontram-se as normas técnicas aplicáveis aos trabalhos de poda em arvoredo urbano.

SECÇÃO IV

PLANTAÇÕES

Artigo 44.º

Princípios Gerais Sobre Plantações

1. A plantação de árvores deve ser efetuada de acordo com o respetivo projeto de arranjos exteriores, que deve fornecer informações precisas quanto à designação da(s) espécie(s) a utilizar e respetivo(s) compasso de plantação.

2. A terra a usar nas covas de plantação das árvores deverá ser de textura franca e rica em matéria orgânica (MO), isenta de infestantes, pedras e materiais estranhos.

3. Todas as plantas a utilizar devem ser exemplares bem conformados, com sistema radicular bem desenvolvido, ramificado, em bom estado sanitário e de vigor e possuir um desenvolvimento compatível com a sua espécie.

4. As árvores e arbustos de porte arbóreo devem apresentar um perímetro à altura do peito (PAP) - valores mínimos - de acordo com a seguinte listagem:

a) Árvores de grande porte adulto: PAP entre os 12 e 16 centímetros;

b) Árvores de médio porte adulto: PAP entre os 12 e 14 centímetros;

c) Árvores de pequeno porte adulto e arbustos de porte arbóreo: PAP entre os 10 e 12 centímetros.

5. Os tutores a empregar nas árvores e arbustos devem ser provenientes de plantas sãs, direitos, descascados, secos, limpos de nós, com grossura e resistência proporcionais às plantas a que se destinam.

6. Após a plantação, deve efetuar-se sempre uma rega adequada.

7. As árvores a utilizar em arruamento devem possuir um fuste direito de altura correspondente a 1/3 da altura total da planta.

Artigo 45.º

Plantações de Árvores e Arbustos de Porte Arbóreo

1 Para a generalidade das espécies arbóreas os trabalhos de plantação devem ser executados nos meses de dezembro a fevereiro, sendo que situações aqui desviantes deverão ser alvo de prévia comunicação/autorização aos serviços municipais competentes.

2. A plantação de árvores e arbustos de porte arbóreo deve ser efetuada através de abertura mecânica ou manual de covas com dimensões mínimas de 1,50 metros de diâmetro ou de lado e 1,20 metros de profundidade.

3. O fundo e os lados das covas devem ser picados até 10 centímetros, facilitando com isso a melhor aderência da terra de enchimento.

4. Sempre que a terra do fundo das covas seja de má qualidade esta deve ser retirada e incorporada numa mistura com terra vegetal ou composto, a usar no preenchimento final da cova.

5. A drenagem das covas deve ser efetuada através da colocação de uma camada de 10

centímetros de espessura de brita, no fundo da cova.

6. Durante o enchimento das covas com terra vegetal, deve ser feita uma fertilização de fundo, utilizando adubo orgânico.

7. O enchimento das covas é feito com terra vegetal, aconchegando-se as raízes de modo a se eliminarem prováveis bolsas de ar, sempre respeitando a localização do colo da planta à superfície do terreno.

Artigo 46.º

Tutoragem

1. A tutoragem é feita preferencialmente com tutores duplos (bipé) ou triplos, com as seguintes características:

a) Altura e diâmetro adequados às dimensões da árvore;

b) As barras verticais cravadas no solo a ¼ (mínimo) da altura total do tutor, sem que a planta seja danificada;

c) Os tutores duplos, na sua parte aérea, devem ser travados com duas réguas horizontais, nas quais se colocam devidamente as ligações à árvore;

d) Nos tutores triplos é facultativo o recurso a barras horizontais, desde que garantido o sistema triplo de ligações, colocado em volta da árvore de modo a ampará-la eficientemente e não a danificar;

e) As ligações do tutor à árvore devem ser de um material elástico, sendo proibidas as ligações com arames, plásticos ou cordas rígidas;

f) Os tutores são colocados após a instalação da árvore no local definitivo e sem danificar o torrão e/ou raízes.

2. A orientação a assumir na colocação dos tutores deverá considerar a direção dos ventos dominantes no local, potenciando assim a função desejada para o sistema de tutoragem.

3. Em cada unidade arborizada será de admitir uma orientação apenas para o sistema de tutoragem, facilitando também a uniformização estética da solução adotada.

4. A altura de ligação da árvore ao tutor dependerá da dimensão e estrutura dos exemplares, devendo assumir-se pelo ponto da árvore em que a força exercida pelo vento possa, eventualmente, facilitar situações de rutura.

5. Com vista ao melhor funcionamento do sistema de tutores (tutores e suas ligações à árvore), designadamente no que se refere ao necessário suporte à instalação das árvores, impõe-se um cuidado especial na sua vistoria e retificação.

6. A vistoria dos tutores deverá ser uma preocupação constante, garantindo a sua manutenção sempre que necessário, com especial atenção nos períodos iniciais da primavera, outono e inverno.

7. Em zonas particularmente ventosas deverá garantir-se uma maior frequência e cuidado na verificação e manutenção do sistema de tutoragem das árvores.

8. Sempre que reconhecido que a tutoragem não se mostra mais necessária ao desenvolvimento da árvore, deverá proceder-se à sua remoção.

SECÇÃO V

REGA DE ARVOREDO

Artigo 47.º

Época

1. O período de rega considerado como mais necessário/crítico decorrerá entre os meses de maio e setembro, naturalmente dependente das condições meteorológicas verificadas.

2. Sempre que se justificar, dever-se-á garantir a rega das árvores também nos meses de março, abril ou outubro.

Artigo 48.º

Modo de Execução

1. Durante o período de rega das árvores devem ser executados todos os trabalhos de preparação das caldeiras e rega propriamente dita, necessários à boa conservação de todas as árvores.

2. Antes dos trabalhos de rega propriamente dita deverá garantir-se a preparação da bacia de retenção de água (caldeira de rega), designadamente mediante:

a) Mobilização manual e superficial do solo, em cerca de 20 cm de profundidade;

b) Delimitação da bacia de retenção (circular) com parte da terra mobilizada, dispondo-a de modo a receber adequadamente a água da rega.

3. Esta operação deverá ser feita no início de cada mês em que ocorre a rega e sempre que novamente necessário.

4. No final do período de rega a cova deverá ser destruída, repondo o nível da terra dentro da caldeira.

5. A execução da rega deverá fazer-se de modo a evitar desperdício de água, salpicos ou escorrimientos superficiais, com garantia de ponteiros ou ralos na extremidade da mangueira, capazes de diminuir o débito de água aplicada.

SECÇÃO VI

TRANSPLANTE DE ÁRVORES

Artigo 49.º

Fundamentos Gerais

1. A decisão por qualquer transplante de árvores deverá assumir-se apenas quando ponderadas e esgotadas todas as possibilidades de preservação do exemplar no seu local original.

2. Qualquer decisão de transplante deverá preceder-se de uma qualificada avaliação técnica do estado dos exemplares em referência, tomando em consideração o seu valor, capacidade de resposta e consequente viabilidade das operações.

3. A decisão de transplante de qualquer árvore municipal deverá merecer prévia autorização dos serviços municipais competentes, que orientará para as técnicas e épocas mais adequadas e capazes de garantir uma maior taxa de sucesso dos trabalhos.

4. A operação de transplante de árvores inclui todos os trabalhos preparatórios no local original, bem como todos os outros, pós transplante, a cumprir no novo local e reconhecidos como determinantes para a melhor resposta das árvores.

5. Sempre que possível e viável, à luz do desejável sucesso do transplante, este deverá orientar-se pelos princípios de transplante de árvore inteira, ou seja, evitando alterações/danos significativos na estrutura do exemplar, quer em termos de sistema radicular como das suas porções aéreas.

6. Todos os trabalhos associados ao transplante de árvores deverão ser cumpridos por entidades devidamente qualificadas e experientes, capazes também de garantir os equipamentos e estruturas necessárias ao bom cumprimento dos trabalhos.

Artigo 50.º

Época de Transplante

1. A época para o transplante efetivo de determinada árvore depende inevitavelmente da espécie em referência, razão pela qual se reforça a necessidade de ajuste dos trabalhos à espécie e características do exemplar a trabalhar.

2. Para a maioria das espécies arbóreas mais comuns nos espaços urbanos reconhece-se a importância de efetuar o transplante durante a época imediatamente seguinte à queda da folha – outono/inverno.

3. Nos casos de espécies com desenvolvimento vegetativo não compatível com o referido no nº anterior, a época de transplante será ponderada e indicada pelos serviços municipais competentes.

4. Não serão permitidos transplantes de árvores em épocas de calor ou frio intenso, bem como durante períodos de floração, frutificação, formação de folhas ou sua abscisão.

SECÇÃO VII

CONTROLO FITOSSANITÁRIO

Artigo 51.º

Princípios Gerais

1. Toda a decisão de aplicação de tratamento fitossanitário sobre arvoredo urbano municipal deverá preceder-se de uma adequada avaliação técnica, capaz de identificar o agente a controlar, com consequente ponderação e decisão sobre o produto mais adequado a aplicar, este impreterivelmente homologado para o efeito desejado.

2. Os produtos a utilizar nas ações de controlo ou combate de pragas/doenças no arvoredo urbano deverão ser os mais seguros, eficientes e com menor taxa de impacto sobre o meio adjacente, garantindo que:

- a) Em cumprimento da legislação em vigor nesta matéria, o recurso ao uso de pesticidas deve ser sempre preterido em favor de técnicas de combate alternativas, biológicas, biotécnicas ou utilizadas em proteção integrada;
- b) Os tratamentos fitossanitários deverão ser reduzidos ao estritamente necessário e aplicados por operadores devidamente

habilitados, em cumprimento do disposto na legislação vigente;

c) A aplicação de qualquer tratamento fitossanitário sobre exemplares arbóreos municipais deverá merecer a antecipada autorização dos serviços municipais competentes.

SECÇÃO VIII

INTERVENÇÕES EM TERRENOS PRIVADOS

Artigo 52.º

Vegetação Existente em Terrenos Privados

1. Os proprietários, usufrutuários ou arrendatários ou qualquer outro titular de direitos reais e pessoais de gozo dos prédios confinantes com as vias municipais são obrigados:

a) A cortar as árvores que ameacem desabamento, precedendo sempre de vistoria que deverá ser realizada por técnicos habilitados da unidade orgânica ambiental respetiva;

b) A remover da respetiva zona todas as árvores e material lenhoso, por efeito de queda;

c) A cortar os troncos e ramos de árvores e arbustos que penderem sobre as vias municipais com prejuízo do trânsito público pedonal ou automóvel, para as redes de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações.

2. A decisão que determine o referido no n.º anterior deve ser devidamente fundamentada por parecer técnico dos serviços competentes.

3. Esgotado o prazo concedido ao proprietário, usufrutuário, arrendatário ou qualquer outro titular de direitos reais e pessoais de gozo do espaço para cumprimento das medidas ou soluções ordenadas no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo, sem que as mesmas tenham sido cumpridas, o Município procederá

coercivamente à efetivação das operações determinadas, a expensas do notificado.

CAPÍTULO VI

CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL VEGETAL A USAR

Artigo 53.º

Critérios para Medição das Árvores

1. Para medição das folhosas e coníferas com fuste elevado é utilizado o perímetro do tronco, medido em centímetros, à altura de 1.30 m do colo (PAP).

2. Para as coníferas e folhosas revestidas da base é utilizada a altura total, em metros.

Artigo 54.º

Parâmetros de Qualidade

1. Todos os exemplares deverão possuir o correspondente e adequado passaporte fitossanitário, bem como, quando aplicável, o certificado varietal.

2. Os parâmetros de qualidade a garantir no material vegetal usado dependem naturalmente das características da espécie, quer no que se refere à estrutura principal e secundária, como à forma geral da copa.

3. Para efeitos do n.º anterior, constituem parâmetros de qualidade:

3.1 Características da parte aérea:

a) Folhosas com fuste elevado:

i) Características morfológicas externas:

A estrutura principal da copa deve apresentar-se equilibrada quanto ao número de pernadas e à sua disposição em volta do eixo, apresentando os ângulos de inserção correspondentes às características de cada espécie.

As árvores de dominância apical forte devem manter o eixo e a flecha intactos.

As árvores de dominância apical média e fraca devem manter a flecha até 3 m/3.50m, sem ramos ou pernadas codominantes.

A altura do fuste deve ser igual ou inferior a 40% da altura total da árvore.

Os gomos devem apresentar-se intactos e vigorosos.

ii) Vigor:

A relação DAP (diâmetro do tronco medido em centímetro, a 1.30 m de altura) e a altura total deverá ser igual ou inferior a 1/100 (1 cm de DAP deverá corresponder a uma altura igual ou inferior a 1 m).

iii) Estado fitossanitário:

As feridas provenientes de corte de ramos não devem ter uma dimensão superior a 1/3 do diâmetro do ramo ou pernada onde estavam inseridos.

As feridas recentes deverão apresentar o bordo limpo e as restantes, um calo de recobrimento circular e homogéneo.

As árvores não devem apresentar feridas na casca causadas por meios mecânicos ou decorrentes dos trabalhos de transporte.

Os exemplares não devem destacar especiais sinais ou sintomas de pragas, doenças, desequilíbrios nutricionais ou stress hídrico.

b) Folhosas revestidas da base:

As ramificações laterais devem apresentar-se com estrutura e vigor equilibrados.

Deverão considerar-se todas as restantes características anteriormente exigidas.

c) Coníferas com fuste elevado:

i) Características morfológicas externas:

A estrutura principal da copa deve apresentar-se equilibrada quanto ao número de pernadas e à sua disposição à volta do eixo, apresentando os ângulos de inserção correspondentes às características de cada espécie. Devem manter o eixo e a flecha intactos.

A altura do fuste deverá ser igual ou inferior a 40% da altura total da árvore.

Os gomos devem apresentar-se intactos e vigorosos.

A cor das folhas deve corresponder às características da espécie, mostrando-se homogénea em toda a copa.

ii) Vigor:

A relação DAP (diâmetro do tronco medido em centímetro, a 1.30 m de altura) e a altura total deverá ser igual ou inferior a 1/100 (1 cm de DAP deverá corresponder a uma altura igual ou inferior a 1 m).

iii) Estado sanitário:

As feridas provenientes de corte de ramos não devem ter uma dimensão superior a 1/3 do diâmetro do ramo ou pernada onde estavam inseridos.

As feridas recentes deverão apresentar o bordo limpo e as restantes, um calo de recobrimento circular e homogéneo.

As árvores não devem apresentar feridas na casca causadas por meios mecânicos ou decorrentes dos trabalhos de transporte.

Os exemplares não devem destacar especiais sinais ou sintomas de pragas, doenças, desequilíbrios nutricionais ou stress hídrico.

d) Coníferas revestidas da base:

Os exemplares devem apresentar a flecha intacta.

As ramificações laterais devem apresentar-se com estrutura e vigor equilibrados.

Deverão considerar-se todas as restantes características anteriormente exigidas.

3.2 Características dos Torrões/Contentores:

a) Folhosas:

Tanto no caso de exemplares em torrão como em barrica, a parte subterrânea da árvore - diâmetro do torrão/interior do vaso - deve ser, no mínimo, igual ou superior a 3 vezes o PAP. Em termos de altura mínima este torrão (ou altura do vaso) deve ser igual ou superior ao diâmetro do torrão x 0.7.

b) Nas coníferas:

No caso de coníferas e em termos de dimensões mínimas, o torrão deve ter um diâmetro igual ou superior a 2 x o PAP e possuir uma altura de 1,2 x do diâmetro do torrão

c) O acondicionamento em contentor pode ser utilizado para todos os tipos de árvores.

d) Independentemente de se tratar de um exemplar em torrão ou em vaso, a planta deve se encontrar instalada no centro do contentor.

3.3 Inspeção fitossanitária e certificados de garantia:

As árvores provenientes de viveiros comerciais ou municipais devem apresentar-se em bom estado fitossanitário, sem sinais ou sintomas de doenças e pragas.

Os viveiros fornecedores deverão apresentar o passaporte fitossanitário correspondente a cada exemplar, em cumprimento das normas e legislação vigente.

CAPÍTULO VII

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 55.º

Competências

1. O acompanhamento do presente regulamento compete ao Município, no que se refere à sua aplicação, adequação e eventuais propostas de alteração.

2. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete às Autoridades Policiais e ao Município de Matosinhos, através dos Serviços da Polícia Municipal e Fiscalização.

3. A instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas previstas no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal de Matosinhos, com a faculdade de delegação no Presidente e subdelegação nos Vereadores.

4. Os agentes e prestadores ao serviço da Autarquia têm o dever de comunicar todas as

infrações ao presente regulamento de que tomem conhecimento, enquanto no exercício das suas funções.

Artigo 56.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral e das contraordenações consagradas na Lei n.º 53/2012 de 5 de setembro, no âmbito do presente regulamento constituem contraordenação:

a) As infrações do disposto nas alíneas a), b), c), d) e j) do artigo 29.º - Interdições Gerais – são puníveis com coima de 0.5 a 3 vezes a retribuição mínima mensal garantida, ou de 2 a 6 vezes a retribuição mínima mensal garantida, no caso de se tratar de agente singular ou pessoa coletiva, respetivamente;

b) As infrações do disposto nas alíneas e), f), g) do artigo 29.º - Interdições Gerais – são puníveis com coima de 1 a 4 vezes a retribuição mínima mensal garantida, ou de 2 a 8 vezes a retribuição mínima mensal garantida, no caso de se tratar de agente singular ou pessoa coletiva, respetivamente;

c) As infrações do disposto nas alíneas h) e i) do artigo 29.º - Interdições Gerais – e do descrito no ponto 2 do artigo 26.º - Direito à Salvaguarda – são puníveis com coima de 2 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida, ou de 3 a 9 vezes a retribuição mínima mensal garantida, no caso de se tratar de agente singular ou pessoa coletiva, respetivamente;

d) A violação do preceituado nos artigos 27.º e 28.º é punível com coima de 2 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoa singular ou de 3 a 9 vezes a retribuição mínima mensal garantida, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

2. A violação das disposições técnicas constantes no presente regulamento e

respetivos anexos, são puníveis com coima de 0.5 a 4 vezes a retribuição mínima mensal garantida ou de 2 a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida, no caso de se tratar de agente singular ou pessoa coletiva, respetivamente.

3. A tentativa e a negligência são puníveis, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

4. Os limites mínimo e máximo da coima são elevados para o dobro do respetivo valor, caso se venha a comprovar a existência de dolo ou se trate de uma situação de reincidência, se entre a sua prática e a da infração seguinte não tiverem decorrido mais de 5 anos.

5. Aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta ao ressarcimento do valor do material danificado, apurado nos termos da lei aplicável.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57.º

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação das normas do presente regulamento estão sujeitas às regras gerais de direito e serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

2. As menções a legislação efetuadas no presente regulamento consideram-se automaticamente atualizadas, de acordo com as alterações que eventualmente possam sofrer.

Artigo 58.º

Delegação de Competências

As competências cometidas pelo presente regulamento à Câmara Municipal de Matosinhos podem ser delegadas no seu Presidente com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos Dirigentes dos Serviços Municipais.

Artigo 59.º

Aplicação Subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente:

- a) O Código do Procedimento Administrativo;
- b) O Código dos Contratos Públicos, no âmbito das relações pré-contratuais e contratuais que seja necessário estabelecer no âmbito do presente regulamento;
- c) O Regime de Urbanização e Edificação, Portarias complementares e RUEMM, no que se reporta às operações urbanísticas;
- d) A Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que aprova as bases da política de ambiente;
- e) O Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, que regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna;
- f) A Norma de Granada, quando exista a necessidade de efetuar a valoração de árvores;
- g) O DL n.º 433/82, de 27 de outubro, que institui o Ilícito de Mera Ordenação Social.

Artigo 60.º

Revisão

Em cumprimento do disposto na lei habilitante, o presente regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo de cinco anos após a sua entrada em vigor.

Artigo 61º

Norma Transitória

1. Os procedimentos que tenham sido iniciados antes da entrada em vigor do presente regulamento, mas que não tenham sido objeto de decisão final, devem tramitar e ser executados nos termos do presente regulamento.
2. Os procedimentos que tenham sido iniciados antes da entrada em vigor do presente regulamento, mas que já tenham sido objeto de decisão final, devem tramitar e ser executados

nos termos da regulamentação anterior ou da prática consolidada no serviço gestor.

Artigo 62.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no 16º dia imediatamente seguinte ao dia da sua publicação em Diário da República.

ANEXOS

I - Normas técnicas para proteção em situação de obra

II - Normas técnicas abate, nivelamento e remoção de cepos

III - Normas técnicas para poda

ANEXO I

NORMAS TÉCNICAS PARA PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE OBRA

(a que se refere o Artigo 31º)

I. Proteção de terra vegetal:

a) Toda a área de obra, sujeita a movimento de terras, instalação de estaleiros, deposição de materiais ou outras operações deve ser previamente decapada, à exceção de zonas em que as terras se considerem impróprias para plantações e sementeiras;

b) Na execução da decapagem devem ser removidas duas camadas de terra, devendo a primeira corresponder a uma faixa aproximada de 0,10 metros, esta com remoção de infestantes, lixos ou entulhos e posteriormente depositada em vazadouro e a segunda correspondente à camada de terra vegetal existente, a qual deve ser posteriormente armazenada;

c) A terra vegetal proveniente da decapagem deve ser armazenada num recinto limpo de vegetação e bem drenado, coberta com uma manta geotêxtil, sempre que possível, em locais adjacentes às zonas onde posteriormente se faz a sua aplicação;

d) Caso a terra proveniente da decapagem seja excedentária em relação às necessidades da

obra, deve ser armazenada em local municipal, mediante a aprovação da sua qualidade pelos serviços municipais competentes.

II. Proteção da vegetação existente:

a) Nas zonas de desenvolvimento da obra não sujeitas a movimentos de terra, pavimentações ou implantação de estruturas deve proceder-se à proteção de toda a vegetação (arbustiva e/ou arbórea), de modo a que não decorra qualquer dano associado às atividades (por exemplo, instalações dos operacionais, depósitos/derrames de materiais, ou mesmo movimentos de máquinas/viaturas;

b) Para a proteção desta vegetação devem colocar-se barreiras físicas a delimitar a zona mínima de proteção (ex. tapumes em madeira/metal) assumindo um raio de 2 metros - a contar do tronco da árvore - e uma altura de 2 metros. Estas proteções poderão ser colocadas individualmente (por exemplar) ou agregando vários exemplares;

c) Sempre que reconhecida a necessidade e viabilidade de transplante de plantas (mediante avaliação prévia com os serviços municipais competentes) o dono da obra deve garantir a execução e qualidade de todos os trabalhos preparatórios aí implicados;

d) Nos casos de necessidade de alteração da cota original do terreno envolvente às árvores, deve garantir-se que com a obra a cota do colo de cada exemplar se mantém inalterada;

e) Em caso de aterro e com adequação do desenho a cada tipologia/especificidade da situação, devem ser tomadas todas as medidas de mitigação capazes de garantir a manutenção da cota na zona do colo das árvores, bem como a adequada drenagem da área livre em volta de cada exemplar;

f) Em caso de escavação na área envolvente às árvores, devem adotar-se as seguintes medidas:

i. Antes da escavação, as árvores deverão ser ancoradas com cintas e não tracionadas, assegurando-se o contrabalanço de qualquer movimento da árvore;

ii. Proteção das raízes mais superficiais, garantindo a ausência de qualquer dano;

iii. Manutenção do nível original do colo da árvore, desenvolvendo os trabalhos de escavação desde a parte mais exterior da projeção da copa para o seu interior e com instalação de barreiras de suporte de terras capazes de garantir a permanência e proteção das raízes;

iv. Os trabalhos de corte do terreno deverão ser efetuados de forma axial em relação à árvore;

v. Perante o surgimento das primeiras raízes a escavação deve passar a fazer-se manualmente ou com auxílio a jato de água, com pressão adequada;

vi. As raízes expostas devem cobrir-se com geotêxtil, regado cuidadosa e frequentemente, especialmente em situações de maior calor.

g) Apenas em casos muito excecionais se admite a abertura de valas em áreas arborizadas. Os casos admissíveis deverão ser devidamente fundamentados e decididos apenas quando esgotadas todas as possibilidades de desvio das valas necessárias;

h) Sempre que, em cumprimento do disposto no n.º anterior, seja admitida a abertura de valas em áreas arborizadas, devem adotar-se os seguintes procedimentos:

i. a abertura mecânica das valas deve parar junto às árvores, prosseguindo, na sua área de influência, com trabalhos manuais extremamente cuidadosos e criteriosos;

ii. Na zona de proteção do sistema radicular, a passagem de tubagens ou afins deve ser feita

em forma de túnel, para que as raízes primárias permaneçam intactas, devendo o mesmo ser “limpo” aquando de eventuais cortes nas raízes secundárias;

iii. O corte de raízes deve ser ponderado individualmente e efetuado com ferramentas manuais, limpas e desinfetadas;

iv. A instalação de infraestruturas inevitáveis (muros e lancis) deve ser efetuada através das soluções menos danosas, designadamente através da sua interrupção com recurso a gradeamentos ou barreiras de contenção de terras.

III. Modelação de terreno:

a) Nos casos de necessidade de modelação de terreno, esta deverá garantir o necessário funcionamento do sistema de drenagem superficial dos terrenos marginais, de forma a estabelecer uma ligação contínua entre os diversos planos e garantir a natural drenagem das águas pluviais;

b) Todas as superfícies planas devem ser modeladas de modo a apresentarem uma inclinação entre 1,5% e 2%, que permita o escoamento superficial das águas pluviais;

c) Sempre que se preveja ineficiência da drenagem natural, deverá ser contemplado um sistema de drenagem do solo, em cumprimento do definido previamente em projeto específico, esse sujeito a aprovação dos serviços municipais da competência.

IV. Aterros:

a) Em casos de necessidade de aterro a colocação dos solos deve garantir o aumento gradual da sua qualidade, desde as camadas inferiores até à superfície e com aplicação de solos criteriosamente selecionados nas camadas superiores;

b) Sempre que na execução dos aterros se mostre necessário aplicar pedra, todos os vazios devem ser preenchidos com material

mais fino, acompanhando-se com a devida compactação, por forma a se conseguir uma camada densa. Nestes casos e a menos de 60 centímetros de profundidade não será permitida a utilização de pedras com diâmetro superior a 10 centímetros;

c) No caso da construção de aterros com espessura inferior a 30 centímetros sobre terreno natural ou terraplanagem já existente, a respetiva plataforma deve ser escarificada e regularizada antes da colocação da camada de terra vegetal.

ANEXO II

NORMAS TÉCNICAS PARA ABATE, NIVELAMENTO E REMOÇÃO DE CEPOS (a que se refere o Artigo 40º)

O abate de árvores em espaço urbano reveste-se de grandes especificidades e cuidados especiais, principalmente no que à segurança diz respeito. Sempre muito dependente do porte, localização e estado fitossanitário do exemplar a abater, este trabalho deverá merecer grande atenção desde as primeiras fases do seu planeamento e programação, uma vez que, na maioria dos casos, existe um grande número de estruturas a preservar na envolvente à árvore.

I. Recomendações gerais:

Sempre que, perante a necessidade de abate de árvores de porte significativo, envolvidas por constrangimentos vários, como estruturas edificadas, mobiliário urbano, entre outros, a execução do mesmo deverá sempre garantir o seguinte:

a) Salvo em situações em que se mostre comprovadamente possível e seguro (sem qualquer risco para pessoas e bens envolventes), o abate não deverá ser efetuado com a árvore inteira. Ou seja, com um corte único, pela base;

b) O abate deverá ser efetuado, sim, mediante o desmonte sequencial da árvore, em que, progressivamente, se vai cortando material (toros) de maior ou menor dimensão;

c) O material que vai sendo retirado deverá, com técnicas de corte adequadas, fazer-se cair num local específico e definido antecipadamente pelo operador. Em alternativa dever-se-á cordear (com retenção) cada uma das porções fazendo com que estas caiam controladamente;

d) O abate deverá ser efetuado por operadores especializados para estas tarefas, devendo para tal recorrer-se a podadores/escaladores, com conhecimentos técnicos de corte de ramos e comportamento das árvores, principalmente no que se refere à queda do material cortado;

e) O abate deverá ser efetuado com recurso a técnicas de escalada ou, em alternativa e caso possível, a plataformas elevatórias com alcance suficiente para que os operadores em altura possam facilmente aceder à parte da árvore a trabalhar;

f) Excluem-se por completo as situações de recurso a escadas, sem que estas sirvam exclusivamente para favorecer o acesso inicial dos escaladores à árvore. A partir deste momento, o operador deverá recorrer a cordas e técnicas de escalada para a movimentação dentro da árvore, garantindo-se para tal, sempre, que o operador tem pelo menos dois pontos de segurança;

g) Na execução do abate deverão garantir-se todas as condições de segurança, quer no que se refere aos operadores, como aos utilizadores e bens do espaço envolvente. Para tal ter-se-á de:

i. Definir e delimitar inequívoca e previamente uma área de segurança, com um perímetro adequado à área de queda da árvore (esta área deverá ser tanto maior quanto maior a árvore e corresponder à necessidade de espaço para,

em caso de queda livre, o exemplar poder cair dentro da área de segurança);

ii. Dentro da área de segurança, todos os elementos operacionais deverão possuir todos os equipamentos de proteção individual necessários às tarefas por eles executadas, com especial destaque o capacete, colete de sinalização, botas de proteção, entre outras;

iii. Todos os elementos que manobrem motosserras deverão usar EPI adequados, tais como: capacete, casaco ou manguitos anti corte, calças com proteção anti corte, botas com proteção anti corte e luvas anti corte.

II. Remoção de madeira e material sobranter:

A remoção de todo o material resultante dos trabalhos de abate de árvores deverá ser garantida a breve trecho, não sendo permitida a acumulação de resíduos no local por mais de 24 horas.

Todos os resíduos provenientes dos trabalhos serão cuidadosamente transportados e entregues em vazadouro, a identificar previamente pelos serviços municipais, mediante o tipo de madeira em questão.

No final de cada dia de intervenção o local deverá encontrar-se devidamente limpo, com garantia de ausência de quaisquer resíduos (mesmo de pequenas dimensões) também eventualmente acumulados nos pavimentos ou estruturas existentes na área de atuação.

III. Nivelamento e remoção de cepos:

Os trabalhos de abate incluem o nivelamento e remoção do correspondente cepo, que poderá ser efetuado de forma mecânica ou manual, mediante a localização da árvore, pertinência de replantação arbórea no local ou proximidade de estruturas a preservar. Nesse sentido a estratégia a assumir em cada situação deverá ser previamente esclarecida com os serviços municipais da competência.

Até à efetiva finalização destes trabalhos, deverá-se garantir a ausência de riscos para a segurança e conforto de circulação na zona envolvente aos cepos, bem como a sua devida sinalização.

Todos os resíduos provenientes dos trabalhos serão cuidadosamente transportados e entregues em vazadouro, a identificar previamente pelos serviços municipais.

ANEXO III

NORMAS TÉCNICAS PARA PODA

(a que se refere o Artigo 43º)

I. Recomendações gerais:

Atendendo a que a poda resultará sempre em algum tipo de dano sobre os exemplares arbóreos a intervir assumem-se, no âmbito do presente regulamento, as seguintes recomendações gerais:

a) Será sempre de minimizar a dimensão das feridas de poda, eliminando a menor proporção de copa possível e necessária ao cumprimento dos objetivos da poda adequada;

b) Sempre que possível será de priorizar a opção pelo corte de vários ramos de pequenas dimensões - mais afastados do eixo principal da árvore - em detrimento do corte de ramos maiores, mesmo que em menor número;

c) Sobre o sugerido na alínea anterior, excetuam-se as situações de poda de árvores jovens ou semi-maduras, a cumprir em copas ainda temporárias;

d) Com vista à minimização das intervenções de poda, estas deverão iniciar-se na mais jovem idade das árvores (em caso de problemas/conflitos antevistos) e com repetição regular, em intervalos de tempo adequados à espécie e situação;

e) Na decisão de qualquer tipo de poda deverá sempre considerar-se a influência da forma da copa entretanto modificada, especialmente no que se refere ao impacto biomecânico alterado,

quer na árvore podada como nos exemplares circundantes;

f) Por norma, o diâmetro dos ramos a cortar não deverá exceder os 8 a 10 cm, remetendo a possibilidade dos cortes de maior dimensão apenas para espécies com boa capacidade de compartimentação das feridas de poda;

g) Sobre o recomendado na alínea anterior, assume-se como possibilidade de exceção: a eliminação de ramos mortos ou o corte de outro tipo de ramos, desde que por impostas questões de segurança;

h) A supressão de pernadas apenas se verá possível se previamente autorizada pelos serviços municipais competentes;

i) No caso de eliminação de ramos laterais, dever-se-á garantir que o diâmetro do ramo a cortar não é superior a 1/3 do diâmetro do ramo, ou tronco, que o suporta;

j) De um modo geral e salvo muito raras exceções imperiosamente validadas pelos serviços competentes, a poda do arvoredo municipal far-se-á sempre em respeito pela estrutura natural da espécie e idade dos exemplares.

II. Época:

A adequação da época de poda assume grande importância na necessária minimização do stress fisiológico que a prática aplica sobre os exemplares, favorecendo tanto quanto possível a melhor resposta de crescimento e/ou reações naturais da árvore às feridas de poda. A época de poda deve ajustar-se igualmente à espécie em questão e critério de intervenção a aplicar, sempre visando o menor impacto sobre a saúde e qualidade das árvores.

De um modo geral e salvo exceções devidamente autorizadas pelos serviços municipais competentes, serão de evitar podas nos seguintes períodos:

a) Pós latência (primavera) – período compreendido entre o abrolhamento dos gomos e desenvolvimento completo das folhas;

b) Pré latência (outono) – período desde o aparecimento da coloração outonal nas folhas, até à sua abscisão ou disfunção fisiológica;

c) Em momentos de intenso calor, geada ou durante longos períodos de seca.

III. Tipos de Podas:

A decisão por qualquer trabalho de poda deverá sempre preceder-se do cumprimento de uma qualificada avaliação técnica do estado das árvores, pela qual se verão definidos os objetivos claros de atuação e avaliada a capacidade de resposta das árvores à intervenção preconizada.

Apesar da imperiosa consideração dos múltiplos fatores que impactam sobre a decisão de poda de determinada árvore e respetivos critérios, no âmbito do presente regulamento as operações de poda são agrupadas em duas tipologias gerais:

A. Poda de Manutenção/Coabitação:

a) É feita com o objetivo de proporcionar à planta, jovem ou já adulta, boas condições de desenvolvimento, capazes de favorecer quer a sua melhor sobrevivência como as suas qualidades físicas, estéticas e funcionais. Inclui a eliminação de ramos mortos, danificados e/ou doentes; formação da copa com eventual correção de “flechas” e arquitetura global, elevação da copa para facilitar passagem sob a mesma; aclaramento (com remoção de ramos cruzados) e coabitação com estruturas adjacentes;

b) A eliminação de ramos mortos far-se-á sempre que estes surjam, dado o perigo que poderão representar, designadamente em espaços de grande utilização;

c) O aclaramento consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a sua

silhueta e volumetria principal. Tem o objetivo de proporcionar um maior arejamento e penetração dos raios solares na parte interna da copa. De cada intervenção não se deverá retirar mais do que 20 a 30% do volume inicial da copa, sendo de evitar, o mais possível, a retirada de ramos da periferia da copa.

B. Poda de Segurança/Rebaixamento:

- a) Inclui todos os critérios da poda de manutenção/coabitação, acrescendo a criteriosa redução da copa, eventualmente em diâmetro e/ou altura;
- b) A redução de copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar significativamente a sua forma inicial. Deve ser feita à custa de atarraques junto de um tira-seivas, de grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado.

Este é um tipo de poda assumido em situações apenas excecionais e cujos critérios de redução deverão ser previamente analisados e acordados com os serviços municipais competentes.

Para além do referido nos pontos anteriores, excecionalmente e desde que em situações devidamente justificadas, os serviços municipais competentes poderão decidir por ajustes aos critérios de poda a implementar, sempre com vista à qualidade, segurança, longevidade e função do arvoredo urbano municipal, no seu todo.

IV. Execução do corte de ramo ou pernada:

A boa execução dos cortes de poda mostra-se imprescindível para a minimização do dano na árvore, bem como da resposta epicórmica normalmente aí associada. A garantia de todos os cuidados na execução destes cortes potencia ainda os desejáveis processos naturais de reação da árvore, face às feridas:

- a) Antes da poda de qualquer ramo é importante considerar o limite entre os tecidos do ramo e

do tronco (ou pernada) que o suportam, esse delimitado pela zona da “Ruga” e “Colo” (Imagem 1).

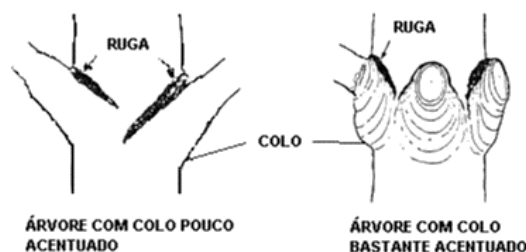


Imagem 1 – Localização da “Ruga” e “Colo” dos ramos.

Fonte: Regulamento Municipal do Arvoredo de Lisboa (CM Lisboa; 2017)

- b) O corte deverá fazer-se nos tecidos do ramo a eliminar, mediante a localização da sua ruga e colo e segundo o “Plano de corte” aí definido (Imagem 2).

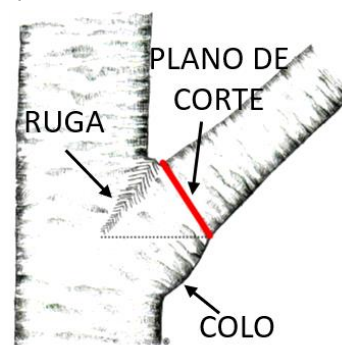


Imagem 2 – Exemplo de “Plano de corte”

Adaptado de: Estándar Europeo de Poda de Árboles (European Arboricultural Council; 2021)

Note-se que o plano de corte varia segundo o ângulo de abertura formado pelo ramo a retirar e o ramo/pernada/tronco que o sustenta, devendo por isso ajustar-se em cada situação particular.

- c) Em situações de poda de ramo codominante o corte deve efetuar-se em respeito pela ruga da casca, não a danificando e o mais próximo possível do ramo a preservar (Imagem 3). Sempre que possível, deverá optar-se por suprimir o ramo codominante mediante uma poda em ramo lateral (em tira seivas).

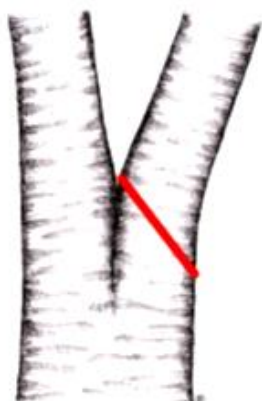


Imagem 3 – Exemplo de poda de um ramo codominante
Fonte: Estándar Europeo de Poda de Árboles (European Arboricultural Council; 2021)

d) Em situações de ramos com codominância em forma de “V” e casca inclusa, deve fazer-se o corte o mais próximo possível do ramo/pernada/tronco a preservar, sem danificar o tecido junto da sua base (Imagem 4).



Imagem 4 – Exemplo de poda de um ramo com casca inclusa

Fonte: Estándar Europeo de Poda de Árboles (European Arboricultural Council; 2021)

e) No caso de ramos mortos tende a ser bem visível a formação de um colo proeminente na sua base. Nestes casos, a eliminação do ramo morto não deve exercer qualquer dano sobre o colo, mesmo que para isso seja necessário efetuar o corte a alguma distância do ramo/pernada/tronco a preservar (Imagem 5). Os ramos mortos também se poderão eliminar facilitando o seu rompimento controlado, deixando um toco com aspeto de esgaçamento natural, desde que estável.

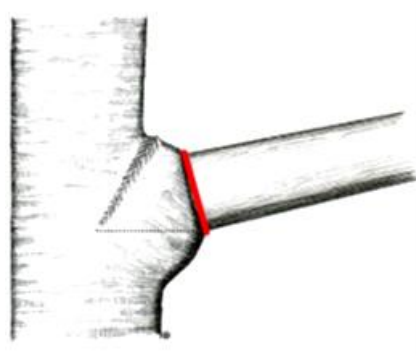


Imagem 5 – Exemplo de poda de um ramo morto
Fonte: Estándar Europeo de Poda de Árboles (European Arboricultural Council; 2021)

f) A poda em ramificação lateral (em tira seivas) visa a eliminação do eixo dominante do ramo, deixando uma ramificação lateral, viva, que assumirá a dominância no desenvolvimento futuro (Imagem 6).

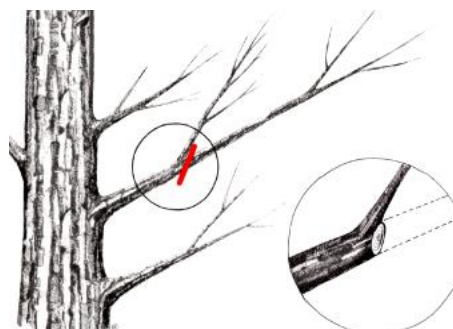


Imagem 6 – Exemplo de poda em ramificação lateral
Fonte: Estándar Europeo de Poda de Árboles (European Arboricultural Council; 2021)

Nestes casos importa garantir o corte junto a uma ramificação vigorosa e funcional, essa com um diâmetro de pelo menos 1/3 do diâmetro da ferida de corte. Por princípio a decisão por este tipo de poda não deverá implicar uma alteração significativa na direção do eixo do ramo, ou mesmo uniões mais instáveis em termos biomecânicos.

Na situação aqui em referência e conforme ilustrado na imagem 6, o ângulo de corte deve ser ligeiramente inclinado, em respeito da ruga da casca e junto à rama lateral que permanecerá.

g) Quando se pretende eliminar um ramo de maior porte, este deve ser seccionado tantas vezes quantas as necessárias até ao plano de corte final, evitando com isso o esgarçamento da casca junto ao ponto de poda efetivamente desejado. A Imagem 7 ilustra a sequência final dos três cortes.

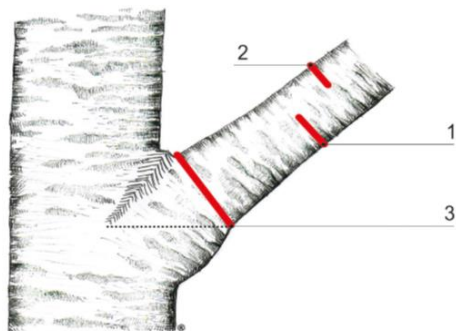


Imagem 7 – Exemplo de Corte de ramo por secções sucessivas – corte escalonado

Adaptado de: Estándar Europeo de Poda de Árboles (European Arboricultural Council; 2021)

Nesta sequência de três cortes, o primeiro realiza-se na parte inferior do ramo (apenas afetando aproximadamente a 1/3 do diâmetro do ramo) e a cerca de 10 a 20 cm do seu colo. O segundo corte faz-se, entretanto, na parte superior do ramo, até que este comece a ceder, travando a queda pelo corte efetuado no passo 1. Por fim, elimina-se controladamente o resto do ramo (entretanto já de pequena dimensão) com um corte limpo e em respeito do plano de corte adequado.

h) Após os cortes, todos os bordos das feridas devem mostrar-se devidamente uniformes e limpos.

C. DESPACHOS

C.1. DESPACHOS

DESPACHO 14 – 20/02/2025

Subdelegação de competências nos Chefes de Divisão e nos dirigentes intermédios de 3.º grau do Departamento de Conservação

Ao abrigo do disposto no despacho n.º 09/2025, 13 de fevereiro, foi-me delegado um conjunto de competências que por razões de operacionalidade dos serviços, designadamente para aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar nos chefes de divisão e nos dirigentes intermédio de 3º grau.

Proponho a V. Exa subdelegar nos chefes de Divisão e nos dirigentes intermédio de 3º grau, as seguintes competências em cada orgânica:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda de interesse público [art.º 38º n.º 2 al. a) do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro];
- b) Justificar ou injustificar faltas [art.º 38º n.º 2 al. b) do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro];
- c) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas [art.º 38º n.º 2 al. e) do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro];
- d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário [art.º 38º n.º 2 al. f) do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro];
- e) Homologar a avaliação do período experimental [art.º 38º n.º 2 al. h) do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro];
- f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos e processos público [art.º 38º n.º 3

al. e) do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro];

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais público [art.º 38º n.º 3 al. g) do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro];

h) Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória de delegante ou subdelegante público [art.º 38º n.º 3 al. m) do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro];

i) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras;

j) A direção da instrução dos procedimentos administrativos ao abrigo do n.º 1 do art.º 55 do C.P.A;

k) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 2.000,00€ (dois mil euros).

1. O exercício da competência referida na alínea i) do n.º 1 deve ser objeto de reporte semanal ao Senhor(a) Vereador(a) responsável pela área funcional da respetiva despesa.

2. Nas minhas ausências e impedimentos, proponho a substituição pelos Chefes de Divisão no âmbito da área de atuação de cada serviço observando as minhas competências próprias e as que me foram subdelegadas.

3. Em caso de simultaneidade de ausências das respetivas chefias, a ordem de substituição é a seguinte:

- 1) Engª. Carla Alves;
- 2) Eng. Luis Amaral;
- 3) Engª. Susana Gavina;
- 4) Engª. Emilia Moreira;
- 5) Engª Rita Atanásio Pinto.

4. Proponho, ainda subdelegar na Coordenadora Técnica do Departamento de Conservação, o seguinte:

- a. Assinar correspondência da Câmara Municipal, com todas as entidades singulares ou coletivas, quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a contestação de qualquer factualidade;
- b. Autorizar a restituição aos interessados de documentos e processos público [art.º 38º n.º 3 al. e) do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro];
- c. Autorizar a passagem de Declarações/Certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- d. Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- e. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda de interesse público [art.º 38º n.º 2 al. a) do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro];
- f. Justificar ou injustificar faltas [art.º 38º n.º 2 al. b) do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro];
- g. Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas [art.º 38º n.º 2 al. e) do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro];

À Consideração Superior.

O Diretor do Departamento de Conservação,
Ricardo Jorge Teixeira

DESPACHO 17 – 08/04/2025

Substituição do Oficial Público

No âmbito do projeto de melhoria contínua do Departamento Financeiro, que se debruçou essencialmente sobre o processo de Contratação Pública, foram identificadas diversas oportunidades de melhoria, entre as quais os ganhos que se obteriam na internalização no seio da Divisão de Contratação Pública, das tarefas relacionadas com a formação de contratos no âmbito do Código dos Contratos Públicos cometidas ao Oficial Público, nomeadamente elaborar minutas de contratos, promover a celebração dos contratos definitivos, remeter contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas e responder nesse âmbito ao que o Tribunal solicitar.

Assim, e no sentido de preparar esta transição, revogo o meu despacho n.º 13/2024 de 6 de março, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL designo as técnicas superiores da Divisão de Contratação Pública, Cláudia Strecht Ribeiro e Graça Ribeiro, para assessorar o Dr. Jorge Figueirinha e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos nos âmbitos acima descritos.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

DESPACHO 18 – 09/04/2025

Anulação do procedimento concursal – Divisão de Acompanhamento e Atendimento Social

A Autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, pelo despacho n.º 6146/2024, publicado no diário da república, 2ª série, de 31 de maio, prevendo a

direção intermédia de 2º grau – Divisão de Acompanhamento e Atendimento Social.

Nesse sentido foi aberto procedimento concursal para o provimento do cargo de dirigente intermédio de 2º grau, Divisão de Acompanhamento e Atendimento Social do Departamento de Intervenção Social, aberto pelo Aviso n.º 17010/2024, publicado no Diário da República, n.º 155, 2.ª série, de 12 de agosto de 2024.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e tendo em conta a imperiosa alteração e requalificação do perfil exigido para o provimento do cargo de direção intermédia de 2º grau, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 35.º, n.º 2, alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais, determino a anulação do procedimento concursal para o provimento do cargo de dirigente intermédio de 2º grau, Divisão de Acompanhamento e Atendimento Social do Departamento de Intervenção Social, aberto pelo Aviso n.º 17010/2024, publicado no Diário da República, n.º 155, 2.ª série, de 12 de agosto de 2024.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

DESPACHO 19 – 17/04/2025

Delegação de competências no diretor municipal de serviços partilhados

Por meu despacho n.º 84/2021, de 20 de outubro, foram delegadas com possibilidade de subdelegar competências a pessoal dirigente dentro das respetivas áreas de atuação.

Assim, importa na presente data proceder a uma revisão por razões de operacionalidade dos serviços, designadamente para aumentar a eficácia da respetiva atividade.

1. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deogo no Dr. Miguel Guimarães, Diretor Municipal de Serviços Partilhados, com faculdade de subdelegar, dentro da área das respetivas unidades orgânicas, as seguintes competências:

- a) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador [art.º 38.º n.º 2 al. d) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- b) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores [art.º 38.º n.º 2 al. i) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- c) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho [art.º 38.º n.º 2 al. j) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

O dirigente deve levar mensalmente ao meu conhecimento, no âmbito das respetivas funções, informação do que de essencial executou no exercício das competências delegadas.

Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 84/2021, de 20 de outubro.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

DESPACHO 20 – 22/04/2025

Subdelegação de competências no diretor de departamento de recursos humanos

Ao abrigo do disposto nos despachos n.ºs 84/2021, de 20 de outubro, e n.º 19/2025, de 17 de abril, foram-me delegadas um conjunto de competências que por razões de operacionalidade dos serviços, designadamente para aumentar a eficácia da respetiva atividade. Pretendo subdelegar no diretor de departamento de recursos humanos,

Dr. Pedro Almeida, com faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

a) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador [art.º 38.º n.º 2 al. d) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];

b) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores [art.º 38.º n.º 2 al. i) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];

c) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho [art.º 38.º n.º 2 al. j) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

O dirigente deve levar mensalmente ao meu conhecimento, no âmbito das respetivas funções, informação do que de essencial executaram no exercício das competências delegadas.

Mantém-se em vigor o despacho n.º 25/2023, de 28 de abril.

Submete-se à consideração superior para homologação.

O Diretor Municipal de Serviços Partilhados,
Miguel Pedro Antunes Guimarães

DESPACHO 21 – 08/05/2025

Constituição das Comissões Paritárias para o Quadriénio 2023/2026

Considerando que:

O artigo 59.º, da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), prevê que junto do dirigente máximo de cada serviço funcione uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;

Os representantes dos trabalhadores foram eleitos no dia 11 de outubro de 2022 pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto, pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores do Município de Matosinhos;

E que os representantes da Administração são, enquanto dirigente máximo do serviço, por mim designados, pelo período de quatro anos, em número de quatro, sendo dois efetivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e dois suplentes.

Determino que:

Levando em consideração a atribuição de pelouros, a fixação de funções aos vereadores, a subdelegação e delegação de competências, publicadas através do Despacho n.º 42/2023 de 17 de julho de 2023, as Comissões Paritárias da Câmara Municipal de Matosinhos, para o quadriénio de 2023-2026, sejam constituídas da seguinte forma:

COMISSÃO PARITÁRIA - RESTANTES SERVIÇOS

VOGAIS REPRESENTANTES ADMINISTRAÇÃO	
1 EFETIVO	CARLOS MANUEL AMORIM DA MOUTA
2 EFETIVO	FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES ROCHA
1 SUPLENTE	NUNO CÉSAR COSTA MATOS
2 SUPLENTE	MARTA MOURA LARANJA PONTES
VOGAIS REPRESENTANTES TRABALHADORES	
1 EFETIVO	MARIA FATIMA MOTA MARQUES GUIMARAES
2 EFETIVO	JOANA CRISTINA COSTA MOREIRA
1 SUPLENTE	ISABEL MARIA BRANDAO FLORES
2 SUPLENTE	NUNO MIGUEL OLIVEIRA ROCHA PEREIRA
3 SUPLENTE	PAULO MIGUEL RODRIGUES PEREIRA

COMISSÃO PARITÁRIA - GABINETE DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO CIVIL

VOGAIS REPRESENTANTES ADMINISTRAÇÃO	
1 EFETIVO	MARTA MOURA LARANJA PONTES
2 EFETIVO	FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES ROCHA
1 SUPLENTE	CARLOS MANUEL AMORIM DA MOUTA
2 SUPLENTE	NUNO CÉSAR COSTA MATOS



VOGAIS REPRESENTANTES TRABALHADORES		
1	EFETIVO	ANTONIO JOSE SILVA GILVAZ
2	EFETIVO	SARA ALEXANDRA PEIXOTO MOREIRA
1	SUPLENTE	ANTONIO JOSE MACEDO PINTO RIOS
3	SUPLENTE	MARIA BRANCA ARAUJO LAGO
4	SUPLENTE	ROSIL FERNANDO SILVA FERREIRA
4	SUPLENTE	SANDRA ISABEL VIEIRA MARQUES

VOGAIS REPRESENTANTES TRABALHADORES		
1	EFETIVO	PAULA ISABEL PEIXOTO CARDOSO
2	EFETIVO	SERGIO CONSTANTINO ALVES SOUSA
1	SUPLENTE	TANIA MANUELA SILVA PINTO
2	SUPLENTE	CARLOS JOSE BARBOSA FERREIRA
3	SUPLENTE	RITA MARTINS SOUSA ARAGAO SILVA
4	SUPLENTE	JOSE ANTONIO BAPTISTA RIOS SANTOS

COMISSÃO PARITÁRIA - DIREÇÃO MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E INVESTIMENTOS

VOGAIS REPRESENTANTES ADMINISTRAÇÃO		
1	EFETIVO	MARTA MOURA LARANJA PONTES
2	EFETIVO	CARLOS MANUEL AMORIM DA MOUTA
1	SUPLENTE	FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES ROCHA
2	SUPLENTE	NUNO CÉSAR COSTA MATOS
VOGAIS REPRESENTANTES TRABALHADORES		
1	EFETIVO	MONICA CONCEICAO SILVA SOUSA
2	EFETIVO	FILIPA TEIXEIRA CORREIA
1	SUPLENTE	MARIA FATIMA GONCALVES REIS MAGALHAES
2	SUPLENTE	SUSANA RAQUEL FERREIRA VALE TEIXEIRA
3	SUPLENTE	ANA LUISA AZEVEDO LOPES SILVA

COMISSÃO PARITÁRIA - DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

VOGAIS REPRESENTANTES ADMINISTRAÇÃO		
1	EFETIVO	CARLOS MANUEL AMORIM DA MOUTA
2	EFETIVO	FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES ROCHA
1	SUPLENTE	MARIA MANUELA DE CARVALHO ÁLVARES
2	SUPLENTE	NUNO CÉSAR COSTA MATOS
VOGAIS REPRESENTANTES TRABALHADORES		
1	EFETIVO	CARLA ALEXANDRA SANTOS ARAUJO
2	EFETIVO	LUIS FILIPE BESSA MAR SILVA
1	SUPLENTE	ANTONIO JOSE OLIVEIRA MADEIRA
2	SUPLENTE	MARIA MANUEL MONTEIRO ESTEVES SANTOS
3	SUPLENTE	GRACA MARIA SANTOS OLIVEIRA GARCIA
4	SUPLENTE	PAULA CRISTINA GOMES MOUTINHO ROCHA

COMISSÃO PARITÁRIA - DIREÇÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PARTILHADOS

VOGAIS REPRESENTANTES ADMINISTRAÇÃO		
1	EFETIVO	CARLOS MANUEL AMORIM DA MOUTA
2	EFETIVO	NUNO CÉSAR COSTA MATOS
1	SUPLENTE	FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES ROCHA
2	SUPLENTE	MARIA MANUELA DE CARVALHO ÁLVARES
VOGAIS REPRESENTANTES TRABALHADORES		
1	EFETIVO	ANABELA GOMES FERREIRINHA RODRIGUES CRISTA LOPES
2	EFETIVO	PAULO FREDERICO COELHO ALVES CABO
1	SUPLENTE	SILVINA MARIA FERREIRA LOPES
2	SUPLENTE	AGOSTINHO MELO DIAS
3	SUPLENTE	RUI MIGUEL PINHEIRO CORREIA
4	SUPLENTE	JOSE LUIS CRUZ COSTA

COMISSÃO PARITÁRIA - DEPARTAMENTO DE CULTURA

VOGAIS REPRESENTANTES ADMINISTRAÇÃO		
1	EFETIVO	FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES ROCHA
2	EFETIVO	CARLOS MANUEL AMORIM DA MOUTA
1	SUPLENTE	MARIA MANUELA DE CARVALHO ÁLVARES
2	SUPLENTE	NUNO CÉSAR COSTA MATOS
VOGAIS REPRESENTANTES TRABALHADORES		
1	EFETIVO	LUIS MIGUEL SILVA FERREIRA SOARES
2	EFETIVO	CLAUDIA ALEXANDRA FERREIRA ALMEIDA
1	SUPLENTE	FATIMA MARIA LOPES SILVA BARROS
2	SUPLENTE	FERNANDA MARIA PEREIRA PINHO
3	SUPLENTE	PAULA MARIA SILVA PEREIRA FERREIRA
4	SUPLENTE	JOSE MANUEL PINTO VARELA

COMISSÃO PARITÁRIA - DIREÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS, AMBIENTE E CONSERVAÇÃO

VOGAIS REPRESENTANTES ADMINISTRAÇÃO		
1	EFETIVO	MARIA MANUELA DE CARVALHO ÁLVARES
2	EFETIVO	FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES ROCHA
1	SUPLENTE	NUNO CÉSAR COSTA MATOS
2	SUPLENTE	MARTA MOURA LARANJA PONTES

COMISSÃO PARITÁRIA - DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

VOGAIS REPRESENTANTES ADMINISTRAÇÃO		
1	EFETIVO	CARLOS MANUEL AMORIM DA MOUTA
2	EFETIVO	NUNO CÉSAR COSTA MATOS
1	SUPLENTE	FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES ROCHA
2	SUPLENTE	MARTA MOURA LARANJA PONTES

VOGAIS REPRESENTANTES TRABALHADORES	
1 EFETIVO	DIAMANTINO PINHEIRO PEIXOTO
2 EFETIVO	MARIA CONCEICAO REIS CRUZ
1 SUPLENTE	ANTONIO JOSE ALMEIDA CALISTO SILVA
2 SUPLENTE	ADRIANA CLAUDIA GOMES FREITAS
3 SUPLENTE	LUIS MANUEL JESUS FEITEIRA
4 SUPLENTE	FERNANDA PAULA SANTOS ROCHA MACHADO

COMISSÃO PARITÁRIA - SECÇÃO AUTÓNOMA DA EDUCAÇÃO

VOGAIS REPRESENTANTES ADMINISTRAÇÃO	
1 EFETIVO	CARLOS MANUEL AMORIM DA MOUTA
2 EFETIVO	NUNO CÉSAR COSTA MATOS
1 SUPLENTE	MARTA MOURA LARANJA PONTES
2 SUPLENTE	FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES ROCHA
VOGAIS REPRESENTANTES TRABALHADORES	
1 EFETIVO	SERAFIM BASTOS REGUFE
2 EFETIVO	SANDRA CRISTINA RODRIGUES DIAS
1 SUPLENTE	JOSE CARLOS CORADO GOMES
2 SUPLENTE	MARIA GRACA SOUSA FERNANDES RODRIGUES
3 SUPLENTE	RUI MANUEL RIBEIRO ESCALEIRA
4 SUPLENTE	PATRICIA MARGARIDA VIANA TEIXEIRA TAVARES

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

DESPACHO 22 – 13/05/2025**Avaliação de desempenho ciclo avaliativo 2025**

O sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na administração pública, doravante designado por SIADAP, visa contribuir para a melhoria e qualidade dos serviços da administração pública.

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro institui o SIADAP aplicando-o ao desempenho dos serviços públicos e ao desempenho dos respetivos dirigentes e demais trabalhadores, numa conceção integrada dos sistemas de gestão e avaliação, permitindo alinhar de forma coerente os desempenhos dos serviços e dos

que neles trabalham. O disposto na referida lei é aplicável às autarquias locais, com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro. O SIADAP integra o subsistema de Avaliação do Desempenho dos serviços da administração pública, doravante designado por SIADAP 1, o subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes da Administração Pública, doravante designado por SIADAP 2 e o subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública, doravante designado por SIADAP 3.

Pelo exposto, determino o seguinte:

1. Na Avaliação de Desempenho do SIADAP 2, designo como avaliador dos/as dirigentes que não dependem diretamente de nenhum dirigente hierarquicamente superior, ou na ausência deste, o Diretor Municipal de Serviços Partilhados, Dr. Miguel Pedro Pires Ribeiro Antunes Guimarães, dirigente superior da área dos Recursos Humanos e Financeiros;
2. Na Avaliação de Desempenho do SIADAP 3, designo como avaliadora dos/as trabalhadores/as a desempenhar funções na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Matosinhos, a Diretora do Departamento de Intervenção Social, Dr.ª Lília Cristina Matos Pinho Prendas;
3. Na Avaliação do Desempenho do SIADAP 3, designo como avaliador dos/as restantes trabalhadores/as que se encontram em situação de ausência de Dirigente, o Diretor Municipal de Serviços Partilhados, Dr. Miguel Pedro Pires Ribeiro Antunes Guimarães, dirigente superior da área dos Recursos Humanos e Financeiros.

A Presidente da Câmara Municipal
Luísa Salgueiro

DESPACHO 23 – 15/05/2025**Nomeação de Instrutores(as) dos Processos de Contraordenação**

No âmbito das competências que me foram subdelegadas pela Exma. Sra. Diretora do Departamento Jurídico através do Despacho n.º102/2021 de 28 de outubro, Edital n.º379/2021 de 3 de novembro, proponho que sejam designadas instrutoras dos processos de contraordenação, as Técnicas Superiores: Dr.ª Ana Isabel Martins Machado Lima e Dr.ª Helena Cristina Sousa Pinto.

A Chefe de Divisão das Execuções Fiscais e Contraordenações,
Ofélia Rocha Brandão

DESPACHO 24 – 24/05/2025**Exoneração da Sr.ª Sofia Raquel Abreu Oliveira do cargo de Adjunta do Gabinete de Apoio à Vereação**

Por meu despacho n.º 39/2023 de 14 de julho de 2023, nomeei a Sofia Raquel Abreu Oliveira como Adjunta do Gabinete de Apoio à Vereação, no gabinete de apoio pessoal do Exmo. Sr. Vereador, Dr. Nuno César da Costa Matos.

A pedido da Exma. Sr.ª Adjunta Sofia Raquel Abreu Oliveira, e nos termos do n.º 4 do art.º 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquia Locais), determinei a exoneração a 18 de maio de 2025, último dia da Sofia Raquel Abreu Oliveira no cargo de Ajunta do Gabinete de Apoio à Vereação.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

D. ORDENS DE SERVIÇO

D.1. ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO 12 – 27/05/2025

Considerando o disposto na Ordem de Serviço n.º 10/2022, de 6 de janeiro, que designou a Dr.ª Maria Manuela Ribeiro Ramos Figueira como coordenadora técnica do serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), no âmbito da transferência de competências para o Município de Matosinhos nos termos dos Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no domínio da ação social;

Considerando ainda a Ordem de Serviço n.º 13/2022, de 13 de junho que delegou na mesma técnica superior a coordenação do Núcleo Local de Inserção (NLI), ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 22.º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, com a redação conferida pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março.;

Tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade e o regular funcionamentos dos serviços, sempre que se verifiquem ausências da titular de coordenação;

Determina-se que, nas ausências ou impedimentos da Dr.ª Maria Manuela Ribeiro Ramos Figueira, as funções de coordenação técnica do SAAS e de coordenação do Núcleo Local de Inserção (NLI) serão asseguradas pela Dr.ª Liliana Marques de Vasconcelos Castelo.

A presente Ordem de Serviço produz efeitos imediatos, devendo ser comunicada às equipas técnicas envolvidas, bem como às entidades parceiras que integram a NLI.

E. EDITAIS E AVISOS**E.1. EDITAIS****EDITAL 153 – 02/05/2025****Viaturas Abandonadas na Via Pública****NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS OU
OUTROS TITULARES DE DIREITOS
PROCESSO 2/2025**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, no uso da competência prevista na alínea rr), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que lhe foi delegada pela Deliberação da Câmara Municipal, de 19 de outubro de 2021, conforme o n.º 1 da Ordem de Serviço n.º 18/2021, de 21 de outubro de 2021, em conjugação com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, que alterou o Código de Estrada (CE), com as disposições previstas nas alíneas f) e h) do artigo 163.º, na alínea a), n.º 1 do artigo 164.º, no artigo 165.º e no artigo 166.º do CE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redação atual, e ainda nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 110.º, na alínea d), n.º 1, nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 112.º e no n.º 8 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, são pelo presente edital notificados os proprietários e outros titulares de direitos, incluindo eventuais credores, das viaturas constantes da listagem infra, de que estas foram removidas para o depósito situado na Zona Industrial de Sobrado – Rua Chão da Vinha, correspondente às instalações da empresa prestadora de serviços desta autarquia “Superabate – Centro de Abate de Viaturas, Lda.”, no Município de Valongo, por se encontrarem abandonadas, sendo incertos e desconhecidos os seus titulares, e ali permanecerão pelo prazo de quarenta e cinco dias contados a partir da data da afixação do

presente edital, findo o qual, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 165.º do CE, não tendo sido reclamadas, serão consideradas abandonadas e adquiridas por ocupação por este Município de Matosinhos.

Por serem incertas ou mesmo se desconhecem as pessoas a notificar ou o lugar onde se encontrariam, se publicita o presente edital, que irá ser publicado no sítio institucional desta entidade pública, em <https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/editais-e-avisos>, e ainda afixado na entrada do serviço municipal por onde corre o procedimento e outros de igual teor na entrada da sede das quatro autarquias de freguesia deste Município.

LOTE 2 / 2025

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	COR
92-AO-95	Opel	Astra	cinzento
07-47-OD	Renault	Megane	cinzento
08-33-MZ	Volkswagen	Golf	cinzento
41-36-OQ	Ford	Focus	preto
10-LO-09	Mercedes-Benz	C 270 CDI	cinzento
26-60-VA	Renault	Laguna	verde
50-DN-30	Renault	Kangoo	branco
91-82-LH	Fiat	Punto	cinzento
49-31-JH	Mitsubishi	Lancer	cinzento
82-51-ZX	Renault	Clio	preto
18-26-PB	Fiat	Punto	branco
33-94-LP matrícula cancelada	Opel	Corsa	branco
94-76-UL	Renault	Clio	branco
16-61-ZQ	Seat	Ibiza	preto
s/matrícula (viatura carbonizada)	Seat	Leon	
85-18-JJ	Honda	Civic	azul

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro







EDITAL 156 – 07/05/2025

Alteração à licença da loteamento titulada pelo alvará n.º 798-02, sito na Rua Nova de S. Gens – Custóias - Lote n.º 2

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 798/02, localizado em RUA NOVA DE S. GENS da freguesia de Custóias, em nome de MARIA GRACINDA GOMES RIBEIRO.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por MANUEL ALBANO GOMES PEREIRA, para o lote n.º 2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2123/20020307 da freguesia de Custóias, com a matriz nº 10822 de natureza urbana e que consta de:

- Introdução de aproveitamento do vão de telhado associado à fração imediatamente abaixo sem pé direito regulamentar (arrumo) num total de 66.00 m² e consequente aumento da área de construção acima do solo para 936,80 m².

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões à Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2024-CMM-42646 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 157 – 13/05/2025

Instalação de uma estrutura modular de praia na Praia de Pedras Brancas – Lavra

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, através do seu despacho exarado em 11/05/2025, o Município de Matosinhos vai abrir à concorrência o arrendamento de um terreno municipal, sito na Rua das Algas, em Lavra, com vista à instalação e exploração de uma estrutura modular pré-fabricada de apoio

de praia simples temporário (núcleo básico de funções e serviços) na praia das Pedras Brancas, em Lavra, durante o período da época balnear de 2025, nas seguintes condições:

FINALIDADE DO ARRENDAMENTO: Instalação e exploração de equipamento (estrutura modular pré-fabricada), com a área máxima de 35 m², que funcione como núcleo básico de funções e serviços, infraestruturado;

REQUISITOS MÍNIMOS: Assistência e salvamento de banhistas; Informação aos utentes; comunicações de emergência; recolha de resíduos; limpeza da praia. Complementarmente poderá assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, designadamente comércio de gelados, bebidas e alimentos pré -confeccionados, artigos de praia, jornais e revistas

O Município de Matosinhos assegurará o provimento de instalações sanitárias.

PRAZO DO ARRENDAMENTO: De 14 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025

VALOR BASE DE RENDA MENSAL: 107,83 €

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: No período de 7 dias após a publicitação do presente Edital, poderá haver lugar à manifestação de interesse no arrendamento, nas condições suprarreferidas, através de envio de email para gestao.patrimonial@cm-matosinhos.pt, informando a identificação da entidade a convidar no âmbito do procedimento pré-contratual: nome, identificação fiscal, morada, endereço eletrónico (e-mail) e pessoa de contacto.

Quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao presente procedimento poderão ser solicitados por todos os interessados à Divisão de Gestão Patrimonial para o email: gestao.patrimonial@cm-matosinhos.pt

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

EDITAL 158 – 13/05/2025**Instalação de uma estrutura modular de praia na Praia do Funtão – Lavra**

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, através do seu despacho exarado em 11/05/2025, o Município de Matosinhos vai abrir à concorrência o arrendamento de um terreno municipal, sito na avenida da Praia de Angeiras, em Lavra, com vista à instalação e exploração de uma estrutura modular pré-fabricada de apoio de praia simples temporário (núcleo básico de funções e serviços) na praia do Funtão, em Lavra, durante o período da época balnear de 2025, nas seguintes condições:

FINALIDADE DO ARRENDAMENTO: Instalação e exploração de equipamento (estrutura modular pré-fabricada), com a área máxima de 50 m², que funcione como núcleo básico de funções e serviços, infraestruturado;

REQUISITOS MÍNIMOS: Assistência e salvamento de banhistas; Informação aos utentes; comunicações de emergência; recolha de resíduos; limpeza da praia. Complementarmente poderá assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, designadamente comércio de gelados, bebidas e alimentos pré -confeccionados, artigos de praia, jornais e revistas

O Município de Matosinhos assegurará o provimento de instalações sanitárias.

PRAZO DO ARRENDAMENTO: De 14 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025

VALOR BASE DE RENDA MENSAL: 154,05 €

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: No período de 7 dias após a publicitação do presente Edital, poderá haver lugar à manifestação de interesse no arrendamento, nas condições suprarreferidas, através de envio de email para gestao.patrimonial@cm-matosinhos.pt, informando a identificação da entidade a convidar no âmbito do procedimento pré-

contratual: nome, identificação fiscal, morada, endereço eletrónico (e-mail) e pessoa de contacto.

Quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao presente procedimento poderão ser solicitados por todos os interessados à Divisão de Gestão Patrimonial para o email: gestao.patrimonial@cm-matosinhos.pt

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

EDITAL 159 – 13/05/2025**Limpeza de terreno sito na Rua Mouzinho de Albuquerque n.º 527- Matosinhos**

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 08 de maio de 2025, considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre o logradouro anexo a edifício de habitação, em estado devoluto, sito na rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 527, na freguesia de Matosinhos, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com referencia OD/2024/35473, com o seguinte conteúdo:

Reportando-me ao assunto em título, informo V.s Exas. que em violação ao n.º 1 do art.º 35.º do Regulamento 6/2012, de 09 de janeiro de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, corre seus termos no Departamento de Ambiente um processo relativo ao logradouro anexo a edifício de habitação, em estado devoluto, sito na rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 527, na freguesia de Matosinhos, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, não procederam à desmatação, manutenção e limpeza regular do logradouro, porquanto este apresentada vegetação espontânea infestante e densa, essencialmente

silvado e arbustos, cobrindo todo o logradouro, estimando-se a sua altura de entre 0.50 m a 3 metros, situação esta que causa insalubridade ao local, o aparecimento de praga de ratos, insetos e outros animais, havendo ainda o risco de incêndio, fator este agravado pela possibilidade de intrusão de terceiros alheios ao imóvel, e pela verificação de condições climatéricas favoráveis, nomeadamente, temperaturas elevadas, baixa humidade atmosférica e outros fatores imprevistos.

Por meu despacho de 08/05/2025, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento

Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V.s Exas. que o início do procedimento teve lugar no dia 08/05/2025 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza do imóvel em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A.

Podem, no entanto, se assim o entenderem, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de 15 dias úteis, a contar da afixação deste Edital, alegarem por escrito o que se lhes aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à disposição para consulta, mediante marcação prévia, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

EDITAL 163 – 16/05/2025

Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 28 de maio de 2025

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que a próxima reunião ordinária pública a que se

refere os artigos 40.º e 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, realizar-se-á no próximo dia 28 de maio de 2025 pelas 15.00h, no Centro Cultural de Leça do Balio, sito na rua do Mosteiro, em Leça do Balio.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

EDITAL 167 – 23/05/2025

Pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 920/05, localizado na Rua da Brévia

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 920/05, localizado Rua da Brévia, freguesia de Lavra em nome de Manuel Gonçalves e Outros.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Fernando Vidal da Costa para o lote n.º 5, localizado na Vela Brévia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 3730/20081106, da freguesia de Lavra, matriz Urbana sob o artigo n.º 2267, da respetiva freguesia, e que consta de:

- Diminuição da área do lote para 301,44 m² *;
- Aumento da área de implantação total para 158,42 m² (98,57 m² + 59,85 m²);
- Aumento da área de construção de anexos para 59,85 m²;

- Aumento da área de construção da habitação para 197,14 m²;

- Aumento da área de construção total para 256,99 m².

* A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer desanexação de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2025-CMM-744, pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,

Fernando Rocha

EDITAL 168 – 23/05/2025

Pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1165/20, localizado na Travessa Central do Corgo

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1165/20, localizado na Travessa Central do Corgo - União de Freguesias Lavra, Perafita e Santa Cruz do Bispo, em nome de COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA BOUÇA DO CORGO CORREGO.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Timberteam Lda., para o lote n.º 6, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 5734 da freguesia de Perafita, inscrito na matriz urbana sob o n.º 13648 e que consta de:

As alterações ao lote 6, consistem no seguinte:

- Eliminação do piso em cave com 92,00m²

- Diminuição da área total de construção para 210,10m²

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do

respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão nº 2025-CMM-12921 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 169 – 23/05/2025

Pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 637/96, localizado na Rua José Joaquim Andrade e Rua dos Cisnes
FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 637/96, localizado na Rua José Joaquim Andrade E Rua Dos Cisnes, União de Freguesias de Perafita, Lavra e St. Cruz Bispo, em nome de José Cerqueira.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Maria Júlia Alves Teixeira e Manuel Joaquim De Oliveira, para o lote n.º 16, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n. 1809/19980108 da freguesia de Perafita, omissa na matriz urbano e que consta de:

- Retificação da área do lote para 320,00m2 pelo rigor do levantamento topográfico;
- Diminuição da área de implantação da habitação para 94,20m2;

- Diminuição da área do 1º andar para 81,70m2
- Diminuição da área de construção da habitação para 175,90m2
- Aumento da área de anexo/alpendre para 52,10m2
- Diminuição da área total de construção para 228,00m2
- Aumento do nº de fogos para 2

(*) *A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2025-CMM-14538 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

E.2. AVISOS

AVISO 78 – 08/05/2025

Conclusão do período experimental – Técnico Superior – Bárbara Silva

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental>) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, homologada a 23/04/2025 da seguinte trabalhadora: Bárbara Alves Andrade da Silva na área de Economia ou Gestão.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 79 – 08/05/2025

Conclusão do período experimental – Assistente Técnico – Ana Carina Lopes – Proteção Civil

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental>)

matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, homologada a 23/04/2025 da seguinte trabalhadora: Ana Carina da Rosa Lopes, no Departamento de Proteção Civil (Divisão de Prevenção).

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 80 – 08/05/2025

Conclusão do período experimental – Assistente Operacional – Ana Filipa Duarte Ferreira – Divisão de Equipamentos

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental>) a conclusão com sucesso, do período experimental de vínculo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Divisão de Equipamentos), com homologação a 23 /04/2025 da seguinte trabalhadora: Ana Filipa Duarte Ferreira.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 81 – 08/05/2025**Conclusão do período experimental – Técnico Superior – Luís Arada**

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental>) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, homologada a 23/04/2025 da seguinte trabalhadora: Bárbara Alves Andrade da Silva na área de Economia ou Gestão.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 82 – 08/05/2025**Consolidação da mobilidade intercategorias de assistente técnica – Iolanda Maria Marques Silva**

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do artigos 4º e 99º - A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e por deliberação em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 10 de janeiro de 2024 foi consolidada a mobilidade intercategorias de Iolanda Maria Marques Silva da carreira e

categoria de assistente técnica, na carreira de assistente técnica, categoria de coordenadora técnica, posicionada na 1ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 11 de janeiro de 2024.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 83 – 08/05/2025**Abertura de Procedimento Concursal para provimento de cargo Dirigente Intermédio de 2.º Grau**

Por deliberação em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 16 de abril de 2025, a abertura do procedimento concursal para provimento de cargo de dirigente intermédio de 2º grau, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 29 de abril de 2025, estão publicitados na bolsa de emprego público em www.bep.gov.pt e pelo prazo de 10 dias, nos termos do respetivo aviso de abertura, o procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, para a Divisão de Serviço de Acompanhamento e Atendimento Social (SAAS). A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção e composição do júri, consta da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado na bolsa de emprego público, nos termos previstos do n.º 2 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 84 – 13/05/2025

Procedimento concursal para contratação de trabalhador a Termo resolutivo Incerto - Divisão de Inovação Educativa e Pedagógica
Dr.^a Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1. Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 2 de abril de 2025, conforme previsto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que aqui se transcreve, por extrato, deliberou aprovar a abertura de vários procedimentos concursais comuns para o preenchimento de vários postos de trabalho, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 7.º e 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

2. Entre os procedimentos abertos, inclui-se o procedimento para 4 Técnicos/as Superiores, licenciatura em Terapia da Fala, para a Divisão de Inovação Educativa e Pedagógica, 36 meses, pelo período previsto de 1/01/2026 a 31/12/2026, para o projeto “PIPSE.Matosinhos.Educa” o qual visa a experimentação de inovadoras metodologias de intervenção educativa e pedagógica.

3. Conforme aviso n.º 71/2025, de 17 de abril, foi determinado para o procedimento concursal do ponto anterior, a seguinte constituição de Júri:
Presidente: Dr.^a Lília Pinto, Diretora do Departamento de Intervenção Social;
Vogais efetivos: Dr. Pedro Almeida, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, que substitui o Presidente de Júri nas suas faltas e impedimentos e Doutor Hugo Cruz, Chefe de Divisão de Inovação Educativa e Pedagógica;
Vogais suplentes: Dr. Romeu Rodrigues, Chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de

Carreiras, Dr.^a Sandra Rios, Dirigente da Unidade de Pessoal Não Docente.

4. Dado que a constituição do Júri não contempla a dirigente da Divisão de Gestão da Rede Escolar, e uma vez que o desempenho de funções deverá ser nesta unidade orgânica, é imprescindível que se proceda à devida alteração do júri, de forma a prever que a dirigente deste serviço possa constituir o Júri uma vez que detém a experiência e conhecimento aprofundado dos projetos desenvolvidos e que se pretende implementar. Pelo exposto, nos termos da alínea n.º 9 e n.º 10 do art.º 8.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, determino da seguinte alteração de júri:

Presidente: Dr.^a Lília Pinto, Diretora do Departamento de Intervenção Social;

Vogais efetivos: Dr. Pedro Almeida, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, que substitui o Presidente de Júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.^a Joana Aguiar, Chefe de Divisão de Gestão da Rede Escolar; Vogais suplentes: Dr. Romeu Rodrigues, Chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras, e Doutor Hugo Cruz, Chefe de Divisão de Inovação Educativa e Pedagógica;

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 85 – 13/05/2025

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo Dirigente intermédio de 2.º grau - Serviço de Acompanhamento e Atendimento Social

Por deliberação em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 16 de abril de 2025, conforme previsto no artigo 28.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004,

de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aprovada, por unanimidade a abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, para o Serviço de Acompanhamento e Atendimento Social.

Aprovou igualmente submeter à Assembleia Municipal a proposta de designação dos membros do júri dos respetivos procedimentos concursais, nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, tendo a Assembleia Municipal, deliberado por maioria, em sessão ordinária de 29 de abril de 2025, aprovar a designação dos membros do júri dos procedimentos concursais, conforme indicado em Reunião de Câmara.

Competências/Atribuições nos termos da organização dos serviços municipais e respetivos regulamentos, publicada em Diário da República, 2.ª série, despacho n.º 6146/2024, de 31 de maio:

Serviço de Acompanhamento e Atendimento Social

O Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS), equiparado para todos os efeitos legais a direção intermédia de 2.º grau, detém as seguintes atribuições:

a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação a beneficiários Rendimento Social Inserção e/ou utentes Ação Social;

b) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias em acompanhamento do SAAS, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;

c) Assegurar o acompanhamento do percurso de inserção social das pessoas e famílias em acompanhamento no SAAS;

d) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional dos beneficiários RSI e Ação Social;

e) Elaborar relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;

f) Celebrar, acompanhar e avaliar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, residentes no concelho de Matosinhos;

g) Promover a atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica a pessoas e famílias acompanhadas pelo SAAS;

h) Promover o planeamento e organização da intervenção social, definindo estratégias de intervenção no âmbito das famílias acompanhadas pelo SAAS;

i) Assegurar a contratualização de acordos de intervenção social no âmbito da ação social;

j) Coordenar do Núcleo Local de Inserção de Matosinhos no âmbito do Rendimento Social de Inserção;

k) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com a natureza das atribuições.

Perfil:

Trabalhador/a em funções públicas contratado/a ou designado/a por tempo indeterminado, licenciado/a, dotado/a de competências técnicas e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúna quatro anos de experiência

profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, nos termos do art.º 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação. Preferência com experiência comprovada no desempenho de funções na área de atuação em apreço. Competências: orientação para os resultados; planeamento e organização; liderança e gestão das pessoas; otimização de recursos; decisão; desenvolvimento e motivação dos colaboradores/as; orientação para a inovação e mudança; tolerância à pressão e contrariedades; visão estratégica.

A área e requisitos de recrutamento para o cargo de direção intermédia de 3.º Grau são idênticos aos estabelecidos para o recrutamento do cargo de Chefe de Divisão Municipal (cargo de direção intermédia de 2.º Grau), conforme previsto na organização dos serviços municipais, publicada em Diário da República, 2.ª série, despacho nº 6146/2024, de 31 de maio.

Membros do Júri:

Direção intermédia de 2.º grau, do Serviço de Acompanhamento e Atendimento Social:

Presidente do júri: Dr.ª Lília Pinto, Diretora do Departamento de Intervenção Social;

Vogais: Dr. Pedro Almeida, Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Dr.ª Catarina Viana, Chefe de Divisão de Promoção Social e Saúde.

Métodos de Seleção:

Métodos de Seleção: Avaliação Curricular (40%) e Entrevista Pública (60%)

Avaliação Curricular: visa avaliar as aptidões profissionais dos/as candidatos/as às

exigências do cargo, com base na análise do respetivo currículo e respetivos documentos comprovativos.

O resultado da avaliação curricular resultará da ponderação da seguinte forma: Habilitação Académica (20%); Formação Profissional (20%); Experiência Profissional (60%).

Habilitação Académica (HA): onde se pondera a titularidade de grau académico. Apenas será considerada a habilitação que corresponda a grau académico ou seja a este equiparado, com avaliação nos seguintes termos:

Licenciatura ou Licenciatura com Mestrado Integrado - 16,00 valores;

Mestrado - 18,00 valores;

Doutoramento - 20,00 valores.

Formação Profissional (FP): onde se pondera as ações de formação, bem como a participação em congressos, seminários, colóquios, conferências, pós-graduações e palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional adequadas às funções a exercer (diretamente relacionadas com a área funcional do cargo a prover). As mesmas apenas são consideradas quando comprovadas através de cópia de respetivo certificado. Apenas são consideradas ações/presenças comprovadas por certificado ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação. Sempre que o respetivo certificado não conste o número de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas e cada semana a cinco dias. A avaliação da formação profissional, será nos seguintes termos:

0 a 50 horas formação - 4,00 valores;

51 a 100 horas de formação - 8,00 valores;

101 a 150 horas de formação - 12,00 valores;

151 a 200 horas de formação - 16,00 valores;

mais de 200 horas de formação - 20,00 valores.
Experiência Profissional (EP): onde se pondera o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e o conteúdo funcional do cargo a prover. Será ponderado o desempenho de funções na área e em cargo de direção, devidamente comprovado, da seguinte forma:

Experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura:

Entre 4 e 6 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (outras áreas) - 10,00 valores;

Mais de 6 e até 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (outras áreas) - 11,00 valores;

Mais de 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (outras áreas) - 12,00 valores;

Até 4 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) - 13,00 valores;

Mais de 4 e até 6 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) - 14,00 valores;

Mais de 6 e até 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) - 15,00 valores;

Mais de 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) e/ou entre 4 e 6 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (na área) - 16,00 valores;

Até 4 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) e/ou entre 6 e 10 anos de experiência profissional em

funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (na área) - 17,00 valores;

Entre 4 e 6 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) e/ou mais de 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (na área) - 18,00 valores;

Entre 6 e 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) - 19,00 valores;

Mais de 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) - 20,00 valores.

Entrevista Pública: Visa avaliar, através de uma relação interpessoal, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador/a e o/a entrevistado/a, observando as exigências e responsabilidades do cargo a prover, bem como as atribuições, competências e perfil pretendido, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação: planeamento e organização, liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, decisão, conhecimentos especializados e experiência, desenvolvimento e motivação dos/as colaboradores/as, análise da informação e sentido crítico,

tolerância à pressão e contrariedades, e trabalho de equipa e cooperação.

Requisitos formais:

A candidatura deverá ser formalizada no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm->

matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-
pessoal/concursos-externos .

Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel.

A candidatura na plataforma deverá ser acompanhada pela fotocópia do cartão de cidadão, e devendo ser remetida com o projeto que pretende desenvolver para respetiva unidade orgânica, bem como respetivos comprovativos de formação profissional e experiência profissional, e com a seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Curriculum vitae, datado e assinado;
- b) Certificado de Habilitações Literárias;
- c) Declaração comprovativa do serviço em que o/a candidato/a se encontre a exercer funções públicas, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido/a, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos, descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e, se for o caso, mencionar o tempo de serviço prestado em cargos dirigentes.

Os/As candidatos/as que exerçam funções na Autarquia de Matosinhos ficam dispensados/as de apresentar comprovativos de formação e/ou experiência profissional, bem como os documentos referidos nas alíneas b) e c), desde que os mesmos constem no processo individual.

A prestação de falsas declarações, dados ou informação, implica a exclusão do procedimento.

Em cumprimento da al. h) do art.º 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Na apresentação da candidatura por meios eletrónicos a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo currículo e demais documentos, devendo o/a candidato/a guardar o comprovativo.

Dúvidas ou esclarecimento, devem ser remetidas para o email: recrutamento@cm-matosinhos.pt

Observações gerais:

O procedimento concursal é urgente, não havendo lugar a audiência dos interessados nem efeitos suspensivos de recurso administrativo do despacho de designação, ou de outro ato praticado no decurso do procedimento.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 86 – 13/05/2025

Conclusão do período experimental da trabalhadora Andrelle Soares Dantas Faria – Engenharia Ambiental

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de

Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental>) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, na área de Engenharia Ambiental, homologada a 07/05/2025 da seguinte trabalhadora: Andrelle Soares Dantas Faria.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 87 – 19/05/2025

Procedimento concursal para contratação de 1 Técnico Superior – Departamento de Sistemas de Informação

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara em: <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio-73/1-tecnico-a-superior-licenciatura-em-ciencias-de-dados-ctti-oe202408-0937>, a Lista de Ordenação Final (Anexo I da Ata nº 7), dos/as candidatos/as aprovados/as referentes ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a 1 Técnico/a Superior, Licenciatura em Ciência de Dados, para o Departamento de Sistemas de

Informação, publicado na Bolsa de Emprego Público, em 23 de agosto de 2024, com o código de oferta: OE202408/0937 e publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 18522/2024/2, publicado no DR, 2ª série, n.º 163, 23 de agosto e homologada por despacho de 13 de maio de 2025.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 88 – 30/05/2025

Conclusão do período experimental – Fiscalização

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental>) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira especial de fiscalização, homologada a 16/05/2025 dos seguintes trabalhadores: Paulo Rodrigo Pires; Ricardo Jorge Araújo Crista; Amador Leonel Filho; Luís Miguel Moreira Gonçalves; Carlos André Azevedo Fonseca Silva; Sandro Costa e Silva; Inês Joana Pinheiro Fernandes; Ana Rita Neves Rodrigues; Ricardo Daniel Silva Pereira; Marco Filipe Brito Pinto Figueira.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 89 – 30/05/2025**Aviso de mobilidade entre órgãos – Divisão de Controlo Sucessivo das Operações Urbanísticas**

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por Seu despacho foi autorizada a publicitação na página eletrónica da Autarquia [https://www.cm-](https://www.cm-matosinhos.pt/municepe/concursos-ativos-de-pessoal/mobilidade)

[matosinhos.pt/municepe/concursos-ativos-de-pessoal/mobilidade](https://www.cm-matosinhos.pt/municepe/concursos-ativos-de-pessoal/mobilidade) e na Bolsa de Emprego Público, a abertura da oferta de mobilidade para 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área de engenharia civil para o desempenho de funções na Divisão de Controlo Sucessivo das Operações Urbanísticas, no Departamento de Urbanismo, aberto a trabalhadores de outras Entidades, nos termos dos artigos 92º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Caracterização do posto de trabalho:

Fiscalizar as operações urbanísticas em curso decorrentes da emissão de títulos ou de procedimentos prévios, como comunicações prévias, comunicação de início de trabalhos de obras de escassa relevância urbanística, bem como todos os atos de controlo sucessivo subsequentes de operação urbanística nos termos do RJUE e das competências atribuídas à unidade orgânica; Emissão de parecer sobre conformidade das operações urbanísticas sem título, quando este seja exigível nos termos da lei, com as normas legais e regulamentares aplicáveis; Elaborar participações, autos de notícia e de embargo, por infração às normas legais e regulamentares. Remeter à unidade orgânica competente, os

processos/pedidos/participações das operações urbanísticas não abrangidas pelo âmbito de atuação desta unidade orgânica. Apreciar os pedidos e projetos das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação no âmbito das competências atribuídas, incluindo as relativas a obras de urbanização. Remeter aos serviços jurídicos os processos nos quais se verifique incumprimento das medidas da tutela impostas às operações urbanísticas do seu âmbito de intervenção; Determinar a realização de vistorias previstas no RJUE e no estrito âmbito das atribuições desta unidade orgânica (excluem-se, por exemplo, as previstas no art.º 89º do RJUE). Exercer, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; em virtude de ser detentor da qualidade de membro efetivo da respetiva ordem profissional legalmente aprovada, pode executar as tarefas e exercer as funções que sejam permitidas pelo normativo estatutário e/ou ético em vigor na mesma. Elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Elaborar informações sobre

matérias que estejam dentro das suas atribuições; Preparar o plano/programa e coordenação das inspeções a realizar à obra na medida que os trabalhos prosseguem; Realizar vistorias/inspeções técnicas. Realizar os procedimentos administrativos associados aos processos das competências das alíneas anteriores e das competências técnicas atribuídas à unidade orgânica. A fiscalização urbanística organiza as atividades da unidade orgânica, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados, distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados na unidade e a prossecução das atribuições previstas nas alíneas anteriores.

Requisitos de admissão:

Ser titular de relação jurídica por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior e ser detentor de licenciatura em engenharia civil.

Local de trabalho:

Município de Matosinhos - Departamento de Urbanismo.

Júri:

Presidente: Arq. Alexandre Queimado, diretor do Departamento de Urbanismo.

Vogais efetivos: Dr. Pedro Almeida, diretor do Departamento de Recursos Humanos e Arq. Renata Silva, chefe da Divisão de Controlo Sucessivo das Operações Urbanísticas;

Vogais Suplentes: Dr. Romeu Rodrigues, chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras e Arq. Daniela Ribeiro, chefe de Divisão de Gestão Urbanística.

Prazo e formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão se apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/mobilidade>, obrigatoriamente acompanhado de currículo, certificado de habilitações e declaração de relação jurídica de Emprego Público.

Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel.

Seleção:

A seleção será feita com base numa entrevista de avaliação de competências, que terá como referência a análise do currículo profissional.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro



PUBLICAÇÃO MENSAL

**O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Matosinhos em
<http://www.cm-matosinhos.pt>**